

# CADERNOS DO ARQUIVO

1



## Escavidão em Minas Gerais

© Todos os direitos reservados ao  
ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO  
Rua Aimorés, 1450  
30.140 - Belo Horizonte - MG



PUBLICO  
11061

31439

BPELB

Reg.: \*\*219429\*\*

Data: 23/03/09 Setor: JPM  
Origem: doações Valor: 30,00

BIBLIOTECA

326.098151

C 198 e

1988

ex. 2

sala de consulta

Alda Maria Palhares Campolina  
Cláudia Alves Melo  
Mariza Guerra de Andrade

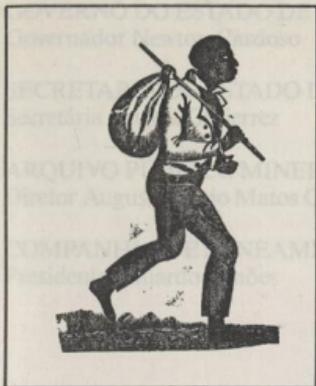
Campolina, Alda Maria Palhares et alii.

Escravidão em Minas Gerais. Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Cultura - Arquivo Público Mineiro/COPASA MG, 1988.

152 p. il. (Cadernos do Arquivo, 1)

1. Escravidão - Minas Gerais. 2. Negros. I. Melo, Cláudia Alves.  
II. Andrade, Mariza Guerra de. III. Título. IV. Série.

CDD. 326.098151



# Escravidão em Minas Gerais

CADERNOS DO ARQUIVO - 1

Alda Maria Palhares Campolina  
Cláudia Alves Melo  
Mariza Guerra de Andrade

Campolina, Alda Maria Palhares et alii.  
Escravidão em Minas Gerais. Belo Horizonte: Secretaria de Es-  
ta do da Cultura - Arquivo Público Mineiro/COPASA, MG, 1988.  
152 p. il. (Cadernos do Arquivo, 1)  
I. Escravidão - Minas Gerais. 2. Negro. I. Melo, Cláudia Alves.  
II. Andrade, Mariza Guerra de. III. Título. IV. Série.

CDD 320.98151

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador Newton Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Secretária Angela Gutierrez

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

Diretor Augusto Elísio Matos Chelotti

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Presidente Eduardo Simões

O Arquivo Público Mineiro estende seu horizonte, antes restrito a documentos de primeiro e segundo graus. É uma proposta de ampliar o objetivo de proporcionar, aos jovens, conhecimentos sobre a história de Minas Gerais, procurando preservar e reconstituir o patrimônio documental que guarda em si a história viva e fascinante de nosso Estado.

Com esta coletânea, buscamos seguir as diferentes visões pela Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, Angela Gutierrez. Seguindo seus princípios concebidos numa concepção humanística, toda a ação cultural deve ser duradora, democrática e ter efeito multiplicado. A nosso ver, não há necessidade de refletir muito para se concluir que os CADERNOS DO ARQUIVO respondem a esse conceito.

Esta coletânea não se propõe a ser um guia ou uma obra a ser usada, em que se exigem coisas de muita variedade infinita de formas contínuas, mas um processo que desperte, nos atuais e futuros pesquisadores, o compromisso em decifrar, cada vez mais, a nossa sociedade.

A edição deste livro só foi possível graças ao patrocínio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG - na pessoa de seu presidente, Eduardo Simões, que se entusiasinou com este projeto cultural e resolveu dar-lhe o devido apoio. Devem ser registrados, aqui, a dedicação e o interesse dos pesquisadores do Arquivo Público Mineiro, que assumiram o desafio de uma proposta inovadora e trabalharam incessantemente para dar forma e materializar esta coletânea.

Augusto Elísio Matos Chelotti  
Diretor do Arquivo Público Mineiro

Patrocínio

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

O Arquivo Público Mineiro lança, com este volume, a coletânea CADERNOS DO ARQUIVO. No momento em que se comemora o Centenário da Abolição da Escravatura no Brasil, é mais do que oportuno inaugurar a série com um tema tão relevante para a história de Minas Gerais.

Com esta publicação o Arquivo Público Mineiro estende seu horizonte, antes restrito a um pequeno universo, até as escolas de primeiro e segundo graus. É uma proposta de renovação e um passo a mais com o objetivo de proporcionar, aos jovens, conhecimentos para a compreensão da história de Minas Gerais, procurando desvendar e reconstituir o passado através de documentos.

Esta iniciativa é uma busca constante, uma abertura das portas do Arquivo Público Mineiro, levando-o às ruas, propiciando à sociedade e, em particular, aos jovens estudantes, uma oportunidade de se dedicarem à pesquisa, utilizando uma imensa massa documental, que guarda em si a história viva e fascinante de nosso Estado.

Com esta coletânea, buscamos seguir as diretrizes traçadas pela Secretária de Estado da Cultura de Minas Gerais, Angela Gutierrez. Segundo seus princípios concebidos numa acepção humanística, toda a ação cultural deve ser duradora, democrática e ter efeito multiplicador. A nosso ver, não há necessidade de refletir muito para se concluir que os CADERNOS DO ARQUIVO respondem a essa concepção.

Esta coletânea não se propõe a ser um guia ou uma obra acabada, em que se esgotem temas de uma variedade infinita de formas contingentes, mas um processo que desperte, nos atuais e futuros pesquisadores, o compromisso em decifrar, cada vez mais, a nossa sociedade.

A edição deste livro só foi possível graças ao patrocínio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG - na pessoa de seu presidente, Eduardo Simões, que se entusiasmou com este projeto cultural e resolveu dar-lhe o decisivo apoio, Devem ser registrados, aqui, a dedicação e o interesse dos pesquisadores do Arquivo Público Mineiro, que assumiram o desafio de uma proposta inovadora e trabalharam incessantemente para dar forma e materializar esta coletânea.

Augusto Elísio Matos Chelotti  
Diretor do Arquivo Público Mineiro

O Arquivo Público Mineiro lança, com este volume, a coletânea CADERNOS DO AR-  
QUIVO. No momento em que se comemora o Centenário da Abolição da Escravidão  
no Brasil, é mais do que oportuno inaugurar a série com um tema tão relevante para  
a história de Minas Gerais.

Com esta publicação o Arquivo Público Mineiro cria um horizonte antes restrito a  
um pequeno universo, até se estender ao primeiro e segundo graus. É uma proposta de  
atualização e um passo a mais com o objetivo de proporcionar, aos jovens, conhecimentos  
para a compreensão da história de Minas Gerais, procurando desenvolver e consolidar o  
passado através de documentos.

Esta iniciativa é uma busca constante, uma abertura das portas do Arquivo Público Mi-  
neiro, levando-o às ruas, propiciando à sociedade e, em particular, aos jovens estudantes,  
uma oportunidade de se dedicarem à pesquisa, utilizando uma imensa massa documen-  
tal, que guarda em si a história viva e fascinante de nosso Estado.

Com esta coletânea, buscamos seguir as diretrizes traçadas pela Secretaria de Estado da  
Cultura de Minas Gerais, Angela Gutierrez, segundo seus princípios concebidos numa  
abordagem humanística, toda a ação cultural deve ser duradoura, democrática e ter efeito mul-  
tiplicador. A nosso ver, não há necessidade de repetir muito para se construir que os CA-  
DERNOS DO ARQUIVO respondam a essa concepção.

Esta coletânea não se propõe a ser um guia ou uma obra acabada, em que se esgotam  
temas de uma variedade infinita de formas contínuas, mas um processo que desperte  
nos jovens e futuros pesquisadores, o compromisso em dedicar, cada vez mais, a nossa  
sociedade.

A edição deste livro só foi possível graças ao patrocínio da Companhia de Planejamento  
de Minas Gerais - COPASA MG - na pessoa de seu presidente Eduardo Sinder, que  
se interessou com este projeto cultural e resolveu dar-lhe o decisivo apoio.  
Devem ser registradas aqui, a dedicação e o interesse dos pesquisadores do Arquivo Pú-  
blico Mineiro, que assumiram o desafio de uma proposta inovadora e trabalharam ince-  
santemente para dar forma e materializar esta coletânea.

Augusto Elísio Mota Cabral  
Diretor do Arquivo Público Mineiro

*"Hoje lemos diferentemente de outros tempos; sob certos aspectos, melhor, até. Em com-  
pensão, há muitos ângulos que perdemos. O nosso conhecimento do passado, ou do ou-  
tro, pode melhorar e piorar, à medida que ganha e perde perspectivas; e ganha-as e perde-  
as ao mesmo tempo."*

Renato Janine Ribeiro

# SUMÁRIO

O ensino de História: a lida com as fontes .....	9
Capítulo 1 .....	Mão-de-obra. 17
Capítulo 2 .....	Repressão e Resistência. 35
Capítulo 3 .....	Aspectos Culturais. 59
Capítulo 4 .....	Impostos. 83
Capítulo 5 .....	Legislação. 103
Capítulo 6 .....	Alforria. 127
Glossário .....	143
Bibliografia .....	147

*"Reúnem-se os fatos. Para isso vai-se aos Arquivos, esses sótãos dos fatos. Aí, basta baixarmo-nos para os recolher. Cestadas cheias. Pousam-se em cima da mesa. Faz-se o que fazem as crianças quando brincam com 'cubos' e trabalhamos para eles... O jogo está acabado, a história está feita. O que é que se quer mais? Nada. Senão: saber por que? Por que fazer história? E portanto, o que é a história?" (Lucien Febvre)*

141	Bibliografia
140	Discursos
131	Capítulo 6
128	Capítulo 5
123	Capítulo 4
118	Capítulo 3
113	Capítulo 2
108	Capítulo 1
103	Aspectos Culturais
98	Aspectos Culturais
93	Aspectos Culturais
88	Aspectos Culturais
83	Aspectos Culturais
78	Aspectos Culturais
73	Aspectos Culturais
68	Aspectos Culturais
63	Aspectos Culturais
58	Aspectos Culturais
53	Aspectos Culturais
48	Aspectos Culturais
43	Aspectos Culturais
38	Aspectos Culturais
33	Aspectos Culturais
28	Aspectos Culturais
23	Aspectos Culturais
18	Aspectos Culturais
13	Aspectos Culturais
8	Aspectos Culturais
3	Aspectos Culturais

## O ENSINO DE HISTÓRIA: A LIDA COM AS FONTES.

Os CADERNOS DO ARQUIVO fazem parte de uma proposta específica do Arquivo Público Mineiro: levar o documento ao professor de História. Estes Cadernos não são concebidos como livros de História. Cada volume, como o 1º - Escravidão em Minas Gerais - é, basicamente, uma coletânea de documentos históricos, selecionados e organizados para serem utilizados no cotidiano do trabalho escolar. Neste sentido, como subsídio documental, objetiva apontar para as múltiplas possibilidades de investigação oferecidas pelas fontes históricas. Estimular o gosto e o interesse pela pesquisa, contribuir para a fundamentação científica do ensino de história, estabelecer uma relação viva e crítica com o passado são também objetivo destes Cadernos. Considerando que o ensino de História ressent-se de uma vinculação mais efetiva com a pesquisa, o A.P.M. busca, com esta iniciativa, dar a sua contribuição levando ao professor, nesta publicação, documentos expressivos do seu valioso acervo.

O 1º volume trata da Escravidão em Minas Gerais, dado o peso e relevância desta questão para o entendimento da história nacional e a necessidade de aprofundar a investigação sobre o assunto em Minas, além da oportunidade, neste ano de 1988, do Centenário da Abolição.

O trato com as fontes, a problematização, o espírito de investigação são questões fundamentais para o entendimento do passado, que, não estando perdido, convida à sua compreensão numa perspectiva crítico-analítica.

No seu ofício, que também é de re-trabalhar a história, o pesquisador seleciona os documentos imprimindo-lhes valores e significados, articulando-os na complexidade do devir histórico. Sobrevivente de uma época, o documento é uma fonte viva e assim, portador de historicidade. Torna-se, também, um recurso didático valioso no trabalho escolar, como instrumento dos mais adequados ao desenvolvimento do raciocínio e criatividade dos alunos.

O professor de História deve analisar a fonte com a qual está lidando. É através do seu olho "moderno" que o documento ganha novas abordagens. E dessas, o avanço do ensino de história que necessita de permanentes investigações. Neste trabalho, o professor deve estar atento às referências temporais e espaciais fornecidas pelo documento, seus "sujeitos" e sua inserção social, o tipo de fonte (jornais, manuscritos, gravuras, ...) e a própria contextualização dessa fonte. É o caso, por exemplo, da utilização de caricaturas anti-escravistas que retrataram, nas últimas décadas do séc. XIX, o crescimento no país da luta abolicionista. Outro aspecto igualmente importante refere-se à própria leitura do documento (linguagem, grafia, vocábulos, expressões de época) e, sobretudo, às mensagens subjacentes ao texto. Neste sentido, é a partir da fala do documento e de sua análise que é possível (re)elaborar a História.

Os documentos constituem, como peças vivas, problemas a serem resolvidos, ponto de partida para perguntas e questionamentos. Uma janela entre o sujeito e o tempo, uma ponte que convida o pesquisador a novos percursos. Assim, com estas preocupações, é que os documentos foram selecionados neste Caderno, para sua utilização no trabalho escolar. A leitura de um documento - mesmo o transcrito - exige planejamento de quem irá utilizá-lo como atividade pedagógica (professor), e acompanhamento de quem irá conhecê-lo e utilizá-lo em seu trabalho (aluno).

O uso de documentos cabe em vários momentos da aprendizagem: abertura para estudo de um tema; problematização e aprofundamento de uma questão; início de uma pesquisa mais ampla; estudos comparativos, etc. É desejável que o professor forneça aos alunos instruções de como trabalhar o documento, o seu significado e o que se pretende com seu estudo. O aluno deve chegar ao documento com uma questão-problema a resolver, e buscar nele, ou a partir dele, respostas às suas perguntas e investigações. É importante, no processo de aprendizagem, mostrar ao estudante aspectos significativos do passado, buscando textos de época que permitam surpreendê-lo participando do processo histórico que ele se encontra investigando.

Para isso a escravidão constitui um exemplo precioso. O contato com a documentação revela seguidas surpresas. Novos campos de investigação se abrem, revelando aspectos que o nosso conhecimento anterior sequer apontava: escravo quartado, escravos da Nação, africanos livres, escravos recebendo "jornais", variedade de ofícios prestados por escravos, etc.

Via de regra, a pesquisa e o ensino de História andam distanciados, especialmente nas escolas de 1º e 2º graus. Ora, o que se procura é trabalhar o ensino de História historicamente, o que significa compreender como o conhecimento histórico é produzido, a pluralidade de interpretações do fato histórico, entre outros objetivos. Não se pretende, obviamente, formar mini-historiadores, mas trabalhar a história junto às fontes, recuperando o uso da documentação no ensino.

Novamente, a escravidão oferece exemplo. Seu estudo se faz, costumeiramente, pela ruptura entre ensino e pesquisa. O enfoque deste assunto tem se limitado a apontar na economia colonial o trabalho escravo, algumas leis abolicionistas na 2ª metade do século passado culminando com a Abolição, quando parece encerrar o interesse e o programa escolar relativo ao tema. Não cabe aqui colocar as outras implicações que condicionaram o ensino da escravidão brasileira a um tratamento tão superficial, acrítico e discriminatório nas nossas escolas. Entretanto, a par dessa constatação vem se desenvolvendo no país, nas últimas décadas, um salutar esforço da historiografia em rediscutir e reestudar, apontando para o alargamento das questões que envolvem a escravidão. A este respeito, ao final na Bibliografia, estão relacionados alguns desses trabalhos que possibilitarão um maior aprofundamento e discussão sobre o tema.

Este Caderno está dividido em seis capítulos, que correspondem a aspectos considerados essenciais no tratamento da escravidão. Evidentemente os capítulos, embora específicos, têm uma abrangência limitada, tendo em vista o objetivo maior da coletânea - a lida com o documento -, a restrição da pesquisa a uma só instituição - A.P.M. - e as próprias fontes que compõem o seu acervo - número, natureza, estado de conservação, etc.

Todos os capítulos estão formados, basicamente, por fontes primárias (documentos manuscritos, anúncios de jornais, gravuras...) com exceção de "Aspectos Culturais". Ele foi constituído essencialmente de fontes secundárias, dada a quase inexistência de registros originais sobre os costumes e o "como viver" dos negros. É importante ressaltar que o acervo de um órgão público, comumente, diz respeito à versão oficial da memória de um povo. Sendo assim, a dificuldade apresentada para a composição deste capítulo em fontes primárias foi superada com a inclusão de outras fontes sobre religiosidade negra, instrumentos musicais africanos, observações sobre nações africanas, referências alimentares, entre outras.

O capítulo Legislação deveria incluir também as leis referentes a tributos que incidiam sobre os escravos. No entanto, optou-se pela separação em dois capítulos distintos: Legislação, Impostos. Com essa medida, pretendeu-se apontar para a amplitude da legislação tributária, distinguindo-a das demais leis relativas à questão escrava. Através dos impostos se vislumbram aspectos significativos da economia. Em Minas, por exemplo, durante o período colonial, o acompanhamento da oscilação de impostos referentes ao escravo permite visualizar o perfil das atividades econômicas.

Os capítulos que compõem este Caderno obedecem a uma organização que tem em vista o trabalho pedagógico. Todos eles são introduzidos com um texto que, não sendo um estudo, procura entretanto situar o leitor no assunto, além de servir como referência no trato com a documentação selecionada. Todas as fontes estão referenciadas, sendo que as primárias encontram-se à disposição do consulente no A.P.M. Os vocábulos que poderiam apresentar dificuldade de entendimento foram assinalados com asteriscos (\*) e remetidos ao Glossário.

Em cada documento, quando se fez necessário, foram dadas informações para facilitar sua compreensão, tais como: identificação de destinatário e signatário, atualização de nome das localidades. A partir de quase todos os documentos foi elaborado um 'comentário' com a finalidade de chamar a atenção sobre alguns pontos importantes, sem contudo esgotá-los, haja visto que novas leituras poderão indicar outras abordagens. Essas sugestões para exploração do documento vêm de encontro ao objetivo proposto neste Caderno.

As fontes primárias (documentos manuscritos, anúncios de jornais, gravuras, etc.) utilizadas pertencem ao acervo do Arquivo Público Mineiro. De acordo com as particularidades de cada fonte - principalmente das manuscritas - adotaram-se critérios diferentes de apresentação. Os documentos com nível de dificuldade na grafia foram transcritos para a ortografia atual, conservando intactos, no entanto, o seu conteúdo. Outros se encontram reproduzidos na forma original, quando se verificou que não haveria prejuízo da sua compreensão, o que pode torná-los mais interessante aos alunos. Neste caso incluem-se também as fontes primárias impressas, especialmente os jornais. A inclusão de documentos fac-similados poderá contribuir para que os alunos tenham uma visão da forma e apresentação da fonte histórica e estão sempre acompanhados de transcrição para facilitar o seu entendimento (no caso dos fac-símiles, a grafia não foi atualizada, e a transcrição concorre para melhor legibilidade do original).

As fontes secundárias (estudos, livros, artigos ou citações) também foram utilizadas, visando com isso não só enriquecer o corpo da coletânea, como também suprir a escassez de documentos primários sobre certos itens.

As ilustrações inseridas neste Caderno são valiosos recursos iconográficos que por si só constituem textos expressivos do imaginário da época. Pela riqueza de detalhes captados por Debret e Rugendas, pelo 'furor do lápis abolicionista' de Agostini (Revista Ilustrada) esses desenhos fornecem, enquanto documentos, dados que escapam a registros escritos e são de grande interesse no trabalho educativo.

A elaboração deste trabalho, a par de todas as dificuldades inerentes à pesquisa e dos limites desta iniciativa, serviram de estímulo e aprendizado a nós, autoras, dada a necessidade desta publicação como contribuição para o avanço do ensino de História. O trabalho com as fontes poderá atingir bons resultados quando provoca debates, discussões entre um 'coletivo de pesquisadores' - alunos e professores - interessados na investigação histórica e abertos à compreensão de que a História não comporta verdades absolutas e conhecimentos acabados.

Agradecemos à Biblioteca Pública, ao Instituto Histórico Geográfico, aos colegas do Arquivo Público Mineiro pelo interesse e ajuda na viabilização deste trabalho; as sugestões e comentários pertinentes de Wilson Coutinho; a contribuição indispensável do educador Luís Alberto Oliveira Gonçalves e a dedicação de Adélia Márcia Hourí na datilografia dos originais.

Alda, Cláudia e Mariza

Belo Horizonte, abril de 1988

*"Considerando que a Nação Brasileira, pelo mais sublime lance de sua evolução histórica, eliminou do solo da pátria a escravidão - a instituição funestíssima que por tantos anos paralisou o desenvolvimento da sociedade, inficionou-lhe a atmosfera moral;*

*Considerando, porém, que dessa nódoa social ainda ficaram vestígios nos arquivos públicos da administração;*

*Considerando que a República está obrigada a destruir esses vestígios por honra da pátria, e em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que pela abolição do elemento servil entraram na comunhão brasileira;*

*Resolve:*

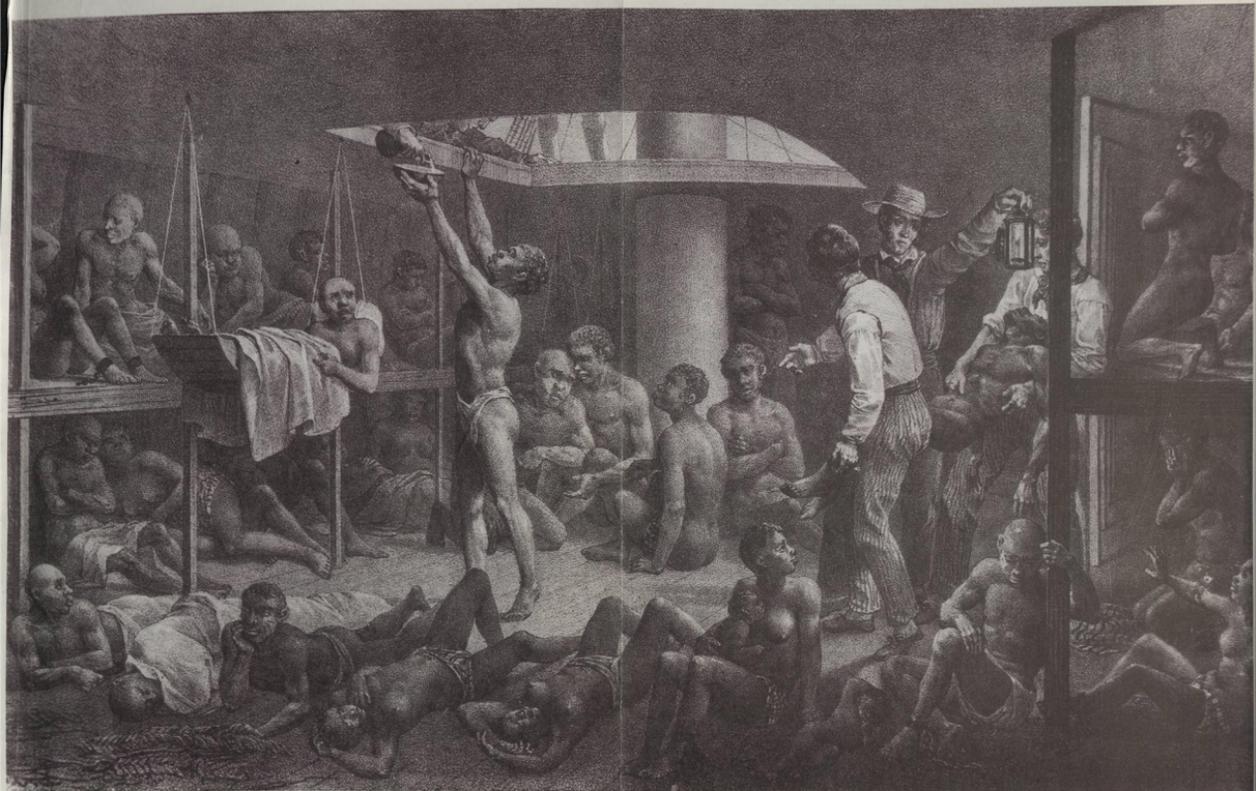
*1.º Serão requisitados de todas as tesourarias da Fazenda todos os papéis, livros, e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, relativos ao elemento servil, matrícula dos escravos, dos ingênuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenários, que deverão ser sem demora remetidos a esta capital e reunidos em lugar apropriado na Recebedoria.*

*2.º Uma comissão composta dos Srs. João Fernandes Clapp, Presidente da Confederação Abolicionista, e do administrador da Recebedoria desta Capital, dirigirá a arrecadação dos referidos livros e papéis e procederá à queima e destruição imediata deles, que se fará na casa da máquina da Alfândega desta capital, pelo modo que mais conveniente parecer à comissão.*

*Capital Federal, 14 de dezembro de 1890.*

*Ass. Rui Barbosa."*





Negros no porão de navio. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 4<sup>e</sup> div., pl. 1.



Transporte de um homem por uma estrada. DEBRET. Voyage pittoresque et historique de Debret. 2 partie, pl. 12.



Transporte de um senhor por seus escravos. DEBRET, Voyage pittoresque et historique au Brésil, 2<sup>e</sup> partie, pl. 15.

# 1. MÃO-DE-OBRA

O escravo negro foi, fundamentalmente, o trabalhador da economia brasileira entre os séculos XVI e XIX.

Como produtor de riqueza, o escravo era extremamente valorizado. Considerado mercadoria, e mercadoria que se auto-reproduzia, recebia preço elevado, variando conforme a idade - quanto mais velho, menos valorizado -, o sexo - a mulher valia menos que o homem - e a habilidade para o trabalho - o escravo "ladino" valia mais.

Em Minas, os escravos constituíram parcela significativa da população. O contingente formado por brancos era minoria nesta sociedade. Nas áreas de mineração, desde cedo se formaram povoados e vilas, atraindo levas de indivíduos, pelo ouro e diamante. Essa conformação urbana determinou uma crescente demanda de serviços especializados que foram prestados em sua maioria por negros, pardos e mulatos — o que explica a depreciação do trabalho manual numa sociedade escravista e que encontra, no relato de Saint-Hilaire, uma curiosa observação:

"A primeira coisa que seduz um operário em Tijuco quando ele consegue economizar algum dinheiro é arranjar um escravo; e tal é o sentido de vergonha dado a certos trabalhos que para pintar a pobreza de um homem livre, diz-se que ele não dispõe de ninguém para ir buscar-lhe um balde d'água ou um feixe de lenha".<sup>(1)</sup>

Circunscritos ao casarão, às fazendas e lavras, sob a vigilância dos senhores os escravos trabalhavam como fiadores, costureiras, mucamas, pajens, amas-de-leite, roceiros, cozinheiras, ferreiros, etc.

(1) SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagens pelo Distrito dos Diamantes e Litoral do Brasil*, p. 48.

“(...)lembraríamos o comércio de amas-de-leite, tão normalmente aceito pela sociedade que se expunha às escâncaras nos anúncios de jornal. Depois de extinto o tráfico africano, os mercadores de escravos traziam amas-de-leite do Norte para venda ou aluguel no Sul(...) A ordem escravocata comercializava o sexo das escravas e também o seu leite materno”.<sup>(2)</sup>

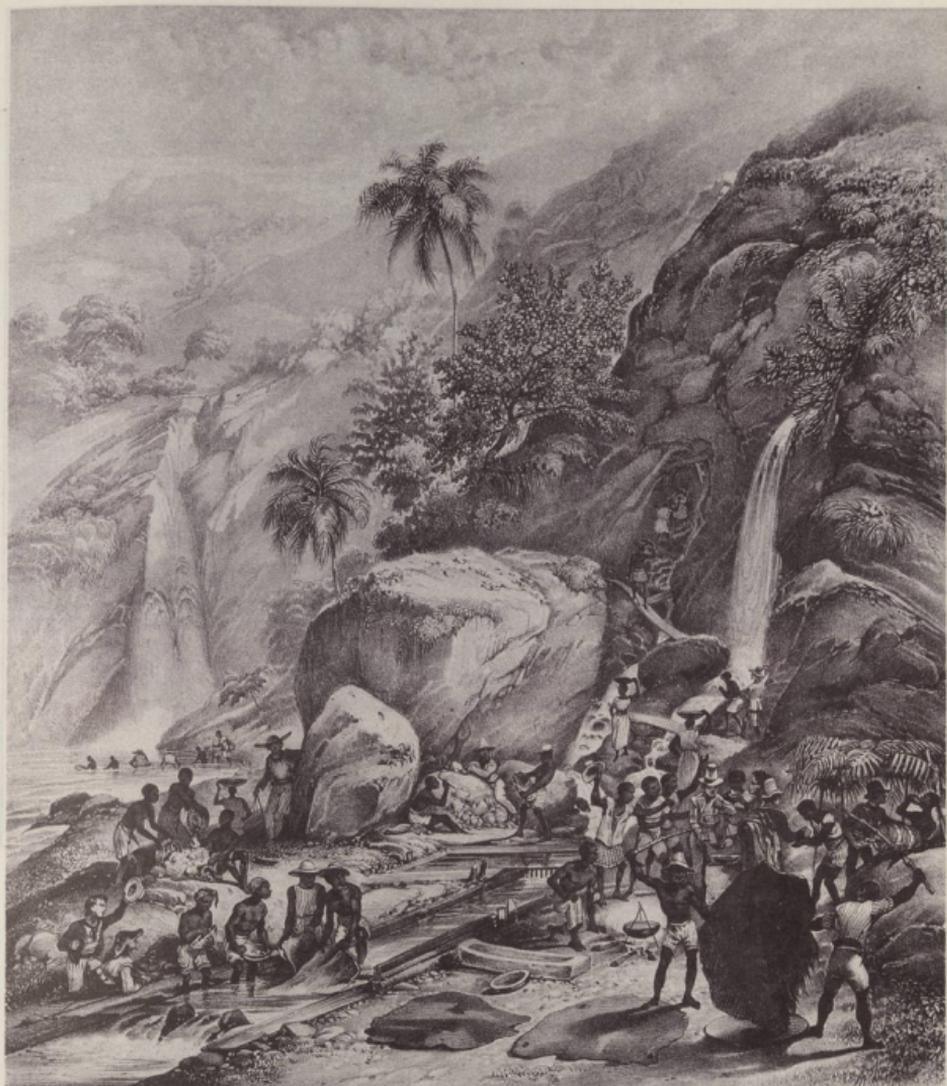
Em Minas, comumente, o trabalho escravo é identificado com as atividades mineratória e agrícola, e concebido sob o controle direto do senhor ou feitor. No entanto, é sabido que os escravos exerciam múltiplos ofícios e serviços nas ruas, lojas, estradas e mesmo nas lavras, como artesãos (ourives, escultores, pintores, etc...), quitandeiras, carregadores, tropeiros, barbeiros, músicos, faiscaidores, açougueiros, ferreiros, parteiras, vendedores ambulantes, etc. Essas atividades requeriam mobilidade, o que pode não ter significado que os escravos tivessem autonomia sobre seu trabalho.

A variedade de ofícios exercidos por negros não bastou, porém, para que essa mão-de-obra fosse valorizada, o que se deu mais em razão dos limites da escravidão e do peso de seus estigmas - incapacidade, atraso, inferioridade racial - do que de sua (des)qualificação enquanto trabalhador.

O que se pretende neste capítulo é tão somente mostrar a variedade de ofícios exercidos pelos escravos no cotidiano da economia mineira, desfocando a tendência de vincular o trabalho escravo à mineração e agricultura. Por isso mesmo, os documentos aqui inseridos não serão, na sua grande maioria, comentados como nos demais capítulos.

Como em Minas o contingente escravo foi o mais expressivo do país, julgou-se oportuno colocar, ao final do capítulo, algumas tabelas relativas à população.

(2) GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*, p. 463-64.



Lavagem do minério de ouro. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 3<sup>e</sup> div., pl. 22.

*“Relação dos Escravos pertencentes a Antônio Ribeiro de Andrade, residente na Paróquia de São José do Paraopeba, que foi desmembrada da Piedade do Paraopeba, matriculado a 25 de julho de 1872.*

<i>N.º de ordem na matrícula</i>	<i>N.º de ordem na relação</i>	<i>NOMES</i>	<i>COR</i>	<i>Idade</i>	<i>Estado</i>	<i>Naturalidade</i>	<i>Filiação</i>	<i>Aptidão para o trabalho</i>	<i>Profissão</i>	<i>Preço</i>
1518	1	Antônio	preta	43	casado	Brasil.	ignoro	boa	fundidor de ferr.	3:000\$000
1519	2	Rita	"	45	"	"	Narcisa	"	cozinheira	1:200\$000
1520	3	Fortunata	"	43	solteira	"	Rita	"	costureira	1:500\$000
1521	4	Teófilo	fusco*	5	"	"	Fortunata	"	"	1:200\$000
1522	5	Venâncio	preta	49	"	"	ignoro	"	pedreiro	3:000\$000
1523	6	Sofia	"	47	"	"	"	"	cozinheira	1:200\$000
1524	7	Pantaleão	"	23	"	"	Sofia	"	roceiro	3:500\$000
1525	8	Celestino	"	21	"	"	"	"	"	3:500\$000
1526	9	Joaquina	"	38	"	"	ignoro	"	lavadeira	1:200\$000
1527	10	Venâncio	fula*	9	"	"	Joaquina	"	"	1:300\$000
1528	11	Maria	preta	6	"	"	"	"	"	1:300\$000
1529	12	Anselmo	fula	27	"	"	ignoro	"	caseiro	3:000\$000
1530	13	Agostinho	preta	63	"	africano	"	inferior	roceiro	1:000\$000
1531	14	Antônio	"	63	"	"	"	boa	"	2:000\$000
1533	16	José	"	23	"	Brasil.	Carlota	"	pajem	3:000\$000
1534	17	José	"	28	"	"	ignoro	"	tropeiro	3:000\$000
1535	18	Brás	"	25	"	"	"	"	ferreiro	3:500\$000
1536	19	Peregrina	parda	23	"	"	Romana	"	costureira	1:800\$000
1537	20	Jerônima	fusca	16	"	"	"	"	mucama	1:800\$000
1538	21	Delfina	parda	27	"	"	ignoro	"	fiadeira	1:800\$000

*N.B.: o de n.º 15 da relação faleceu a 27 de outubro de 1873, como consta da nota que tenho em meu poder, e foi averbado no Livro 1.º a folhas 141 em 22 de novembro de 1873. Província de Minas Gerais. Município do Ouro Preto, Paróquia de São José do Paraopeba, 28 de março de 1875*

*Por meu pai Antônio Ribeiro Andrade*

*Antônio Augusto Ribeiro Andrade.”*

(SR-PP<sup>1</sup><sub>12</sub> Cx.05. A.P.M.)



Loja de sapateiro. DEBRET, Voyage pittoresque et historique au Brésil, 2<sup>e</sup> partie, pl. 29.

*“Relação das pessoas que matam reses para vender ao público (grifo nosso), nesta Freguesia de Ouro Branco, dentro no primeiro quartel de janeiro, fevereiro e março do presente ano 1779.*

*Caetano Gomes dos Reis, crioulo\* quartado\*, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que por mim, escrivão, lhe foi dado, manifestou haver disposto treze reses em um corte que tem no Alto da Borginha, no primeiro quartel do presente ano, e assinou comigo o seu juramento.*

*Guilherme da Costa Silva*

*Sinal de Caetano + Gomes dos Reis.”*

(Documentação Avulsa da Colônia - CMOP. Cx.140, Doc17 - A.P.M.)

Freguesia de Ouro Branco - Município de Ouro Preto

*Responda o Procurador  
atual deste Senado.  
Vila Rica, em Câmara  
de 19 de junho de 1748.*

*Senhores do Senado.*

*Diz José Fernandes Preto que ele está exercendo a ocupação de Juiz da Vintena\* (grifo nosso) da Freguesia de Santo Antônio do Ouro Branco atualmente, com todo o bom procedimento de que a dita ocupação se faz credor; e porque se acha findando a Provisão porque exerce a dita ocupação, e para continuar nela carece de nova Provisão para esse efeito,*

*Pede a V. Mercês lhe façam mercê conceder-lhe  
nova Provisão do dito ofício, na forma do  
Estilo, por tempo de um ano.*

*E Roga Mercê*

[Parecer do Procurador do Senado sobre a petição acima:]

*Senhores do Senado:*

*A qualidade do sangue do suplicante, segundo ao que parece, quase condiz com o nome, porque se não é preto, é pardo, e como tal não deve ser provido no requerimento, porque devem ser homens brancos capazes, que tenham respeito para bem cumprirem com as obrigações dos seus ofícios, porque diz a ordenação que a mais votos se façam para estes ofícios os homens bons, e não da qualidade do suplicante, pois não é justo que os homens brancos sejam presos por mulatos, só sim sendo capitães-do-mato; estes os motivos por onde de nenhum modo convenho neste requerimento, e do contrário protesto não prejudicar aos bens do Conselho e menos ao bem pública, e de haver todo o prejuízo que causar por quem de direito for. Vila Rica,  
19 de junho de 1748.*

*O Procurador do Senado  
Manuel de Abreu Guimarães*

(Documentação Avulsa da Colônia - CMOP - Cx. 136. Doc. 23 - A.P.M.)

O requerimento é de um pardo que exerce a ocupação de Juiz de Vintena e que solicita nova Provisão para permanecer no cargo por mais um ano.

Pelo parecer do Procurador do Senado da Câmara de Vila Rica, o indeferimento se daria em função da “qualidade do sangue” (sic), da inconveniência de um branco vir a ser preso por um mulato, além do prejuízo do bem público. Verificando o restante do processo, o suplicante reitera seu pedido, contestando o parecer do Procurador por não se considerar pardo e mesmo que o fosse, “esse ‘defeito’ é dispensado na América”.

Neste documento se coloca uma justificativa elaborada pelo Poder para manter a dominação, e desta forma, impedir o acesso a cargos de atribuições importantes por indivíduos que não fossem brancos.

*Vila Rica em câmara  
de 3 de julho de 1751*

*Diz Quitéria, escrava de Josefa Gomes da Costa, moradora no Ouro Branco, que ela suplicante tirou a licença em 23 de janeiro de 1751, e mandando a dita licença para esta vila e os mais papéis, a correição do doutor Ouvidor-geral se lhe perdeu em Câmara.*

*Pede a V. Mercês sejam servidos mandar que o escrivão da Câmara passe por certidão o teor do mês e ano da dita licença, para que lhe sirva para estes seis meses para poder vender comestíveis (grifo nosso).*

*E Roga Mercê*

(Documentação Avulsa da Colônia - CMOP. - Cx.104 - Doc.120 - A.P.M.)

*Africanos livres ao serviço da Província.*

*Dos 43 existentes nesta Capital estão dois ao serviço do Quartel do Corpo Policial (grifo nosso); 1 ao da Repartição das obras Públicas (grifo nosso), 1 preso; e 39 empregados na abertura da estrada (grifo nosso) do Funil ao Seramenha, tendo alguma vez sido distraídos d'esta para se ocuparem dos reparos, de que necessitarão as do Falcão e dos Henriques.*

*Mais de 40 Africanos livres existem com o Barão da Ayuruoca, sob cuja direcção empregão-se no serviço que demandão as estradas do Mar de Hespanha, e Leopoldina. Com todos esses Africanos, e com outros empregados no Jardim Botânico (grifo nosso), despende a Província o sustento, vestuário, curativo, e pequenas gratificações pecuniarias a 4 dos que se achão nesta Capital.*

Relatório do Governo Mineiro, 1858, p. 38-39 - A.P.M.

*Aluga-se uma boa escrava, que lava, cosinha e engomma (grifo nosso) com perfeição; trata-se com o abaixo assignado na Rua do Dr. Claudio n.3*

*Ouro Preto, 14 de março de 1879*

*Antonio Augusto de Oliveira .*

Jornal: A ACTUALIDADE. Ouro Preto, 15/03/1879. p.4, 3ª col., nº 30.

*Quem tiver Escravos para alugar a 150 rs. por dia procure José Dias Monteiro á Rua de Simão da Roxa: são destinados aos trabalhos da Matriz do Ouro Preto (grifo nosso).*

Jornal: O UNIVERSAL. Ouro Preto, 05/08/1825. p. 36, 2ª col., nº 09.



Caricatura. REVISTA ILLUSTRADA, R.J., 1878. Anno 3, nº 121, p. 4.

*"(...) Fugio em 1879 o escravo de nome Adão, cabra, alto, possante, com 22 annos mais ou menos, pouca testa, nariz adunco, os dentes ja se arruinando, mãos e pés grandes, pelintra, tocador de viola, cantor, delicado copeiro, bom pagem (grifo nosso), prosa, tratante; fugio ja com suissas apontando, hoje talvez com barba maior e corpolento. Será gratificado(...) quem der noticia da prisão certa(...) com 200\$000(...)  
Ouro Preto, 25 de fevereiro de 1883  
José Isidro Magalhães Drumond."*

Journal: LIBERAL MINEIRO. Ouro Preto, 13/04/1883. última página, 5ª col., nº 35.

*No dia 24 do corrente fogio da Lavra\* do Paredão um negro ladino\* (grifo NOSSO), e fala bem portuguez por nome José, estatura menos que ordinario, groça, nhuma das orelhas um pequeno lombinho, foi com camiza de riscado azul axadrezado, calça azul, e chapeo de palha: pertence a Sociedade denominada assim, quem o pegar pode avizar, ou trazer na Passagem na mesma Lavra, ou no Ouro-preto em casa do annunciante.*

*Luiz Morets Sohn.*

Journal: O UNIVERSAL. Ouro Preto, 29/06/1836. p. 4, 2ª col., nº 77.

Distrito de Passagem-Município de Mariana, MG.

200\$000  
de  
gratificação

Gratifica-se com a quantia acima a quem apprehender e entregar ao abaixo assignado o seu escravo de nome GABRIEL, crioulo, cara redonda, estatura baixa, grosso de corpo, pés pequenos, tendo uma pequena cicatriz em um dos beiços.

Este escravo sabe o officio de ferreiro (grifo nosso) e desconfia-se que anda pellas proximidades de Ouro preto, onde occupa-se em vender lenha e balaos de taquara (grifo nosso).

*Queluz (Minas), 1 de julho de 1880.*

*Francisco de Assis Bandeira.*

Jornal: A ACTUALIDADE. Ouro Preto, 3/11/1880. folha 4. ano III.

200\$000 !!  
DE GRATIFICAÇÃO

Fugio no dia 19 de outubro p.p. do districto de Milho Verde, termo\* do Serro (Minas Geraes), um escravo do abaixo assignado, de nome Francisco, (mas talvez que tenha mudado o nome) com os signaes seguintes: baixo, grossura regular, fula\*; pouca barba, ou quasi nenhuma, dentes lavrados com falta de dois ou trez, um pouco beicudo, pés curtos e grossos, boa figura; quando fica sério é mal encarado, bom serviço de mineração (grifo nosso), principalmente para serviço pedras; levou palitô de pano azul, gró\* do mesmo pano com gola de couro de lontra, dois chapéus, um de lebre e outro de palhinha, gosta de andar aceiado, quer ser bem falante, mas carrega na lingua e he muito sagaz.

Consta, e ha indicios provados, de ter o dito escravo levado cartas fantásticas e passaporte falso, por dinheiro que déra a quem o administrou, tão bem pôde ter assentado praça em Ouro Preto, pelo conselho que teve e dizem que foi com destino de contratar-se pelo Juiz de Fóra, Parahyba do Sul e cidade de Petropolis.

Portanto quem o prender, entregando ao abaixo assignado n'este districto de Milho Verde será gratificado com a quantia acima, e pondo nas cadeias de Minas ou nas da provincia do Rio de Janeiro participando immediatamente, será gratificado com cem mil réis.

*Milho Verde, 7 de novembro de 1860*

*Luiz Beltrão da Silva*

Jornal: O JEQUITINHONHA. Diamantina, 14/11/1869. p. 4, 3<sup>a</sup> col., n<sup>o</sup> 3.

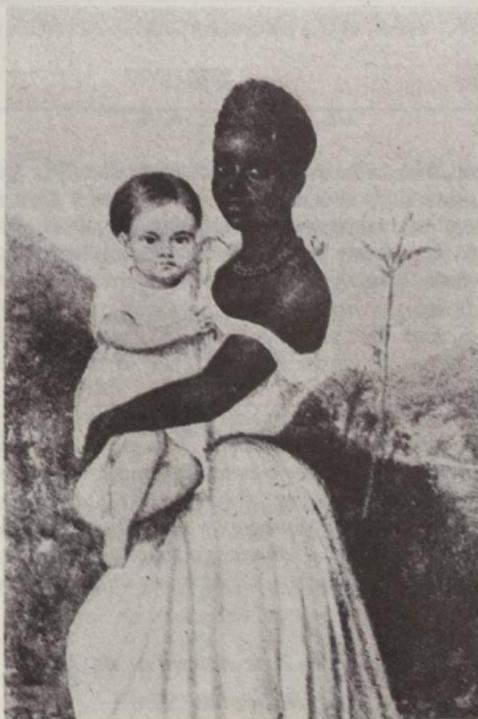
*Da Fabrica de ferro de Monlevade (grifo nosso), morador nas margens do Rio Pyracicava, abaixo de S. Miguel duas legoas, fugirão no dia 18 de setembro vertente dois negros de Nação Inhambassa\*, de nariz picado com ferro da Nação, um por nome Sancho, outro Bonifacio, de idade de 24 annos, altos, possantes, muito ladinos\*, bem trajados, e com signaes de fogo nos braços. Quem os capturar, e levar á casa do Annunciante, receberá do mesmo cem-mil réis. Há lugar a crer que elles tomão a direcção do Rio de Janeiro.*

Jornal: O UNIVERSAL. Ouro Preto, 25/09/1839. p.4 2ª col., nº 145.

### ANNUNCIOS

*A Companhia de mineração (grifo nosso) de serra de St. Anna na vila de Itabira precisa comprar até 6 escravos: quem os tiver, e quizer dispor pôde entender-se com o tenente Manoel da Motta Teixeira, Director da mesma Companhia.*

Jornal: O UNIVERSAL. Ouro Preto, 20/05/1842. p. 4, 2ª col., nº 57.



Menino com sua ama-de-leite. DEBRET.  
Publicações do Archivo Nacional, R.J.,  
Archivo Nacional, 1925, p. 20.



Carregadores negros. DEBRET, Voyage pittoresque et historique au Brésil. 2<sup>e</sup> partie, pl. 36.

Segundo Biard, “logo que cheguei aqui tive de interromper, um dia, o que estava fazendo, impelido pela curiosidade; ouvira uns sons estranhos de uma ponta à outra da rua: era apenas uma mudança. Cada negro conduzia um móvel, grande ou pequeno, leve ou pesado, conforme a sorte de cada um; e esses carregadores executavam sua tarefa obedecendo a um certo ritmo, entoando um canto, gutural por vêzes, em que uma ou duas sílabas eram repetidas. Havia alguns que transportavam barris vazios três vêzes maiores que as suas pessoas, e, no fim de tudo, vinha um piano de cauda carregado por seis homens, em duas filas. Na primeira, um dos portadores, com funções de chefe de orquestra, trazia na mão uma espécie de ralo de regador, dentro do qual se chocavam pedrinhas e com êsse instrumento o negro marcava o compasso. Como de hábito entre os negros, os objetos transportados vão equilibrados às cabeças, sem se tornar necessário o auxílio das mãos para sustentá-los”.<sup>(3)</sup>

O europeu recém-chegado se impressionava com o grande número de escravos nas ruas e com sua utilização na maioria dos serviços urbanos - em especial, transporte de cargas e passageiros. Nas cidades brasileiras, não era usual o emprego de animais e dispositivos mecânicos para tais serviços. Conhecidos por **negros de ganho**, não requeriam instrução especial, podendo inclusive serem utilizados nesses serviços assim que desembarcassem no país. Tanto para os senhores como até para as famílias mais desprovidas, a aquisição de escravos para tais atividades significava uma lucrativa fonte de renda.

Os viajantes Koster e Tollenare chamaram atenção para as possibilidades que se abriam para estes negros de juntar algum dinheiro e de comprar alforria.

(3)in: CASCUDO, Luís Câmara. *Antologia...* op. cit. p. 122- 23.

*Plano da Loteria concedida por S. M.  
o Imperador á beneficio da Santa  
Casa da Misericordia da Im-  
perial Cidade do Ouro Preto.*

1 Huma Chacara sita no alto das Cabeças, com casas nobres, e de recreio muito arvoredo, e jardins.....	4:000\$000	
2 Em hum casal de es- cravos com trez filhos, trastes, e dinheiro.....	1:000\$000	
3 Em hum casal de escravos	500\$000	
4 Em escravo, e trastes.....	300\$000	
5 Em trastes, e dinheiro....	200\$000	
7 Em hum Oratorio de dizer Missa com todas as imagens, quadros e decorações .....	100\$000	
8 Em trastes, e dinheiro....	100\$000	
<i>Em dinheiro.</i>		
4 de .....	50\$000	200\$000
8 de .....	25\$000	200\$000
80 de .....	15\$000	1:200\$000
700 de .....	9\$000	6:300\$000
1 Primeira branca .....	50\$000	
1 Ultima dita .....	50\$000	

802 Premios  
1598 Brancos

2400 Bilhetes a 6\$000 R.<sup>s</sup> 14:400\$000

# D MAPPA

Des habitantes, q̄ existem na Sial Cidade de Marianna, esse Termo em o anno de 1828

		Brancos						Pretos						Mulatos																		
J Z C S V C S V C S V C S V C S V	N C S V C S V C S V C S V C S V C S V	Cazados		Solteiros		Viúvos		Cazados		Solteiros		Viúvos		Cazados		Solteiros		Viúvos														
		H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M													
		anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos												
		anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos												
D		1172	1119	3276	3000	143	403	521	434	2167	2261	26	228	63	622	6851	3871	229	163	1030	1639	3979	555	374	178	494	126	114	1237	1600	25	45
				63	336					24	229					779	315					156	772					262	160			
				362	328					233	256					643	338					935	875					229	174			
		39	112	771	749		9	19	27	516	556		16	19	31	1176	1272	3	6	126	228	1291	1225	3	12	6	16	234	233			
		217	353	466	416	3	38	16	70	283	273	7	13	33	163	1218	935	68	19	222	310	837	892	21	39	22	19	101	261	1	3	
		327	276	261	271	26	48	82	117	233	357	11	22	187	172	1137	636	16	32	298	379	823	609	26	64	33	66	166	179	6	9	
		276	191	197	199	26	76	85	118	256	365	16	39	183	139	1336	516	21	22	362	314	693	595	23	24	23	21	62	23	6	6	
		183	167	162	21	38	94	91	77	233	295	26	37	94	31	203	261	13	26	241	177	349	334	22	24	21	17	48	36	7	11	
		79	81	163	169	28	76	66	81	182	262	14	37	44	24	639	162	17	17	67	39	338	191	29	23	16	2	34	29	6	6	
		38	15	59	38	24	47	21	17	7	200	9	17	9	9	279	77	7	32	23	24	8	17	43	2	3	24	3	2	1		
		14	5	26	22	16	27	12	6	26	33	4	7	1	3	31	34	2	1	6	3	34	26	3	24	1	1	9	6	1	2	
		1	1	3	5	1	1	1	1	13	21					15	13	1	3			19	21	3	7					1	1	

Brancos.....

Pretos.....

Mulatos.....

Total.....

9.113  
21.572  
78.323  
-----  
9.010

Antonio Alves Pereira  
tam  
Caj



Vendedoras de leite e de capim. DEBRET, Voyage pittoresque et historique au Brésil, 2<sup>e</sup> partie, pl. 21.

Tabela 1 - Média da População Negra Existente em Comarcas e Vilas da Capitania de Minas Gerais - 1735 a 1749

ANOS	Vila Rica		Mariana		Sabará		R. das Mortes		Serro Frio		Paracatu		Sertão	
	Escla- vos	Forros												
1735	20.863	316	26.892	176	24.284	576	14.400	144	10.102	208	—	—	—	—
1738	20.985	215	26.482	190	28.888	491	15.314	138	8.182	108	—	—	2.719	38
1741	21.311	177	25.949	237	22.432	204	14.315	119	8.256	91	—	—	1.498	7
1744	20.945	245	24.108	253	21.203	228	14.807	113	6.967	52	5.946	56	1.349	3
1746	19.758	230	22.778	234	20.598	267	13.781	114	6.952	50	7.392	72	1.582	4
1747	18.217	214	21.708	247	21.006	288	13.568	122	6.956	51	6.672	75	1.085	4
1749	18.516	185	20.276	237	20.828	282	13.713	104	6.977	61	5.570	61	1.460	7

Fonte: Códice Costa Matoso (cópia xerox existente no A.P.M.)

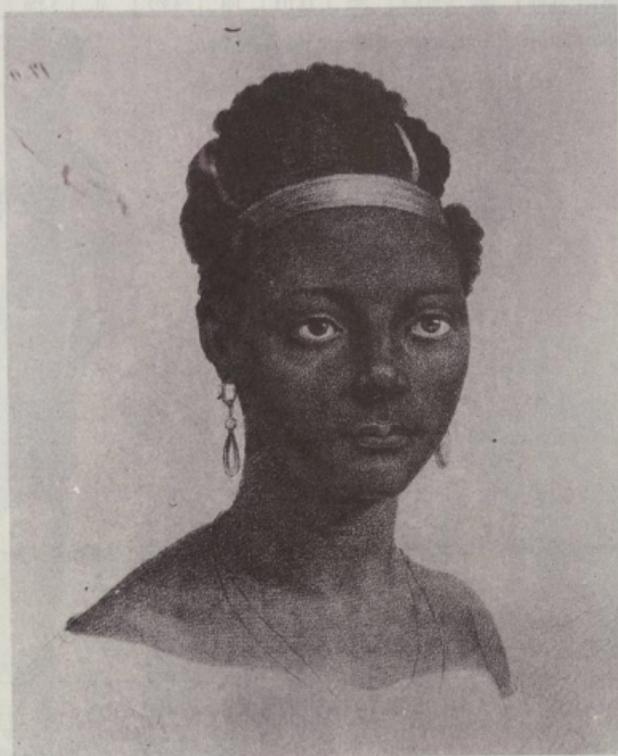
Tabela 2 - População das Principais Vilas da Capitania de Minas Gerais

ANO 1808

VILAS	BRANCOS	PRETOS	MULATOS	%	
				BRANCOS	PRETOS/ MULATOS
Vila Nova da Rainha (Caeté)	570	2.987	1.713	10,8	89,2
Sabará	11.318	30.976	34.071	14,8	85,2
São José (Tiradentes)	7.422	10.884	5.837	30,7	69,3
São João del Rey	9.064	10.577	5.811	35,6	64,4
Vila Rica (Ouro Preto)	3.646	10.663	7.913	16,4	83,6
Mariana	9.114	22.472	18.224	18,3	81,7
Pitangui	6.379	6.485	4.879	36,0	64,0
Paracatu do Príncipe (Paracatu)	1.436	5.305	6.097	11,2	88,8
Queluz (Conselheiro Lafaiete)	4.907	9.316	6.117	24,1	75,9
Vila do Príncipe (Serro)	7.431	21.752	21.655	14,6	85,4
Barbacena	5.614	6.266	4.423	34,4	65,6
São Bento do Tamanduá (Itapecerica)	7.133	5.316	3.581	44,5	55,5

Fonte: Mapas de População Documentação Avulsa da Colônia SN 01

Comuna/Vila	1735		1749	
	População	% Negra	População	% Negra
Alfama	1.000	10%	1.200	12%
Alfama Velha	800	8%	900	9%
Alfama Nova	1.500	15%	1.800	18%
Alfama Velha e Nova	2.000	20%	2.400	24%
Alfama Velha e Nova e Alfama	3.000	30%	3.600	36%
Alfama Velha e Nova e Alfama e Alfama Velha	4.000	40%	4.800	48%
Alfama Velha e Nova e Alfama e Alfama Velha e Alfama	5.000	50%	6.000	60%
Alfama Velha e Nova e Alfama e Alfama Velha e Alfama e Alfama	6.000	60%	7.200	72%
Alfama Velha e Nova e Alfama e Alfama Velha e Alfama e Alfama e Alfama	7.000	70%	8.400	84%
Alfama Velha e Nova e Alfama e Alfama Velha e Alfama e Alfama e Alfama e Alfama	8.000	80%	9.600	96%
Alfama Velha e Nova e Alfama e Alfama Velha e Alfama e Alfama e Alfama e Alfama e Alfama	9.000	90%	10.800	108%
Alfama Velha e Nova e Alfama e Alfama Velha e Alfama e Alfama e Alfama e Alfama e Alfama e Alfama	10.000	100%	12.000	120%



Negra benguela. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 2<sup>e</sup> div., pl. 9.

## 2. REPRESSÃO E RESISTÊNCIA



No Arquivo Público Mineiro, a documentação relativa a quilombolas nos séculos XVIII e XIX é vasta. Muitos em pesquisa sobre o período de 1750 a 1798, após o extermínio dos quilombos.

Os quilombolas eram vistos como rebeldes (rebelião negra) e, além da repressão, de castigo, foram sujeitos às penas gerais das leis de castigo. Em muitos casos, essas penas incluíam, além das penas físicas, a expulsão dos quilombos. O fundamento legal para a expulsão era a falta de conformidade com as leis locais. Como diz Moura, "os quilombolas não eram vistos como produtores, mas como pessoas que não agiam de acordo com o plano de castigo, logo que desafiava, do ponto de vista econômico, a organização do conjunto das forças produtivas". Em geral, a expulsão da colônia era realizada e nos grandes núcleos, de maneira, de maneira que o castigo era do tipo

DE OLIVEIRA, Carlos Magalhães. Uma história de ordem e castigo. Quilombos... Minas Gerais no século XVIII, p. 12.  
ZANETTI, Carlos. História do Brasil colonial. São Paulo, 1978, p. 17.

*"Porque das Minas e seus moradores bastava dizer(...) que é habitada de gente intratável, sem domicílio, e, ainda que está em continuo movimento, é menos inconstante que os seus costumes: os dias nunca amanhecem serenos; o ar é um nublado perpétuo; tudo é frio naquele país, menos o vício que está ardendo sempre. Eu, contudo, reparando com mais atenção na antiga e continuada sucessão de perturbações que nelas se vêem, acrescentarei que a terra parece que evapora tumultos; a água exala motins; o ouro toca desaforos; distilam liberdades os ares; vomitam insolências as nuvens; influem desordem os astros; o clima é tumba da paz e berço da rebelião, a natureza anda inquieta consigo, e amotinada lá por dentro é como no inferno". (Conde de Assumar - Século XVIII - Vila Rica)*

## 2. REPRESSÃO E RESISTÊNCIA

O Estado português e, posteriormente, brasileiro, sempre zelou pela manutenção do sistema escravista e empenhou-se em garanti-lo.

A reação do escravo à sua condição encontrou diversas formas e níveis de expressão: fugas, revoltas, roubos, suicídios, formação de quilombos, etc. Fugindo, o escravo se "roubava" do seu senhor. Perdendo o escravo, o senhor tinha prejuízo pelo que pagara na sua compra e manutenção, a empresa colonial de produção se via ameaçada e o sistema escravista, embora implacável, dava mostras de sua fragilidade e limites.

No século XIX, nos jornais de Minas e das mais expressivas cidades brasileiras, os anúncios sobre captura de escravos fugidos são constantes, havendo inclusive alguns que se repetem por meses inteiros. Em geral, aparecem chamando a atenção do leitor: títulos em negrito, grandes letras e, não raro, uma ilustração com a figura de um negro, com uma trouxa amarrada a um pau nas costas (ver desenho p. 52). Em alguns desses anúncios pode-se perceber a visão e representação que os proprietários brancos faziam dos seus escravos, tais como: beçudo, mal encarado, quer ser bem talante, bem preto, carrega na língua, etc. Um outro dado que chama atenção é que as fugas tenderam a ser individuais e, na sua maioria, se referem a escravos do sexo masculino. A imagem do negro traícoeiro, ladrão, fujão foi cada vez mais sendo reforçada.

No Arquivo Público Mineiro, a documentação relativa a quilombos em Minas, no século XVIII, é vasta. Magno, em pesquisa recente, identificou no período de 1710 a 1798, aproximadamente, 127 redutos quilombolas.<sup>(1)</sup>

Os quilombos eram núcleos resistentes de escravos fugidos e, dada a especificidade de cada um, torna-se difícil fazer generalizações sobre os mesmos. Em muitos eram encontrados indivíduos livres, tanto brancos quanto negros ou carijós (indígenas). O fundamental é que o quilombo foi a mais completa forma de resistência escrava. Como diz Moura, o quilombo atacava o sistema escravista, "desgastando as forças produtivas, quer pela ação militar, quer pelo rapto de escravos, fato que constituía, do ponto de vista econômico, uma subtração ao conjunto das forças produtivas".<sup>(2)</sup> Em geral, sobreviviam da coleta, da agricultura e, nas grandes unidades, da mineração, do comércio clandestino e dos saques.

(1) GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma negação da ordem escravista: Quilombos em Minas Gerais no século XVIII*. p. 52.

(2) MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala; quilombos insurreições, guerrilhas*. p. 87.

Possivelmente a produção e o consumo eram coletivos, e em muitos era comum a utilização do excedente para troca e comércio nos povoados e nas estradas. Além da sobrevivência, a organização da defesa contra os brancos era uma de suas atividades prioritárias.

As medidas contra os quilombos foram preventivas e punitivas. Observa-se que a repressão era persistente, seja ao nível das ordens legais e das penalidades previstas, seja nas campanhas militares empreendidas para a extinção desses redutos.

Os encarregados da perseguição aos quilombolas eram os homens-do-mato, que recebiam por pagamento gordas tomadias, além de favores, patentes (ex.: capitão-do-mato) e privilégios. Eram controlados pelo governo da Capitania e sua área de atuação, em geral, estava circunscrita a sua comarca. Caso não cumprissem a missão confiada eram punidos, podendo, inclusive, perder sua patente e regalias.

A utilização de forros e a prática de alforriar todo aquele que se predispuesses a ser homem-do-mato, para vigilância e/ou caça aos negros fugidos, deve ser entendida como medida engendrada pelo próprio sistema. Seduzido pela idéia de liberdade e de privilégios, o negro defenderia os interesses do senhor, vigiando seus próprios companheiros.

Em que pese a extensão e força do aparato governamental - instituições, leis, funcionários, etc - e a repressão e vigilância permanentes sobre os escravos, estes souberam burlar a ordem e resistir à opressão. Neste sentido é que a repressão e a resistência são faces de uma mesma moeda



Castigos domésticos. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 4<sup>e</sup> div., pl. 10.

*“Sobre a sublevação\* que os negros intentaram fazer a estas Minas .*

*(...) Verificou-se a minha suspeita com o tempo, porque os negros, não contentes já com roubarem desde os mocambos\* que tinham em diversas partes e que conservaram sempre; sem embargo do grande cuidado que tenho tido de os extinguir, aspiraram a maior empresa\*; e ainda que grande, não desproporcionada, se se olhar para a sua multidão, a respeito dos brancos excessiva(...) tendo-se ajustado entre si a maior parte da negraria destas Minas a levantarem-se contra os brancos, trataram de urdir uma sublevação geral induzindo-se uns a outros, e conformando-se todos em partes mui distantes por meio de vários emissários que andavam de umas para outras paragens fazendo esta negociação, e tinham ajustada entre si que a primeira operação dela fosse em quinta-feira de endoenças\* deste ano, porque achando-se todos os homens brancos ocupados nas Igrejas, tinham tempo para arrombar as casas, tirar as armas delas e investir os brancos, e degolando-os sem remissão\* alguma.*

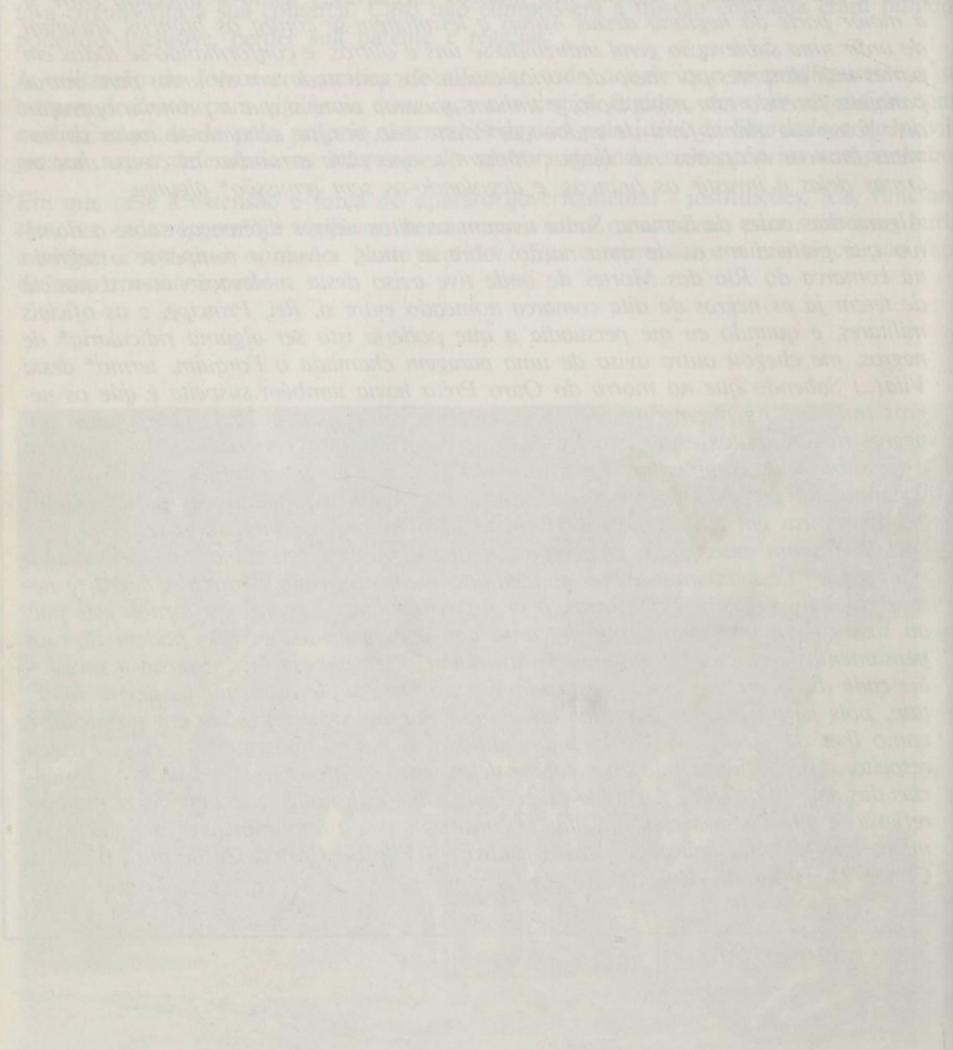
*Alguns dias antes da Semana Santa tiveram os ditos negros diferenças sobre o domínio que pretendiam os de uma nação sobre as mais, e veio a romper-se o segredo na comarca do Rio das Mortes de onde tive aviso desta sublevação com a notícia de terem já os negros da dita comarca nomeado entre si, Rei, Príncipe, e os oficiais militares, e quando eu me persuadia a que poderia isto ser alguma ridicularia\* de negros, me chegou outro aviso de uma paragem chamada o Forquim, termo\* desta Vila(...) Sabendo que no morro do Ouro Preto havia também suspeita e que os negros tratavam na mesma matéria, por ser parte onde mineram três para quatro mil negros mui resolutos e por isto era onde se receava maior perigo, passei a Vila Rica e fiz subir duas companhias ao dito morro para dar busca às armas, porém não se acharam, ou por não as haver, ou porque estivessem escondidas em partes ocultas e subterrâneas em que os negros vivem no dito morro(...) Como todas estas prevenções se fizeram antecipadas ao tempo em que os negros determinavam a executar a sua tenção\*, desbarataram-se-lhes as medidas, e com a prisão de muitos negros e negras culpados e castigos de outros, e se foi extinguindo a sedição, e tornou este país ao sossego em que estava, porém como aos que ficam-se-lhes não podem tirar os pensamentos e os desejos naturais de liberdade(...) sempre este fica exposto a suceder-lhe cada dia o mesmo, porque esta não é a primeira sublevação que os negros intentam, pois já em tempos passados intentaram por outras vezes pô-la em execução, e como lhes dá ousadia a sua mesma multidão, o pouco número dos brancos a seu respeito, e a confiança que estes fazem deles sem os emendar, as repetidas experiências das sua infidelidade (...) e me parece que sobre esta matéria se deve fazer madura reflexão e que Vossa Majestade mande considerar a sua importância e juntamente os meios que poderão aplicar-se para o futuro (...) Vila do Carmo, 20 de abril de 1719. Conde D. Pedro de Almeida”.*

(SC. Cód. 4 p. 587-96v. A.P.M.)

Vila do Carmo - Antiga denominação da cidade de Mariana-MG.  
D. Pedro de Almeida (Conde de Assumar) - Governador e Capitão General da Capitania de Minas e São Paulo, foi nomeado pelo Rei e chegou em Minas a 4 de setembro de 1717. Governou até 1720. O Conde de Assumar foi um militar que se caracterizou pela energia com que tratava os assuntos da Capitania, e pelo tratamento rigoroso e punitivo que dispensava aos escravos.

A inquietação política perpassou todo o período colonial. De um lado, a pobreza generalizada da população livre sufocada pela Coroa e agitada com as lavras: sedução de riqueza e poder. De outro, o grande contingente da população escrava em permanente e surdo estado de insubordinação.

As fugas, os motins e os quilombos retratam o clima de revolta disseminado entre a população escrava. A sublevação de "Endoenças" (quinta-feira santa), embora não tenha se concretizado, dá indicações do nível de mobilização desta população e da tentativa de pôr fim à escravidão, quer seja através do morticínio dos brancos, quer seja através de um reinado - para o qual já haviam nomeado entre si Rei, Príncipe e oficiais militares.



Vila do Carmo - Antiga denominação do sítio de Maratã-MO  
A Pedro de Almeida (conde de Assumar) - Governador e Capitão General da Capitania de Minas e  
do Estado da Bahia pelo Rei e chegou em Minas a 4 de setembro de 1719. Governou até 1720.  
O Conde de Assumar foi um militar que se destacou pela bravura com que lutou no combate de  
Maratã e pelo tratamento que deu aos índios e aos negros. Foi sucedido por...





*"Gomes Fr de Andrade etc. Faço saber aos que este meo bando virem ou noticia tiverem q: por me constar a grande fraude q: se segue a Fazenda Real e Contrato dos diamantes de haver nas terras demarcadas Comarca do Serro Frio negras e mulatas com taboleiros, e que de estarem os negros e mulatos em casas dellas e nas vendas he que provem repetidos insultos, e roubos; Para remedio destes hey por bem mandar que daqui em diante dentro nas terras demarcadas não possam andar as ditas negras ou mulatas com taboleiros pellas ruas ou lavras, e so lhes seja permitido venderem os generos comestiveis nos Arrayaes em parte destinada chamada geralm<sup>te</sup> quitanda\*, como também prohibo q. de dia nem de noute possa escravo algum, mulato ou negro forro\* entrar dos mostradores das tavernas\* ou logeas p.<sup>a</sup> dentro, e menos prenouatar nellas, e sendo achadas as negras e mulatas fora das quitandas, ou tavernas vendendo pellas ruas, ou lavras, serão prezas por tempo de 15 dias e condemnadas em quarenta outavas\* de ouro, e os negros e mulatos escravos ou forros ou carijos\* q: forem achados dos mostradores das tavernas e logeas para dentro seja de dia ou de noute serão presos por tempo de 15 dias e se lhes darão duzentos açoutes na praca, pagando a condenação de dez outavas de ouro antes de serem soltos (...)"*

Trecho do bando\* do governador Gomes Freire de Andrada, Vila Rica, 1.<sup>o</sup> de março de 1743. (SC. Cód. 50 p. 38v-9 - A.P.M.)

Gomes Freire de Andrada - Governou a Capitania do Rio de Janeiro a partir de maio de 1733. Em março de 1735 foi-lhe entregue o governo da Capitania de Minas Gerais, e daí a dois anos passou também a governar a Capitania de São Paulo. Instituiu o sistema de pagamentos dos quintos por meio da capitação e criou as condições para que Mariana fosse sede do Bispado.

Vila Rica - Antiga denominação da cidade de Ouro Preto - MG.

*"(...) É digno também de se considerar que a maior parte dos negros que se batizam tomam por seus Padrinhos outros, que nas suas terras são de mais autoridades e parente dos régulos\* que os governam, a quem reconhecem algum gênero de superioridade, e lhes ficam tão subordinados que não somente lhes obedecem, quanto lhes é possível, muitas vezes lhes entregam os jornais de seus Senhores, sem temer o castigo que por esta causa recebem, e são deles favorecidos nas suas fugidas, e ainda fomentados nas suas velhacarias e desobediências a seus Senhores, o que me obrigou a rogar aos vigários da Vara dispusessem que os párocos nas suas freguesias fizessem de aceitar por Padrinho mais que homem branco, no que me parece se não falta ao instituto deste sacramento, porque sendo os Padrinhos para doutrinarem e instruírem na Santa Fé aos afilhados, é bem notório que vindo os negros para esta conquista adultos, e ainda bárbaros, não poderão doutriná-los e ensiná-los com a ciência e zelo com que o farão os homens brancos que se criaram com o leite da Igreja, o que facilmente se não encontra nos negros pela sua feroz natureza (...). Vila do Carmo, 28 de novembro de 1719.*

*Conde D. Pedro de Almeida"*

Trecho extraído de documento "Sobre as mortes e roubos constantes na Comarca do Rio das Velhas que cometem os negros dos quilombos". (SC. - Cód. 4 p. 747-48 - A.P.M.)

Vila do Carmo - Antiga denominação da cidade de Mariana-MG

D. Pedro de Almeida - Ver referência p. 37 (Conde de Assumar)

Este documento trata da proibição, imposta aos párocos das Igrejas, de aceitar negros como padrinhos de batismo de outros negros. D. Pedro de Almeida justifica essa medida ressaltando que o vínculo criado entre negros pelo apadrinhamento acabava por tornar o afilhado negro subordinado não ao seu senhor, mas ao seu padrinho. A obediência devida ao senhor e na realidade prestada a outro negro desorganizava até a economia, pois os afilhados costumavam passar ao padrinho o resultado de seu trabalho (jornal), em vez de entregá-lo ao seu proprietário.

Para impedir abusos, prejuízos e para o controle do senhor sobre seus escravos, D. Pedro de Almeida recomenda aos párocos que só batizassem negros cujos padrinhos fossem brancos, justificando que os homens brancos são mais instruídos na fé católica, criaram-se sob a doutrina da Igreja sempre (o "leite da Igreja") e, portanto, cumprirão com maior zelo a função de educar os negros no cristianismo.

Neste sentido, a religião católica constituiu - enquanto um dos braços da colonização - instrumento de dominação sobre os escravos. "Em todas as colônias, a cristianização era percebida como poderoso meio de controle dos cativos. Mas era preciso que a instrução religiosa dos negros fosse expurgada de qualquer elemento que pudesse eventualmente sugerir-lhe idéias de igualdades, ou de direitos; de outro modo, o ensino religioso se transformaria num perigo. Só se lhes devia falar de deveres, de humildade, de docilidade, e de terríveis castigos no além se faltassem a tais virtudes e obrigações".<sup>(3)</sup>

(3) CARDOSO, Ciro F. S. *A Afro-América: a escravidão no Novo Mundo*. p. 61

Dom Antonio de Noronha, do Concelho <sup>Bando vltimo</sup>  
desta Magestade Governador, e Capitão General da <sup>em Governar q</sup>  
Cap. das Minas gerais, e della Presidente da Junta, <sup>foram a c. 11.ª</sup>  
da Real, e da Justica D.º Faus saber ao q offencivas, e <sup>com effeitos</sup>  
este meu Bando vissem, e delle noticia tivessem, q <sup>das sem deo.</sup>  
para evitar as turbacias, q' costumão cometer <sup>decaem a</sup>  
Escravos da Capitania desta Capitania, a quem se <sup>seus senho-</sup>  
reço Conservar na mayor tranquillidade sem que <sup>res, sem</sup>  
sevejam temeraria-mente insultador pelo seu pro <sup>Castigados,</sup>  
prio Escravo: Sou servido Ordenar, que todo escravo, <sup>Colto do a</sup>  
q' Crioullo, Catão, ou Malato, que for encontrado a <sup>Cowes.</sup>  
os Domingos, e dias Santos em qual quer Districto <sup>de</sup>  
desta Capitania com fisco, Pirrete, ou outra qual- <sup>te</sup>  
quer de armas offensiva, seja immediatam.º preso, e Cas- <sup>te</sup>  
tigado no Delirinho com duzentos Açotes. Tidoz <sup>te</sup>  
os Escravos Senhores, e Capineiros que forem en- <sup>te</sup>  
contrados de não ser Arme Aluzias com as Vessidias <sup>te</sup>  
Armas, ficadas comprehendidas no mesmo Castigo <sup>te</sup>  
dos duzentos a Coures e de não entregues a seus Sen- <sup>te</sup>  
hores. Outro sem seus servidos Ordenar se pra- <sup>te</sup>  
tigue o mesmo Castigo em todos os Escravos, q' con- <sup>te</sup>  
tra as Senas consorutos com a quietacao, e humilidade <sup>te</sup>  
que devem as seus senhores em pregandose util- <sup>te</sup>  
mente nos servidos de Suas Realz, ou outros qu- <sup>te</sup>  
aos quer, em que se tentão, e empregados de não de- <sup>te</sup>  
serem Castigados com as Vessidias duzentos a Cou- <sup>te</sup>  
res, e de não entregues a seus senhores para se con- <sup>te</sup>  
servar em feitor, e de não o mais Castigo q' mere- <sup>te</sup>  
cerem as Culpas em que tiverem incorridos. E <sup>te</sup>  
para que chegue a noticia de todos esta minha de- <sup>te</sup>  
terminacao Mando se publique nesta Villa a <sup>te</sup>  
Sua de Caxias, e em todas as mais Villas, e Vila- <sup>te</sup>  
yages desta Capitania, afixandose nos Lugares ma- <sup>te</sup>  
is publicos de Mas a cujo fim, e para sua inteira <sup>te</sup>  
obfervancia os Capitães e Alcaes a farão cum- <sup>te</sup>  
prir inteiramente como nella se termina. n

*"Dom Antonio de Noronha, do Concelho de Sua Mag.<sup>d</sup> F.<sup>a</sup> Governador, e Capitão General da Cap.<sup>m</sup> das Minas geraes e nella Prezidente das Juntas da Fazenda Real, e da Justiça etc. Faço saber aos q.<sup>o</sup> este meu Bando virem, e delle noticia tiverem, q.<sup>o</sup> para evitar os disturbios, q.<sup>o</sup> costumão cometer os Escravos dos Habitantes desta Capitania, a quem dezejo conservar na mayor tranquelidade sem que se vejão temeriamente [sic] insultados pelos seus proprios Escravos: Sou servido ordenar, que todo o negro, crioullto\*, cabra\*, ou Mulato que for encontrado aos Domingos, e dias santos em qual quer Districto desta Capitania com faca, Porrete, ou outra qualid.<sup>e</sup> de arma offensiva será imediatam.<sup>te</sup> preso e castigado no Pelourinho com duzentos açoutes. Todos os Escravos Lenheiros, e Capineiros que forem encontrados depois das Ave Marias com as refferidas armas, ficarão comprehendidos no mesmo castigo dos duzentos açoutes e depois entregues a seus senhores. Outro sim, sou servido ordenar se pratique o mesmo castigo em todos os Escravos q.<sup>o</sup> constar se não conservão com aquietação, e humildade que devem a seus senhores, empregando se utilmente nos serviços de Lavras, Rossas, ou outros quaes quer, em que os tenham empregados depois de serem castigados com os refferidos duzentos açoutes; serão entregues a seus senhores para os conservar em ferros, e dar lhe o mais castigo q.<sup>o</sup> merecerem as culpas em que tiverem incorrido. E para que chegue a noticia de todos esta minha determinação. Mando se publique nesta Villa a Som de Caixas, e em todas as mais Villas e Arrayaes desta Capitania, afixandose nos Lugares mais publicos dellas a cujo fim, e para sua inteira observancia os Capitaens Mores\* a farão cumprir inteiramente como nella determino,(...)"*

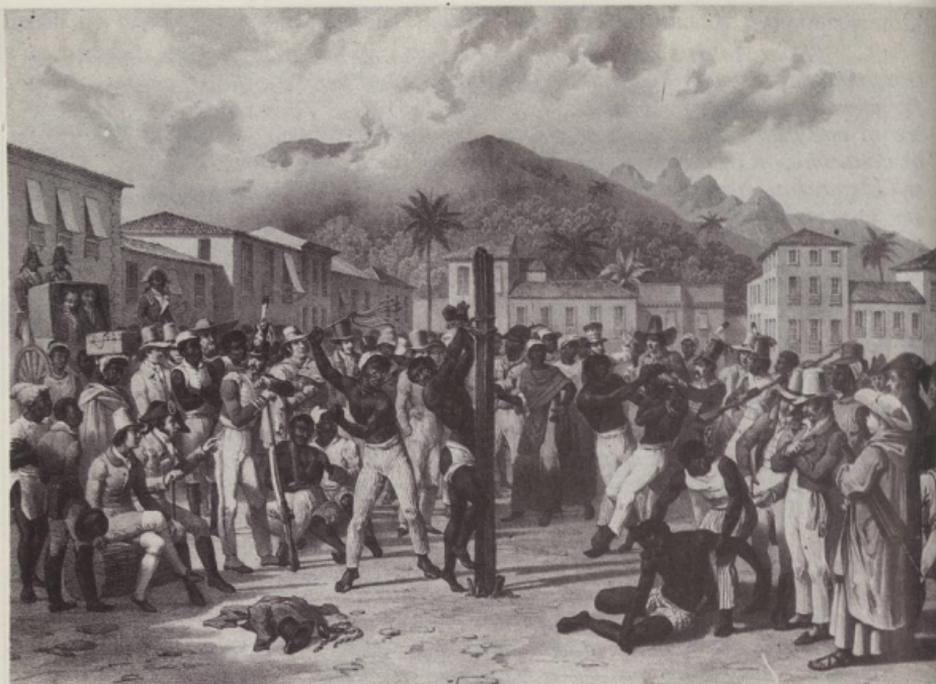
*Bando\* sobre os escravos q. forem achados com Armas offensivas, e tão bem desobedecerem a seus senhores serem castigados com 200 açoutes.*

(SC. Cód. 214 p.5-5v - A.P.M.)

D: Antônio José de Noronha - Governador da Capitania de Minas Gerais a partir de maio de 1775. Promoveu o povoamento da capitania e construiu um grande quartel em Cachoeira do Campo, atual sede do Educandário Dom Bosco.

Este bando é uma das sucessivas proibições do porte de armas que foram expedidas, o que revela o caráter pouco eficaz das mesmas em atingir seus objetivos.

O documento revela a insegurança do governo frente à população escrava quando deixa entender que até os utensílios de trabalho podem ser usados como armas. Subjacente a isto, evidencia-se o nível de tensão e insatisfação reinante entre os escravos.



Punições públicas. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil. 4<sup>e</sup> div., pl. 15.

A pena do açoite era comum no Brasil escravista. Era aplicada a todo escravo negro culpado de falta grave. Em geral, o castigo era em locais públicos (praças, adros, etc) variando a pena - número de chibatadas - de 50 até 200.

Entretanto, existem documentos comprovando que o limite de açoites podia se exceder até a barbárie, como o escravo que recebeu 2.000 chibatadas, não tendo culpa:

*Valentim José dos Santos, Alferes da Ordenança da Companhia de que é Capitão Lourenço José Joaquim da Mota, se veio queixar a V. Exa. da violência que contra ele praticou Antônio da Costa Pacheco, ora Juiz Ordinário da Vila do Sabará, desfeiteando-o e vituperando-o, mandando-o prender por dois mulatos, quais sejam o porteiro daquela Vila e um Francisco de Araújo, sem culpa, crime ou delito mais que o da sua desordenada paixão, depois de haver castigado com 2.000 açoites, sem culpa, a um escravo do Suplicante. (1752)*

*"Para o Capitão Governador e Comandante das Tropas Expedidas ao Campo Grande, Antônio João de Oliveira.*

*"A grande consternação em que os negros aquilombados no Campo Grande têm posto estas duas comarcas, e o grande número que novamente concorre para os mesmos quilombos, tem feito precisa a providência tomada de extinguir os ditos quilombos, foi a pessoa de Vosmecê, por mim eleita, entre tantos oficiais capazes, para Comandante desta expedição; e eu, certo do seu grande valor, zelo no serviço de Sua Majestade, e do conhecimento e experiência que tem em fazer a guerra a estes bárbaros matadores, adquirida nos antecedentes anos à custa da sua fazenda, e do seu sangue. (...) Mandei três oficiais de guerra às freguesias\* dos Carijós\*, Congonhas, Ouro Branco e Prados, para que delas tirassem e pusessem em marcha duzentos homens armados; e o Capitão-mor\* da vila de São João del-Rei, ordenei tirasse daquela vila e suas vizinhanças 60 homens armados que acompanhassem outros 60 que o Capitão da Costa Chaves tem incumbência de aprontar (...). Se os negros, como entendemos pelo que estão fortificados - se defenderem, estou certo, se lhe fará fogo de mosquetaria\*, e de granadas; (...) se se defenderem se não perdoará algum, porém advirto que rendidos não consentirá Vosmecê os matem, pois ainda que bárbaros não é justo o sejam igualmente. Se os negros despovoarem o quilombo, os seguirá Vosmecê mandando-os matar se se resistirem, e prendendo se se renderem, livrando sempre o grande número que se diz tem de crianças de chegarem a padecer sendo inocentes. Os negros, negras e crianças por qualquer forma que sejam presos, Vosmecê os mandará tratar, fazendo-os remeter a esta vila ao Dr. Ouvidor Geral\* para proceder com eles na forma do meu bando, tudo com clareza e pela sua mão me irá dando conta do que for obrando (...). Em tudo espero Vosmecê obre enchendo o grande conceito que faço da pessoa de Vosmecê, do seu grande zelo e capacidade, e que o efeito desta operação seja muito conforme a expectação em que fica esta Capitania, e que eu tenha a honra de pôr na Real presença de Sua Majestade o distinto serviço que Vosmecê lhe fizer nesta ocasião. Deus guarde. Vila Rica a 1.º de junho de 1746// Gomes Freire de Andrada."*

(SC. - Cód.84 p. 109v-110v - A.P.M.)

Vila Rica - ver referência p. 40

Gomes Freire de Andrada - Ver referência p. 40

Dentre as dezenas de quilombos existentes em Minas, nos séculos XVIII e XIX, os mais famosos foram o do Ambrósio e do Campo Grande, no sertão da Farinha Podre (próximos aos municípios de São Gotardo e Ibiá) entre a capitania de Minas Gerais e a de Goiás.

O quilombo do Ambrósio (liderado pelo negro Ambrósio) contou com mais de 1.000 quilombolas, e, ao que parece, resistiu por mais de 30 anos. Em 1746, o governador da capitania de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrada, enviou uma expedição para destruí-lo, sob o comando do capitão Antônio João de Oliveira. "Conforme avançava o pequeno exército, iam-se dispersando os quilombos pequenos que existiam no caminho. Por fim se atingiu o quilombo do Ambrósio: foram sete horas de luta renhida, os homens da tropa lançando mão de granadas e armas de fogo. Tudo foi destruído e incendiado; a mortalidade foi enorme, mas muito quilombolas conseguiram fugir".<sup>(4)</sup>

(4) VERGUEIRO, Laura. *Opulência e miséria das Minas Gerais*. p. 72.

O quilombo do Campo Grande surgiu das ruínas do quilombo do Ambrósio, fortalecido após a destruição deste último. Sua existência constituía uma ameaça ao governo da capitania pelo fato de agregar vários núcleos quilombolas. A destruição começou a ser preparada a partir de 1756 e a chefia do empreendimento foi confiada a Bartolomeu Bueno do Prado. Devido à fuga dos negros aquilombados que se espalharam pela região, Bartolomeu Bueno teve de se dirigir a vários pontos, durante todo o ano de 1759. Nesta investida foram gastos 10 Kg. de ouro, e o saldo foi de centenas de mortos, destruição das plantações e dos paióis coletivos cheios de mantimentos, além da dispersão da resistência escrava em quilombos menos populosos.

#### Ordem do Governador sobre destruição de quilombos

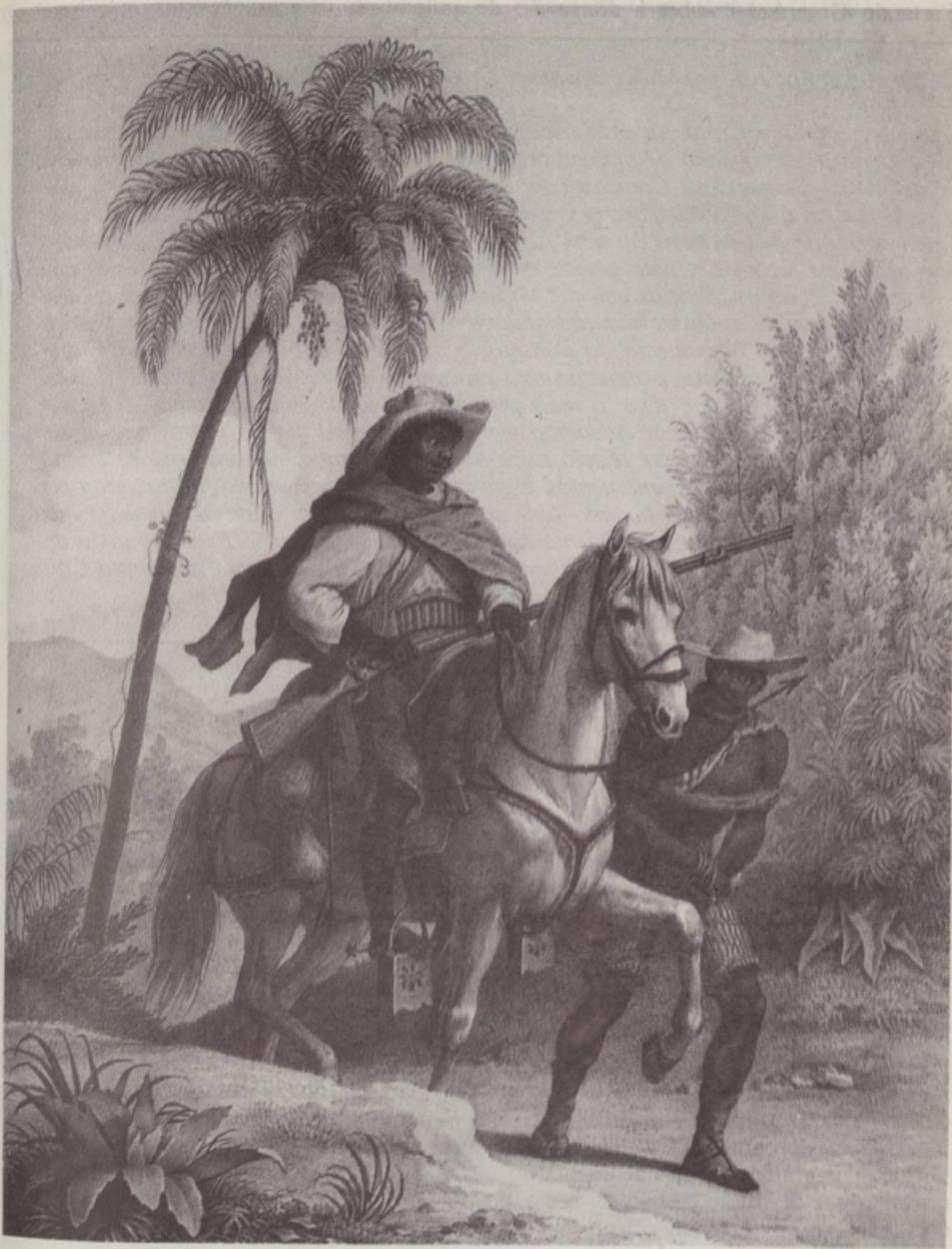
*Porquanto tenho notícia que o distrito de São Bartolomeu que confina com a Comarca do Sabará, e todas aquelas vizinhanças se acham infestadas dos negros e Calhambolas\*, por terem cometido muitos roubos e mortes; e é preciso extingui-los para evitar as continuas vexações\* que experimentam os viandantes\* e moradores de todas aquelas partes; ordeno ao Capitão - Mor do Mato Manoel Moreira Ribeiro, junte todos os Capitães e Soldados do mato e mais pessoas de igual facção\* que residem no dito distrito, e no das Congonhas do Sabará, e Santa Rita, e com eles examine as paragens em que os ditos negros se acham aquilombados, aos quais fará toda a possível diligência por prender sem os maltratar, mas caso resistam, os atacam com fogo até com efeito conseguir a sua prisão, ou os matar, na forma das ordens de Sua Majestade, e depois de presos, e entregues à Justiça lhes satisfarão os Senhores dos negros quando por ela houverem de ser soltos a porção que se lhe dever da tomadia\* como determina o regimento\* e ordens do mesmo Senhor; e esta diligência lhe ei por mui recomendada, e se algumas das mencionadas pessoas duvidarem acompanhá-lo a esta diligência, me dará parte para proceder contra elas como me parecer justo.*

*Tijuco, a 21 de maio de 1745// com rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

(SC. Cód.69. p. 46v)

Distrito de São Bartolomeu - Situava-se na comarca de Vila Rica, nos limites da comarca do Sabará.

Tijuco - Antiga denominação da cidade de Diamantina.



Capitão-do-mato. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil. 2<sup>e</sup> div., pl. 15.

*"Para o Ilmo. e Exmo. Tomé Joaquim da Costa Corte Real*

*Ilmo. e Exmo. Sr. Pela frota disse a V. Exa. que vendo a necessidade que havia de se extinguirem os quilombos que se iam engrossando em o sítio chamado do Campo Grande desta Comarca com os negros fugidos a seus Senhores, havia ajustado com as Câmaras concorressem para se destruírem os ditos quilombos formando um corpo de quatrocentos homens (...) Sou ciente de haver atacado dois quilombos, e depois de fazer neles uma grande mortandade e os que não fugiram fez prender, e reduzir às cinzas as casas em que viviam, donde encontrou mulheres pretas, e alguns filhos nascidos destas naqueles quilombos em idade de doze anos, a estes se administrou logo o Sacramento do Batismo: continuou o dito Comandante em seguimento dos que fugiram, e juntamente a procurar o quilombo chamado de Sapucaí, que dizem ser o maior, digo, o mais povoado e antigo desta Capitania, e a causa de se não ter assaltado este quilombo tem sido o engano que os negros que servem de guias têm feito para que se não saiba do dito quilombo; naqueles que se destruíram se acharam muitos mantimentos, e grandes roçarias para o ano futuro: estou persuadido que as águas os botarão fora da Campanha, para onde não mandei mais que cento e dezessete bestas com mantimentos. Deus guarde a V. Exa. São João del-Rei a 14 de novembro de 1759// Ilmo. e Exmo. Sr. Tomé Joaquim da Costa Corte Real - // José Antônio Freire de Andrada."*

(SC. Cód.110 p.135 - A.P.M.)

José Antônio Freire de Andrada - Governador interino da capitania de Minas, na ausência de seu irmão Gomes Freire de Andrada.

Bartolomeu Bueno do Prado, o bandeirante contratado pelo governo da capitania de Minas Gerais para destruir o quilombo do Campo Grande, utilizava da prática da tortura para arrancar dos quilombolas presos informações sobre a localização de outros quilombos. "(...) conquistador de quase um reino de pretos fugidos (...) desempenhou tanto o conceito que se formava de seu valor e disciplina na guerra contra essa canalha\*, que se recolheu vitorioso, apresentando 3.900 pares de orelhas dos negros que destruiu em quilombos, sem maior prêmio que a honra de ser ocupado no real serviço, como consta dos acórdãos tomados em Câmara de Vila Rica (...)” (5)

Foi através desta estratégia que, atravessando o rio São Francisco, chegou à região (atual município de Piuí) para arrasar o quilombo do Sapucaí. Segundo carta do Governador da capitania às Câmaras, este quilombo era bastante antigo e populoso e ameaçava os interesses dos proprietários da região. Há poucas referências, entretanto, sobre o Sapucaí. O que chama atenção, na documentação disponível sobre o mesmo, é a dificuldade encontrada em destruí-lo devido às ações dos negros contratados como guias nas expedições militares, que davam orientações falsas sobre sua localização.

Foi ordenado ao sargento-mor João da Silva Ferreira que se utilizasse, na repressão deste quilombo, de capitães-do-mato, carijós (índios) e negros forros e mulatos que não tivessem ofício em que trabalhar. (6)

(5) Pedro Taques de Almeida Paes Leme in: VEIGA, José Pedro Xavier da. *Ephemerides Mineiras*, Vol. II, p. 82.

(6) A este respeito ver a documentação constante do códice 59 da Seção Colonial - A.P.M.

Cópia da Câmara Municipal desta Cidade em additamento ás suas Posturas.

~~Recebeo~~

Art. 1.<sup>o</sup> É prohibido a todo e escravo de uxor e cubo sexo Africanos sahir desta Cidade, ou das Povoações Fazendas e Casas de Forno della sem levar com sige uma cedula de seu Sr.<sup>o</sup>, Administrador, ou Titul, em que declare seu nome, naturalidade, signaes, e lugar para onde vai, e o tempo q. se lhe concede.

Pena de prizaõ por 8 dias em casa de seu Sr.<sup>o</sup>, ou na Fazenda Fabrica, ou Larra, e' onde tiver sahido e castigado com a devida moderacao.

Art. 2.<sup>o</sup> O escravo que for achado fora de lugar de seu emprego sem a sedula de antigo antecedente e nao se clarar quem seja seu Sr.<sup>o</sup>, ou este nao for conhecido pelas apprehensoes sera remittido ao Juiz Criminal pelo Juiz de Paz do Districto, e este publicaria por editaes, ou pela Imprensa o nome e signaes do apprehendido p.<sup>o</sup> q. para ser procurado.

Art. 3.<sup>o</sup> É igualmente prohibido aos pretos forros Africanos sahir desta Cidade, ou das Povoações fazendas e casas em que residirem, sem passaporte de Juiz de Paz, e qual conterá o seu nome, naturalidade, signaes, e lugar a que se encaminha e o tempo por que lhe foi concedido.

Pena - Prizaõ por 8 dias, e o dobro na reincidencia.

Art. 4.<sup>o</sup> Ficão desde já cassadas as licenças que se haviã concedido para casas de jogo, e os Juizes de Paz procederão na forma das Posturas, contra es que as conservarem para

9

*É proibido que pelas ruas andem pretos cativos ou forros\* escavando as calçadas com almocafres\*, ou outro qualquer instrumento, para tirarem ouro, pela ruína que fazem às mesmas calçadas tirando-lhes a terra que as segura. O que fôr achado neste exercício, sendo cativo sofrerá a pena de cinquenta açoites, e sendo forro oito dias de cadeia.*

10

*A mesma pena sofrerão os pretos cativos ou forros, que nas pedras dos tanques do Chafariz\* ou em outra qualquer que lhe serve de guarnição, fôr achado amolando machados, foices, facas ou outro qualquer instrumento.*

11

*Tendo o Chafariz tanques próprios, primeiro em que deságuam as bicas, segundo que daquele passa a água para este destinado a beberem os cavalos, e terceiro que serve para as lavadeiras, comunicando-se as águas de uns a outros, sucede frequentemente que as lavadeiras, deixando o que lhes é próprio, vão lavar no primeiro, infectando com os ensaboados e mais imundícies da lavagem a água que corre para o segundo, onde bebem os cavalos; e os pretos capineiros deitam neste as cargas de capim de molho com que sujam e turvam a água que passa para o das lavadeiras com grave dano da utilidade pública. Para este se evitar, ordena-se que qualquer mulher que fôr achada lavando roupa no tanque das bicas, seja branca, parda ou preta forra ou cativa, seja presa e recolhida à cadeia por oito dias, e os pretos capineiros, sendo forros, terão a mesma pena, e sendo cativos, dois dias de prisão e cinquenta açoites sendo achados com capim de molho no tanque dos cavalos.*

Comarca do Rio das Mortes - Segundo Feu de Carvalho ("Comarcas e Termos") as comarcas de Vila Rica, do Rio das Velhas e do Rio das Mortes foram criadas em 1709 ou antes, porque não se conhece o ato ou atos que as criaram. A comarca do Rio das Mortes tem esta denominação devido ao rio deste mesmo nome que percorre parte de seu território e junto ao qual se localiza a Vila de São João del-Rei. Segundo algumas fontes, os atritos entre os paulistas e os forasteiros à cata de ouro eram constantes no início do século XVIII. Devido a incidência de mortes nestas disputas, a comarca ficou assim denominada.

Vila de São José - Município atual de Tiradentes, MG.

*Não se consentirão ajuntamento de negros, ou sejam forros\*, ou cativos, jogando, brincando ou demorados no chafariz, não só porque com estes brinquedos e demoras faltam ao serviço dos seus Senhores, como pelos desaforos que ali fazem com as negras que vão buscar água, do que muitas vezes resulta funestas consequências; sendo ali achados, se forem forros serão presos oito dias, e, cativos, castigados com cinqüenta açoites.*

*Da mesma sorte e com as mesmas penas, são proibidos os ajuntamentos dos negros, assim forros como cativos, em outra qualquer parte da Vila, jogando ou com brinquedos a que chamam Quimbetes\*. Quando os pretos da Irmandade do Rosário pretenderem, como costumam fazer, algum brinquedo para tirarem esmolas para a Irmandade, pedirão licença ao Senhor Presidente da Câmara, que lha dará com condição de se portarem com decência e honestidade, e de responderem por qualquer desordem que sucede haver, e ainda por excesso do decoro com que devem portar-se.*

*Pelas presentes posturas ficam revogadas todas as determinações que a este respeito houvessem feito, acordado e promulgado as Câmaras transatas e daqui por diante só estas terão inteiro cumprimento e completa observância.*

*Vila de São José em sessão de 5 de maio de 1829*

*João Antônio de Campos  
Manoel da Costa Maia  
Geraldo Ribeiro de Rezende  
Gervazio Pereira de Alvim  
Manoel Pereira dos Santos Vianna  
José Esteves de San Francisco  
Antônio Jozé Moreira*

A postura de Ouro Preto (1831) e alguns artigos da postura de Tiradentes (1829) referem-se às proibições e penalidades impostas a escravos e negros forros.

As posturas municipais são deliberações de caráter obrigatório emanadas do legislativo municipal.

Segundo Gebara, "as posturas municipais adaptaram a lei nacional, definiram as questões mais diretamente vinculadas à aplicação das leis em relação aos problemas do dia-a-dia. Tais posturas oferecem uma excelente área de observação do desenvolvimento dos mecanismos de controle social exercidos sobre os escravos e por outro lado, refletem as diferentes possibilidades abertas aos escravos para sua integração na vida social das comunidades".<sup>(7)</sup>

(7) GEBARA, Ademir, op. cit. p. 15.



**100000 RÉIS**

**DE GRATIFICAÇÃO POR CADA ESCRAVO,  
e pagão-se todas as despesas que se fizer com  
elles até serem entregues a seu Sr.**

(SP-PP)<sup>1</sup><sub>12</sub> - Cx.01 - 1841/08/31 - A.P.M.)

Anno VIII

Ouro Preto, 2 de Julho de 1887

Numero 434

# A PROVINCIA DE MINAS

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

REDACTORES - DR. FRANCISCO LUIZ DA VEIGA E JOSÉ PEDRO XAVIER DA VEIGA

ANUNCIATORES:  
Para Ouro Preto ..... 12000 por anno  
Para fora da cidade ..... 12000 " " " "  
Se receberem assinatura por um anno.

ESCRITORIO E TYP. - RUA DA BARRA N. 30

TODA A CORRESPONDENCIA DEVE SER DIRIGIDA AO PROPRIETARIO - J. P. XAVIER DA VEIGA

PUBLICAÇÃO: POR:  
Anualidade a 100 réis por folha, e não por folha  
nem avulso. — Outras publicações e de outros e  
de outros de outros. — Toda a impressão e abstração.

## ATENÇÃO:

*Desapareceu no dia 25 de maio próximo passado, de um dos arrebaldes da cidade de Itabira do Matto Dentro, uma criança de nome Tecla, filha de Elydia, escrava do abaixo-assinado. A desaparecida tem os seguintes signais: Troncos curtos, testa pequena, com duas rugas onde começam os cabellos, as quaes se encontram no meio da testa; perto de um dos quadris, na curva da coxa, tem uma pequena crosta, signal de nascidas; bons dentes, bocca um pouco grande, pés curtos e grossos.*

*Quem della der noticias exatas, será gratificado pelo abaixo-assinado.*

*José Felipe da Costa Lage*

*Cidade de Itabira, 7 de junho de 1887*

— José Thomaz dos Santos. —  
secretario da ordem.

## Procurações geraes e es- peciaes.

Nesta typographia acha-se um completo sortimento de procurações tanto geraes como especiaes pelos preços seguintes: geraes a \$3000 ao cento e especiaes a 2\$000.

## 50000 rs. de gra- tificação.

FUGIO da fazenda denominada—Engenho Novo—da freguezia do Forquim, municipio de Marianna, o escravo Felippe africano, bom preto, estaura regular, pouca barba, pés grandes, idade 50 annos mais ou menos, poucos cabellos brancos, bons dentes e soffre de uma ernia.

Acha-se fugido desde o principio de janeiro deste anno. Quem o prender em alguma das cadêas desta provincia ou o trazer à referida fazenda, será gratificado com 50\$000 rs.

## 200000 de gratifi- cação.

Ao vigario Domiciano Antonio Machado, residente em Dolores da Boa Esperança, fugio um escravo que se achava em uma fazenda denominada—Cajurú—existente no municipio do Piumhy.

Este escravo chama-se Adão e tem os seguintes signaes: pardo bem fechado, ou vulgarmente, cabra, boa altura, bem barbado, rosto comprido, cara cheia, tem os dentes isolados na frente e no queixo superior, cabellos grossos, olhos meio rajados, e tem no peito de um pé um signal de carro que passou sobre elle.

Quem o achar e prender, e levar a seo dito senhor em Dolores da Boa Esperança, receberá 200\$000 rs de gratificação.



PRECISA-SE alugar ou ar-  
rendar uma casa com agoa den-  
tro para pequena familia. N'es-  
ta typographia se dirá quem a  
pretende.

## TONICO REGENERADOR DE QUINA E DE FERRO

De GRIMAULT e Co, pharmaceuticos em Paris

Debaixo d'uma fórma limpida e agra-  
davel, este medicamento reúne a quina;  
o tonico por excellencia, ie o ferro, um  
dos principaes elementos do sangue.

É adoptado pelos mais celebres medi-  
cos de Paris para curar a chlorosis (côres  
pallidas), facilitar o desenvolvimento das  
meninas, e dar ao corpo o vigor alterada  
ou perdido.

Faz com que desaparecem rapida-  
mente as dôres do estomago, ás vezes  
intoleraveis, causadas pela anemia ou a  
leucorrhœa, e que as senhoras pacem  
tão a miudo; regula e facilita a men-  
struação, e é receitado com successo para  
os meninos pallidos, lymphaticos ou  
escrofulosos. Emfim, excite o appetite,  
favorece a digestão e convem a todas as  
pessoas cujo sangue está exhausto pelo  
trabalho, as doenças, ou as convales-  
cencias prolongadas e difficéis.

Nunca se fazem esperar os seus  
bons resultados.

Deposito no Rio-Janeiro, E. Chevolet,  
rua do Carmo, 18 D; em Pernambuco, phar-  
macia Mauvez e C', rua Nova; em Ouro-  
Preto, Candido J.-V. Welerson.

## Escravo fugido.



N<sup>O</sup> dia 6 ou 7 de março deste, fugio do poder de Joaquim Cassiano Monteiro um escravo de nome João de nação, já velho, que foi do fallecido Camillo de Lelis, e está sempre fugido; é muito abilitado, sabe fazer todos os serviços, e tem um defeito no olho esquerdo. Quem delle der noticia ou pôr em alguma prisão sera gratificado pelo abaixo assignado.

Ouro Preto, 2 de abril de 1868.—Joaquim Cassiano Monteiro.

V<sup>ENDE-SE</sup> por preço muito razoavel e mesmo a prazo, um piano de três armario de cordas dobradas, com boas vozes, muito bem conservado. As pessoas que pretenderem compral-o podem-se dirigir a esta typographia que se lhes prestará as necessarias informações da pessoa com quem devem tratar.

Ouro Preto 2 de Abril de 1868.

# O UNIVERSAL.

Publica-se ás Segundas, Quartas, e Sextas feiras. Subscryve-se na Typografia do Universal, Praça N.º 2.º a 101000 rs. por anno, 50000 rs. por semestre, e 20500 rs. por trimestre pagos sempre adiantados.

Os Numeros avulsos vendem-se na mesma Typografia a 80 réis.

“ A Ordem é banida dos lugares onde habita a tirannia; a Liberdade se desterra dos paizes onde a desordem reina; estes dous bens deixão de existir, quando os separão. ✓

Droz. (Appliação da Moral á Política.)

Ouro-preto. Na Typografia do Universal.

## ANNUNCIOS

*Fugio da Catta Branca na noite de 12 do corrente um escravo da Companhia Brasileira chamado Antônio, Nação Mocambique\*, idade 26, ou 27 annos, estatura ordinaria, cara comprida, pouca barba, uma orelha furada, com um sinal ou cicatriz ao pé de um olho, bem feito de corpo e acostumado andar com tropa; levou consigo a roupa ordinaria da Companhia marcada CBI50, e tambem um par de calças tintas de brauna\*: quando fugio tinha pegas\* nos pes, e é provavel que ainda conserve os sinais das mesmas. Promette-se de gratificação a quem o prender a quantia de dez mil réis alem de todas as depezas incorridas até a sua entrega ao annunciante.*

*Francisco de Paula Santos  
Ouro - Preto 18 de Maio de 1836*

Jornal: O UNIVERSAL. Ouro Preto, 25/5/1836. p.4, 2.º col., n.º 62.

## ANNUNCIOS

*Antonio Alves João morador no districto das Mercêz, termo da vila da Pomba, faz sciente ao respeitavel publico, que tendo-lhe Antonio Pinto de Queiroz Sapeca morador no mesmo districto no dia 1.º de Janeiro deste corrente anno roubado um escravo de nome Izac crioulo, côr bastantemente preta, rosto redondo, de estatura ordinaria, cheio de corpo, beicho de cima grôssô, nariz tambem grôssô, muito poeta, com signaes de rêlho\* nas costas, feixando agora a barba, terá de idade 30 annos que ninguem compre o mencionado escravo, e nem tão pouco faça com elle negocio algum, sob pena de perder qualquer quantia que ao mesmo der; visto que o dito Sapeca se acha pronunciado à prisão pelo dito roubo, e os seus bens, pela disposição do artigo 27 do codigo criminal, especialmente hypothecados á satisfação do danno cauizado ao annunciante desde o momento da perpetação do delicto, e por consequinte não pode o mesmo Sapeca alienar, validamente bens alguns seus. Pomba 16 de Janeiro de 1842*

*Antonio Alves João*

Jornal: O UNIVERSAL. Ouro Preto, 28/01/1842. p.4, 2.º col., n.º 12.

*Em o mez de Maio na Fazenda de José Ribeiro de Miranda, no Município de Parahybuna suicidou-se um escravo de nome Serafim, enforcando-se em um estaleiro de serrar .*

Relatório do Governo Mineiro 1858-59; Mappa dos Crimes e Factos notáveis. De março de 1857 a fevereiro de 1858. p. 18. A.P.M.

Em geral, as notícias sobre o suicídio dos escravos são vagas e imprecisas. A causa da morte nunca era explicitada, assim com qualquer vestígio que viesse a comprometer o senhor em tais acontecimentos. Em algumas referências sobre o suicídio procurava-se representar o negro como um degenerado ou explicar o ato pela loucura, embriaguez, etc.

*Damião, escravo da testamentaria\* de José Manoel de Carvalho, sendo encontrado roubando fubá dentro do quintal de Manoel Thomaz de Queiroz, foi por este espancado e depois amarrado á cauda de um cavallo, e arrastado pelo caminho do Arraial onde chegou morto. O réo acha-se foragido, devendo estar concluido o competente processo .*

Relatório do Governo Mineiro - 1858-59; Mappa dos Crimes... op. cit., p. 09. A.P.M.

Este relatório oficial revela dados no mínimo curiosos: o escravo é ao mesmo tempo ladrão - mesmo que de fubá - e vítima de extremas crueldades; o proprietário do quintal, de justiceiro violento, se torna réu foragido.

A violência no tratamento dado ao escravo pode conduzir à idéia de que talvez o castigo se dê mais em função de uma generalização costumeira de punição rigorosa, ao ser escravizado do que da natureza e grau da infração cometida. Neste caso, como o escravo infrator não pertencia ao réu, o que seria um incidente para um senhor de escravo tomou a forma de um crime.

*José Francisco, crioulo\*; escravo de Joaquim Ignácio de Carvalho assassinou á facadas á Julião Ferreira Martins que diligenciava prendel-o por se achar foragido. Foi immediatamente preso, e acha-se concluído o competente processo .*

Relatório do Governo Mineiro 1858-59; Mappa dos Crimes... op. cit. p. 11. A.P.M.



O meu melhor vinho, que estes tratantes estão a saborear!

Caricatura. REVISTA ILLUSTRADA, R.J., 1884, Anno 9, n.º 375, p. 4.



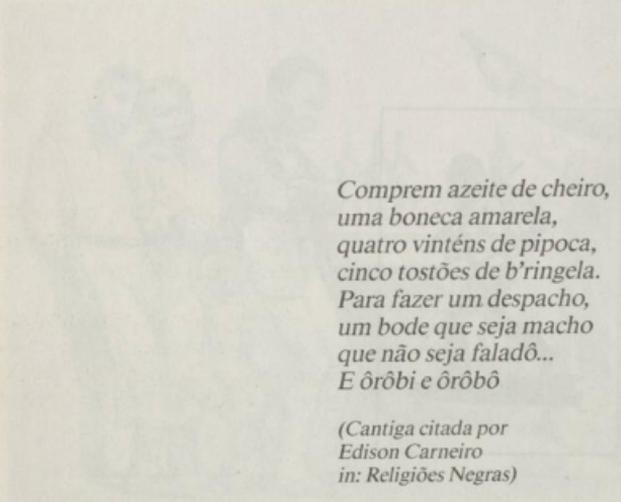
...que se pretende neste capítulo... aspectos culturais da presença... universo cultural... da questão cultural.

...correspondência com se sabe... território africano... poucos ou nenhum, local... poderiam lentamente criar... Nova-Atlântida.

A luta dos negros frente à escravização... de toda uma cultura... para manter suas crenças e tradições africanas... Em geral, os senhores... proibiram as crenças e tradições africanas, cuja prática com atitudes impiedosas... proibições visavam impedir - consciente ou inconscientemente - que os negros se comunicassem e, por extensão, se organizassem. Divididos política e culturalmente, seriam forçados à se comunicarem na língua comum dos brancos. Ocasionalmente... concessões, como recursos para manter e manipular os conflitos internos entre... escravos, dentro de limites que os senhores julgavam aceitáveis.

As imposições e as medidas repressivas postas pelos patrões não foram suficientemente eficazes a ponto de descaracterizar todo um patrimônio cultural. A cultura afro-americana aqui desenvolvida constituiu-se por adaptações, derivada de fontes africanas mescladas com elementos americanos e europeus. Assim, a persistência de traços culturais africanos identificáveis na cultura brasileira deve-se a um amplo e ativo processo concebido como um movimento positivo de transformações culturais no curso da vida e história do país.

11. KATZ, Herbert S. *A Escravidão Africana - América Latina e Caribe*, p. 132.



*Comprem azeite de cheiro,  
uma boneca amarela,  
quatro vinténs de pipoca,  
cinco tostões de b'ringela.  
Para fazer um despacho,  
um bode que seja macho  
que não seja faladô...  
E ôrôbi e ôrôbô*

*(Cantiga citada por  
Edison Carneiro  
in: Religiões Negras)*

### 3. ASPECTOS CULTURAIS

O que se pretende neste capítulo é abordar apenas alguns aspectos culturais da presença do negro na história brasileira, diante da dificuldade de contemplar o universo cultural dos povos africanos vindos ao Brasil e dada a complexidade da questão cultural.

A diversidade cultural dos milhares de negros aqui chegados corresponde, como se sabe, a processos históricos distintos vividos por estes povos em território africano. "Os escravos(...) falavam um sem-número de línguas diferentes e tinham poucos, ou nenhum, laços em comum. Mas sua cor e seu 'status' logo os uniu, e eles puderam lentamente criar uma comunidade e uma cultura no Novo Mundo".<sup>(1)</sup>

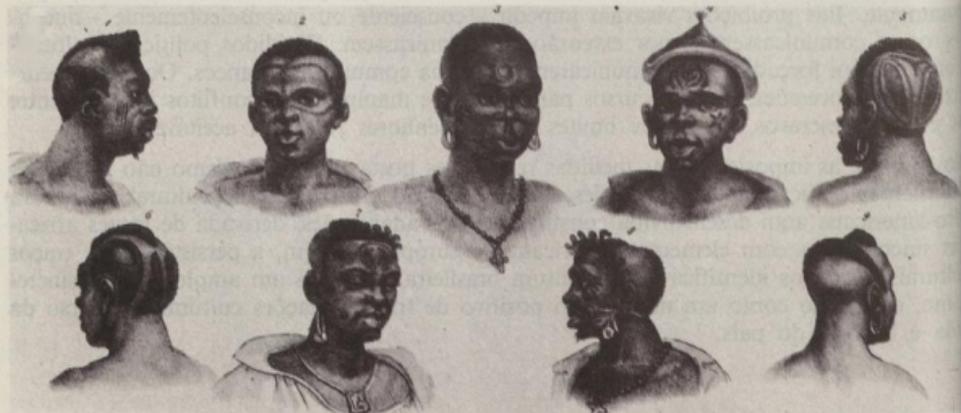
A luta dos negros frente à escravização foi também a resistência de toda uma cultura para sobreviver, para manter seus elos originais e sua identidade. Em geral, os senhores brancos se opunham às crenças e tradições africanas, cujas práticas eram atacadas impietosamente. Tais proibições visavam impedir - consciente ou inconscientemente - que os negros se comunicassem e, por extensão, se organizassem. Divididos política e culturalmente, seriam forçados a se comunicarem na língua comum dos brancos. Ocasionalmente faziam-se concessões, como recursos para manter e manipular os conflitos internos entre os próprios escravos, dentro de limites que os senhores julgavam aceitáveis.

No entanto, as imposições e as medidas repressivas postas pelo escravismo não foram suficientemente eficazes a ponto de descaracterizar todo um patrimônio cultural. A cultura afro-americana aqui desenvolvida constituiu-se por adaptações, derivada de fontes africanas sincretizadas com elementos americanos e europeus. Assim, a persistência de traços culturais africanos identificáveis na cultura brasileira deve-se a um amplo e ativo sincretismo, entendido como um movimento positivo de transformações culturais no curso da vida e história do país.

(1) KLEIN, Herbert S. *A Escravidão Africana - América Latina e Caribe*, p. 182.

Comumente, a questão cultural merece na escola de 1.º e 2.º graus um tratamento isolado, distanciado das relações sociais onde o patrimônio cultural negro é visto de forma esporádica e até folclórica. Não é este, por certo, o enfoque deste capítulo e de sua inserção no conjunto do trabalho. Entende-se que a cultura não pode ser tratada à parte dos demais aspectos que compõem a vida social, para não se ver reduzida a meras referências episódicas. A cultura, no seu sentido amplo, guarda o caráter de circularidade que passa o tecido social. Indicadora da vida de uma sociedade, é também organização e produção de bens materiais que compõem o seu patrimônio.

A recuperação da herança cultural africana deve levar em conta o que é próprio do processo cultural: seu movimento, pluralidade e complexidade. Nessa perspectiva, busca-se identificá-lo na riqueza de suas construções, transformações, tradições e rupturas. Não se trata, portanto, do resgate ingênuo do passado nem do seu cultivo nostálgico, mas de procurar perceber o próprio rosto cultural brasileiro. O que se quer é captar seu movimento para melhor compreendê-lo historicamente.



Negros africanos. DEBRET, Voyage pittoresque et historique au Brésil, 2.ª partie, pl. 36.

1- Monjolo, 2- Mina, 3-4-8-9- Moçambique, 5-6 Benguela, 7- Calava.



Negras africanas. DEBRET, Voyage pittoresque et historique au Brésil, 2<sup>e</sup> partie, pl. 22.

1- Rebôlo, 2- Congo, 3- Cabra, 4- Cabinda, 5- Crioula, 6- Cabida, 7 e 14- Benguela, 8- Cavala, 9 e 13- Moçambique, 10- Mina, 11- Monjola, 12- Mulata, 15- Caçanje, 16- Angola.

A identificação das nações africanas referidas são as mencionadas por Debret. Dada a dificuldade encontrada para sua atualização ou correspondência, as mesmas foram mantidas.

Os milhares de africanos que vieram escravizados para o Brasil podem ser agrupados basicamente em dois grandes conjuntos étnicos: os sudaneses e os bantos.

Os sudaneses são da região do Níger, na África Ocidental. Dentre eles, se destacam os nagô (yorubas) da Costa dos Escravos, os gêge da mesma região e os mina da Costa do Ouro. Dos três grandes ramos sudaneses - ocidentais, centrais e orientais - vieram principalmente para o Brasil, em ordem de importância, os ocidentais (nagô, gêge, mina, mandinga) e os centrais (haussa, bornú, kanúri). Os nagô, dentre o conjunto dos sudaneses, se destacam pela cultura viva e criativa de que são portadores.

Os bantos, entre eles congo e angola, vivenciando uma cultura bastante diferenciada da dos sudaneses, foram os introdutores no Brasil de elementos culturais que marcaram as tradições populares das festas do boi, capoeiras, batuques assim como danças, ritmos, instrumentos musicais, etc. <sup>(2)</sup>

O artista, ao retratá-los, nos remete à diversidade dos povos africanos que aqui passaram a conviver e que conservaram seus costumes e hábitos, suas crenças, enfim, seu modo de ser.

Uma observação mais atenta desta reprodução nos permite concluir que as africanas tinham um gosto especial no trato com a cabeça, em especial com o cabelo. Todas elas, sem exceção, adornaram a cabeça e quase sempre o colo. Isto parece ter sido motivo de inquietação para o Governo, no período colonial, pois em 20.02.1696 foi baixado o Alvará seguinte:

*"(...) sendo presente o demasiado luxo das escravas no Brasil, e devendo evitar-se esse excesso e o mau exemplo que dele podia seguir-se, el rei era servido resolver que as escravas de todo o Brasil, em nenhuma capitania, pudessem usar vestidos de seda, de cambraia ou holandas, com rendas ou sem elas, nem também de guarnições de ouro e prata nos vestidos".*

<sup>(2)</sup> A este respeito ver Carneiro, Edison - *Religiões Negras*, p. 21-25.

PERÍODO - 1718 / 1720

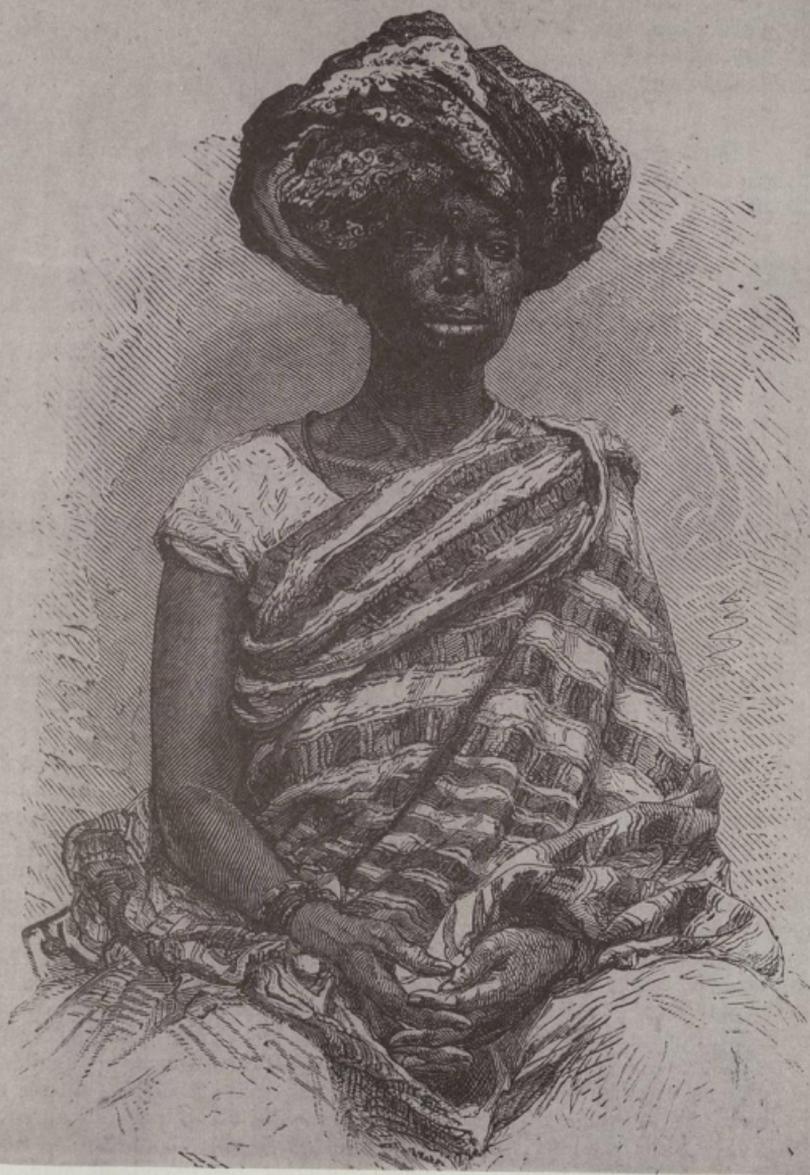
NAÇÕES AFRICANAS	NÚMERO DE ESCRAVOS
Mina	187
Benguela	104
Congo	50
Angola	37
Moçambique	29
Monjolo	21
Luango	15
Cabo Verde, "Crioulos"	12
Mansagano	8
"Mulatos"	5
Ganguela	4
Quissamã, Cambu, Coixana, Bamba, Congas, Angola, Benguelas	2
Nagô, Nagôssa, Arda, Ladana, Cabinda, Crisila, S. Tomé, Luanda, Chana, Monsosso, Sera, Gangola, "Carijó", Benguela Grande, Cabrari, Ferreiro, Ourives, Barbeiro, Trombeta, "Crioula".	1

Fonte: BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e Quilombos em Minas Gerais*, p. 9 e 10.

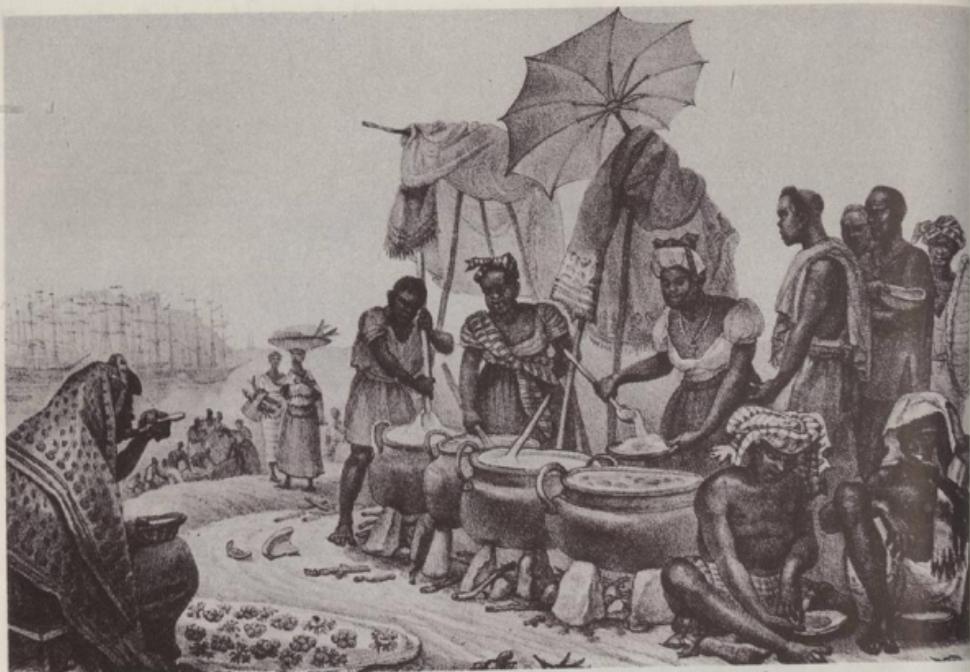
Os termos entre aspas, nesta tabela, têm significado diferente daquele encontrado no glossário ao fim deste trabalho. Aqui, referem-se a algumas nações africanas que recebem esta denominação.

Observando a tabela acima pode-se perceber que os negros mina eram os preferidos em Vila Rica (Ouro Preto, MG). Estes africanos, em geral fortes e resistentes, eram conhecedores dos serviços da extração do ouro, razão pela qual eram valiosos e, via de regra, reservados para o trabalho minerador. Segundo Coutinho "os negros mina, naturais do Reino de Tombuco e Bombue, são pela maior parte os melhores mineiros das minas de ouro no Brasil, e talvez que eles fossem os que ensinaram aos portugueses daquelas minas o método grosseiro de tirar ouro".<sup>(3)</sup>

(3) COUTINHO, José Joaquim da Cunha de A. *Memória sobre as Minas do Ouro*. In: Revista do IHGB, Tomo LXI, parte I, p. 28.



Negra mina. ECHO AMERICANO, vol. I, n° 15, p. 264. 1871.



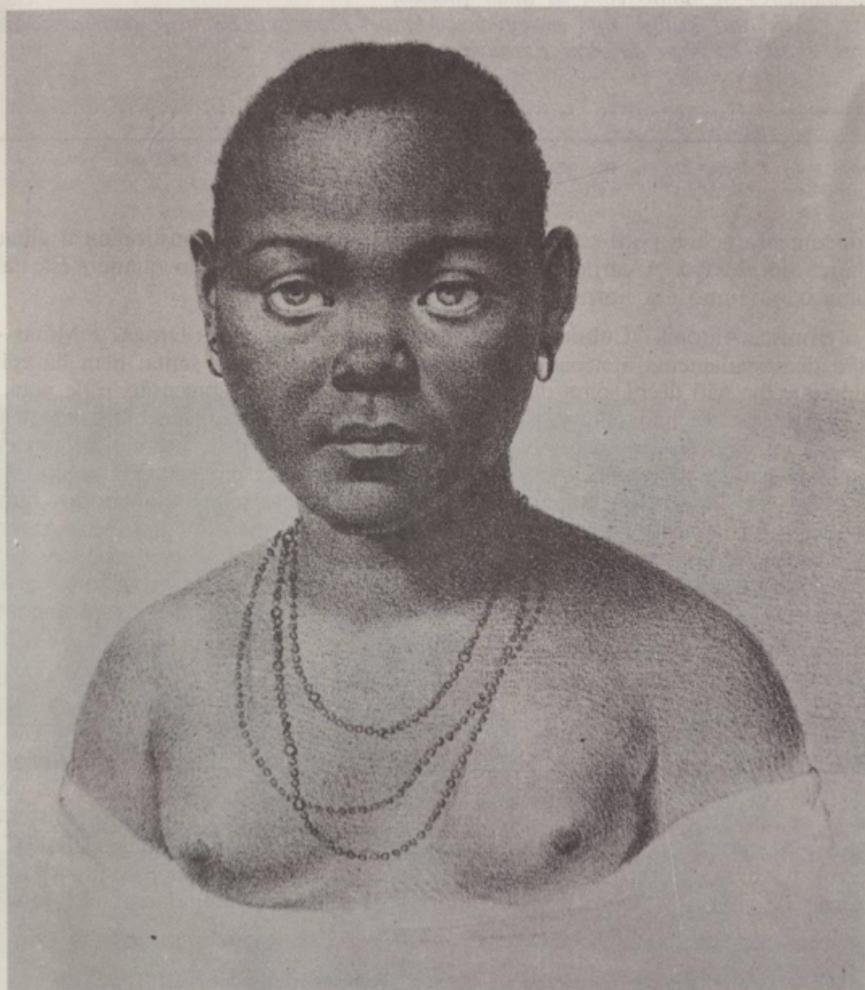
Negras vendendo angu. DEBRET, Voyage pittoresque et historique au Brésil, 2.ª partie, pl. 35.

“SUCULENTA E GOSTOSA, diz Debret, a iguaria a que chamam angu compõe-se de diversos pedaços de carne aos quais se juntam banha de porco, azeite dendê, quiabos, folhas de nabo, pimentão, salsa, cebola, louro, salva e tomates. A isso mistura-se farinha de mandioca molhada. Essa comida, eminentemente popular, também se servia à mesa dos ricos. É de se observar, de resto, que os quitutes africanos muita influência tiveram na alimentação do brasileiro branco. Traziam os negros, de seu clima semelhante ao nosso, uma experiência milenar, uma capacidade bem mais rica que a dos índios de aproveitamento dos frutos da terra. Para o preparo do angu usavam as negras marmittas de ferro batido colocadas sobre fornos portáteis. Conchas grandes e chatas e cacos de barro faziam as vèzes de pratos para os fregueses. As vendedoras encontravam-se nas praças ou em suas quitandas. (...) Com uma porção de quatro vinténs, recoberta por uma folha de couve ou de mamona, tinha-se alimento para cinco ou seis pessoas. Ao lado desse angu, por assim dizer de luxo, havia igualmente o angu simples, feito tão somente com farinha de mandioca e água, já conhecido dos nossos selvícolas o nosso pirão. Em obediência à mesma técnica culinária faz-se hoje o angu com farinha de milho ou de arroz, para ser comido tanto com carnes como com peixe. A outras iguarias de origem ou influência africana, refere-se Debret, descrevendo-as minuciosamente. Ao acassá\*, por exemplo, aos bolos de canjica etc.”<sup>(4)</sup>

(4) DEBRET, Jean Baptiste. O negro. In: *Brasil Histórico e Geográfico*, 1º vol. p. 91

As negras escravas ou forras se dedicavam, sobretudo nas cidades do século XIX, à venda dos quitutes caseiros, das bebidas e do palmito que era muito apreciado, principalmente, pelos estrangeiros. Debret, fascinado pelo seu sabor, lamentava que para comê-lo, era necessário o sacrifício de uma bela árvore. Os refrescos mais comuns eram os de abacaxi, limão galego e caju. As frutas oferecidas para a venda eram principalmente melancia, araçá, pitanga e jaboticaba. Vendiam-se sonhos, pastéis, bolos — como o manué, feito de fubá de milho e mel —, broas, biscoitos, etc., ao lado de lingüiças, alhos, tripas e cebolas.

Em Minas colonial eram comuns as proibições — determinadas pelos bandos — de venda de quitandas e comestíveis pelas negras, principalmente nas áreas de mineração. As autoridades pretendiam impedir a todo custo o contrabando, a quebra no ritmo de trabalho, as conversas e os “assanhos” dos escravos. Nesse sentido, as negras com os tabuleiros constituíam uma ameaça e eram freqüentemente vigiadas e perseguidas.



Negra conga. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 2<sup>e</sup> div., pl. 9

*"Lista de 301 rações que se dispenderam com os escravos empregados neste serviço do Indaiá, que administra o Coronel Antônio José Alves Pereira, no mês de Abril de 1809".*

*Dispendeu-se com as rações dos Escravos o mantimento seguinte: setenta e um alqueires e quarta de milho: deste, cinquenta e um são da vara.*

*Dois alqueires de feijão*

*Para suprir a falta do dito [feijão], um boi*

*Um rolo de fumo produziu cinquenta e seis varas com 17, e 3 rações que ficaram do mês passado um balanço, fazem 73, e 3 rações deste dispendeu - se sessenta varas e uma ração.*

*Duas varas mais de dito [fumo] com o tabaco do canoeiros*

*Uma bruaca, três pratos e uma ração de sal*

*Quatro pratos do dito [sal] com as bestas da Real Extração*

*Oito alqueires de milho com as ditas [bestas]*

*Doze [...] de dito [milho] que entreguei a Manoel Francisco Bitancur para ração das bestas, tirado da roça da Real Extração*

(Documento Avulso Colônia - Cx. 95 - Doc. 27A - A.P.M.)

Pelo documento acima pode-se concluir que o feijão e o milho constituíam a alimentação básica do escravo. A carne entrava apenas para suprir o feijão quando este faltava e o tabaco ou fumo era normalmente incluído no "cardápio".

Para o cronista Antonil - Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas - "os que são demasiadamente afeiçoados ao tabaco, o chamam erva santa: nem há epíteto\* de valor que lhe não dêem, para defender o excesso digno de repreensão, e de nota. Homens há, que parece não podem viver sem êste quinto elemento; cachimbando a qualquer hora em casa, e nos cachimbos; mascando as suas folhas, usando de torcidas, e enchendo os narizes deste pó(...) O mascá-lo não é tão sadio: porém assim como fumado pela manhã em jejum moderadamente, serve para dessecar a **abundância dos humores do estômago** (grifo nosso) (...) Usam alguns de torcidas dentro dos narizes, para purgar por esta via a cabeça, e para divertir o estílicídio\*, que vai a cair nas gengivas, e causa dor de dentes; e postas pela manhã, e à noite, não deixam de ser proveito(...) Sendo tabaco em pó o mais usado, é certamente o menos sadio: assim pela demasia, com que se toma, que passa de mezinha\* a ser vício".<sup>(5)</sup>

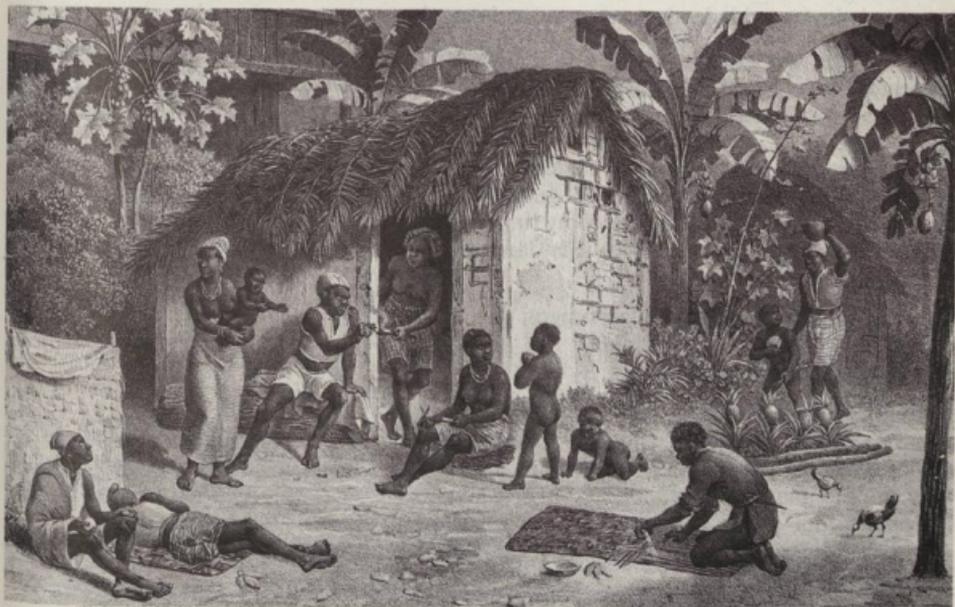
Segundo Campos, "pouco fumavam. Muito pouco. Mas traziam de contínuo sob a língua a noz de Kola, ou ôbi, triturado. Tal castanha era muito barata naquele tempo. Outros, em vez de ôbi usavam nas mesmas condições pitadas de axá ou tabaco do cão, preparado com fumo de corda bem pisado e depois cessado na urupema\*, adicionado de certa substância mineral importada da África, de constituição semelhante a da potassa e que se denomina propriamente axá. Também pulverizada. Assim, pois, a mistura dos dois pós é que constitui o axá ou tabaco do cão, ainda hoje usado aqui na Bahia. Costumavam misturar o fumo de corda com os talos de folha de fumo, desprovetados na fabricação de charutos. Tanto o axá como o ôbi provocam abundante salivação".<sup>(6)</sup>

(5) CASCUDO, Luís Câmara - *Antologia do Folclore Brasileiro*, p. 49-50.

(6) CAMPOS, J. da Silva - *Ligeiras notas sobre a vida íntima, costumes e religião dos africanos na Bahia*, p. 296.

As observações feitas pelos viajantes europeus sobre os hábitos alimentares dos negros não revelam o caráter místico desta alimentação. O viajante descreve somente o sabor, a aparência e o “como fazer” dos pratos africanos. Entretanto, estas preferências alimentares associam-se à religiosidade, numa relação em que alimentação (frutos, “cozidos”, ervas, fumos, raízes) e misticismo religioso se fundem. Há alimentos, por exemplo, que não podem ser ingeridos, no Candomblé, por determinados “filhos de santo”; há pratos que se fazem para oferecer a certos Orixás, podendo no entanto, depois de ofertados, ser ingeridos; há os que se fazem para passar sobre o corpo, com o intuito de purificá-lo.

As ervas, presentes também na alimentação, têm um caráter de encantamento; podem ser usadas para fins medicinais, como também para expressar, de maneira própria, os sentimentos do negro frente ao mundo, assim como sua afetividade, manifesta sob a forma de benzeduras, encantos, malefícios, etc.



Habitação de negros. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 4<sup>e</sup> div., pl. 5.



Batuque. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil. 4<sup>e</sup> div., pl. 16.

#### Os Vissungos: As Cantigas de Trabalho.

A tradução sumária de vissungo é “fundamento”. Os vissungos, em geral, se dividem em ‘boiado’ ou solo, tirado pelo mestre que canta sem o acompanhamento e o ‘dobrado’ ou a resposta, tirada pelo coro com acompanhamento musical feito dos próprios instrumentos de trabalho.

Os vissungos têm uma melodia lenta e um ritmo livre, sempre acompanhados pelos tambores e pela sonoridade do coro que se intercala com a voz do solo.

“Era comum, nos grandes serviços de mineração em que trabalhava número considerável de negros, haver vários cantadores ‘mestres’, logo rivais. Dividiam-se em grupos, cada um com os seus adeptos, que formavam o ‘coro’. Entregavam-se a desafios. Mas negros havia que, para não se deixarem vencer, estendiam-se no chão, com a boca colada à terra, e tiravam cantos mágicos, fazendo emudecer momentaneamente os cantores da turma rival. (...) Vinda a abolição, os negros só queriam trabalhar com patrão que não proibisse os vissungos (...) Alguns patrões não queriam saber das cantigas, por causa do tempo que tomavam. Volta e meia, o pessoal saía dançando, batendo, em ritmo imperioso, carumbés\* e almocafres\*.”<sup>(7)</sup>

Vejamos alguns exemplos de vissungos:

#### Cantos da Manhã (trecho)

Canjonjo ô vita auê!

Canjonjo Avá...

Canjonjo ô Vita Auê!

Ô Canjonjo oia vita, auê!

Corongira vita turo... ia.

(“É manhãzinha: o beija-flor começa a cantar e o urubu já está procurando carniça!”)

(7) A este respeito ver Machado Filho, Aires da Mata. *O negro e o garimpo em Minas Gerais*. p. 62-68

### **Cantos dos Meio-Dia (trecho)**

Andambí, ucumbí u atundã,  
sequerendê  
Ucumbí a variá...  
Andambí ucumbi u atumbá!

("O cantador avisa a mulher - ou cozinheira do serviço - de que o sol já está muito alto: é hora, pois, do almoço").

### **Cantigas de Caminho (trecho)**

Solo ou Boiado  
Mia cavalo anda em pé, iôrô!  
Mia cavalo como em pé.  
O riabo leva o cavalo  
Mia cavalo anda em pé.

Coro ou Dobrado

Ei! Cavalo!  
Purrú, cavalo?!  
Ei! cavalo qui putô ô nguenda.  
Oiô, cavalo!  
Purrú, cavalo!

(Cavalo aqui pode ter duplo significado: animal; entidade que transporta uma mensagem levando-a, recebendo-a ou a carcaça que conduz o espírito).

### **Negro Enfeitiçado (trecho)**

Uganda ô assomá  
qui popiá  
qui dendengá  
uanga auê  
uanga ô, assomá  
qui popiá  
qui dendengá  
uanga auê, ererê

("O trabalhador se queixa de estar com feitiço, por conseguinte não pode trabalhar").

Os cantores enfeitiçavam os grupos rivais tentando abafar-lhes o canto. Para isso, cantavam com a boca colada à terra, buscando extrair sua força mágica para expressar um canto vigoroso e superior frente aos outros grupos de cantadores.

As cantigas eram extremamente valorizadas pelos negros e contribuíam decisivamente para conservar entre eles a língua materna, ainda que mesclada com o português. Estes cantos - vissungos - constituíam uma importante forma de comunicação entre os trabalhadores escravos, revelando para o grupo sigilos, impressões e vontades fora do controle dos senhores e autoridades.

## Instrumentos musicais africanos.

A grande riqueza da música africana está no seu ritmo. São inúmeros os instrumentos de percussão, entre eles, os tambores de todos os tamanhos, os tambores de fricção (puíta = cuica), os tambores ou gongos de madeira, as trombetas de osso, de marfim ou madeira, inúmeros assobios, os chocalhos e guizos, as sinetas de ferro, etc. Dentre os instrumentos propriamente musicais encontram-se a marimba ou xilofones, as flautas de cana (afofiê), os instrumentos de corda de vários tipos (harpas, violinos, liras, cítaras, alaúdes, etc), a sanza ou zimba (prancha com lâminas de ferro), etc.

Alguns estudiosos da contribuição instrumental do negro à música popular brasileira arrolaram, dentre outros, os seguintes instrumentos: atabaque, adufe, agogô, berimbau, carimbó, caxambu, chocalho, fungador, ganzá, pandeiro, pererenga, roncador, tambor, triângulo, marimba, puíta, xequerê, etc.



Cantador cego. DEBRET, Voyage pittoresque et historique au Brésil, 2<sup>e</sup> partie, pl. 41.



Detalhe: Festa de N. Sra. do Rosário. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 4<sup>e</sup> div., pl. 19.

## Alguns instrumentos musicais africanos.

**ATABAQUE:** Segundo Edison Carneiro, o som do atabaque é o mesmo tam-tam de todos os povos primitivos do mundo. Consiste numa pele seca de animal esticada sobre a extremidade de um cilindro oco.

**AGOGÔ:** O nome vem de AKOKÔ, relógio ou tempo em nagô, assim como o significado de um som extraído de um instrumento metálico. Compõe-se de dois pedaços de ferro, um menor outro maior, ou dois cones ocios e sem base, de tamanhos diferentes, de folha de flandres, ligados entre si pelos vértices.

**CABAÇAS:** Segundo Nina Rodrigues são as grandes cabaças vazias, cobertas de uma rede de fios em cujos nós se prendem grossas contas ou búzios. O som é forte e consiste no chocalhar dessas pedras. O chocalho especial de Xangô é o xereré, que, segundo Edison Carneiro, põe literalmente "doidas" as filhas de santo.

**CUÍCA (puíta):** É um instrumento feito com um pequeno barril, a que se prende em uma das bocas uma pele bem esticada, em cujo centro está presa uma pequena vara, a qual, ao ser atritada com a palma da mão, faz vibrar o tambor, produzindo o ronco da cuíca.

**BERIMBAU:** Instrumento dos negros bantos usado para acompanhar originalmente os cantos da capoeira. Consiste em um arco de madeira (vibrado por uma vareta), ao qual se junta metade de uma cabaça presa por um cordão que a atravessa. A parte oca da cabaça é que serve para a ressonância do som e fica junto ao peito do tocador. Na mesma mão que segura a vareta, o tocador enfia um pequeno saco de palha trançada, fechado e com sementes de bananeira (maxixí ou caxixí).



Detalhe: jogar capoeira. RUGENDAS, *Voyage pittoresque dans le Brésil*, 4<sup>e</sup> div., pl. 18

Segundo Henry Koster, "os negros livres também dançavam, mas se limitavam a pedir licença e sua festa decorria diante de uma das suas choupanas. As danças lembravam as dos negros africanos. O círculo se fechava, e o tocador de viola sentava-se num dos cantos, e começava uma simples toada, acompanhada por algumas canções favoritas, repetindo o refrão, e freqüentemente um dos versos era improvisado e continha alusões obscenas. Um homem ia para o centro da roda e dançava minutos, tomando **atitudes lascivas** (grifo nosso), até que escolhia uma mulher, que avançava, repetindo os **meneios não menos indecentes** (grifo nosso), e êsse divertimento durava às vezes até o amanhecer(...)"<sup>10</sup>

(8) CASCUDO, Luís Câmara. *Antologia ...* op. cit. p. 68.

A dança, a musicalidade e as várias formas de expressão cultural do negro refletem uma visão de mundo e de viver próprias, na qual a alegria, a festividade e a integração à natureza são a tônica proeminente.

Qualquer manifestação que implicasse em reunião de negros era traduzida como ameaça para a ordem estabelecida. Por esta razão as danças ou batuques foram proibidos no século XVIII. Em algumas regiões da província mineira, no século XIX, estas proibições se mantiveram. Prova disto, é o artigo 14 das Posturas Municipais da Câmara de Vila de São José (Tiradentes, MG.) da Comarca do Rio das Mortes.

*São tão bem prohibidas as infames e perniciosas danças a que chamão batuques, ou se fação em publico, ou em particular, de dia ou de noite, como oppostas aos Dogmas da Nossa Santa Religião, e Moral pública, e pelas terriveis consequencias que repetidas vezes tem acontecido com tão deshonesto brinquedo: toda a pessoa de qualquer sexo, qualidade ou condição que seja, que se achar comprehendida em taes dança sera preza por dez dias posto que não seja em flagrante; a mesma pena terá o dono, ou dona da caza em que se fizerem as ditas danças. 1829/05/05*

(SP - CMSJ - Cx. 07. - A.P.M.)

Apesar das proibições, com o tempo os batuques sobreviveram e foram absorvidos pelo conjunto da população. As danças - antes consideradas perniciosas - passaram assim a figurar com destaque nas festas e comemorações não só de caráter popular mas também nos ambientes mais fechados.

A variedade das danças negras incorporadas à cultura brasileira é notável. Em Minas, podemos identificar o quimbê, o sarambeque, o sarambu, o sorongo, o cateretê, o camambu, o batuque, entre outras. Normalmente as danças são acompanhadas de cantos e batidas de mãos (palmas), às vezes com improvisações e ritmadas com instrumentos de percussão. Muitas danças tomaram o nome do instrumento principal nelas utilizado ou então da localidade onde eram costumeiras. Há danças guerreiras, profanas e religiosas. Em todas estão presentes a relação do homem com a natureza, a exaltação da vida e a alegria, expressadas numa fantástica movimentação corporal.

"Temos que deixar aos negros a criatividade de fazer sua própria festa. Essa sempre foi uma das nossas maiores especialidades no país. Nós ensinamos o Brasil a fazer isso, não é? Ensinamos a gargalhada, a brincadeira, a fazer de qualquer retalho de pano uma bandeira colorida, de qualquer pedaço de idéia uma festa, de qualquer pedaço de pau um instrumento. Essa capacidade de gerar fatos culturais novos, de criar novos hábitos, é uma coisa típica dos negros do Brasil".<sup>(9)</sup>

(9) GIL, Gilberto. Entrevista à Revista Veja, Ano 20, n° 3, 20/01/1988

*A Lenda de Oxum**Ore yè yé o!!!*

(Saudação de Oxum)

*"(...) Quando todos os orixás\* chegaram à terra, organizaram reuniões onde as mulheres não eram admitidas. Oxum ficou aborrecida por ser posta de lado e não poder participar de todas as deliberações. Para se vingar, tornou as mulheres estéreis e impediu que as atividades desenvolvidas pelos deuses chegassem a resultados favoráveis. Desesperados, os orixás dirigiram-se a Olodumaré e explicaram-lhe que as coisas iam mal sobre a terra, apesar das decisões que tomavam em suas assembléias. Olodumaré perguntou se Oxum participava das reuniões e os orixás responderam que não. Olodumaré explicou-lhes então que, sem a presença de Oxum e do seu poder sobre a fecundidade, nenhum de seus empreendimentos poderia dar certo. De volta à terra, os orixás convidaram Oxum para participar de seus trabalhos, o que ela acabou por aceitar depois de muito lhe rogarem. Em seguida, as mulheres tornaram-se fecundas e todos os projetos obtiveram felizes resultados".<sup>(10)</sup>*

Os batuques dos escravos - quando permitidos - eram geralmente realizados aos dominos. Nesse momento, se agrupavam por nações de origem e se valiam dos santos católicos para assim despistar os seus senhores da verdadeira natureza dessas danças.

De acordo com algumas interpretações a este respeito, alguns senhores permitiam estas "distrações", não por sentimento humanitário ou de respeito à cultura de seus escravos mas, ao contrário, para manter viva a origem africana. Isto significa que ao reviver suas tradições os negros não se esqueceriam de muitas das aversões e disputas. "(...) Assim divididos, eles não se arriscariam a um levante em conjunto (...) contra os seus senhores. Estes últimos, vendo os seus escravos dançarem de acordo com os seus hábitos e cantarem nas suas próprias línguas, julgavam não haver ali senão divertimentos de negros nostálgicos. Na realidade não desconfiavam que o que eles cantavam, no decorrer de tais reuniões, eram preces e louvações a seus orixás. (...) Quando precisavam justificar o sentimento dos seus cantos, os escravos declaravam que louvavam, nas suas línguas, os santos do paraíso. Na verdade, o que eles pediam era ajuda e proteção aos seus próprios deuses".<sup>(11)</sup>

Segundo estudiosos da religiosidade negra, na África cada orixá se vinculava à própria organização social e política (aldeia, nação...). No Brasil, ao contrário, verifica-se que, no candomblé, os vários orixás pessoais se reúnem em torno do orixá do terreiro. Tal conformação pode conduzir à idéia de que o terreiro simboliza o "reagrupamento do que foi dispersado".

O terreiro de candomblé forma um fantástico complexo cultural. Tudo aí se relaciona: as ervas sagradas, as cantigas e os instrumentos sagrados, as oferendas a cada orixá, a preparação dos novós filhos-de-santo (iaô), as lendas, etc.

A integração dos participantes se realiza por meio de um processo dinâmico, cujo princípio vital de ligação é o àse (axé). Esta força é transmissível por meios materiais e simbólicos aos objetos e seres nesse ritual, e dessa forma são consagrados.

(10) VERGER, Pierre Fatumbi. *Orixás, deuses iorubás na África e no Novo Mundo*, p. 174.

(11) Idem, p. 25.

Na maioria dos terreiros de candomblé registra-se a manifestação dos seguintes deuses negros: Exu, Ogum, Oxóssi, Ossaim, Oxumaré, Obaluayé, Nanã, Xangô, Iansã, Oxum, Obá, Iemanjá e Oxalá.

Para Gonçalves, "as lendas e o significado de cada um desses deuses, no panteão dos orixás, testemunham a riqueza do patrimônio cultural de tradição nagô\*, assim como revelam uma parte muito importante do imaginário da sociedade brasileira".<sup>(12)</sup>



Festa de N. Sr.<sup>o</sup> do Rosário. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 4<sup>e</sup> div., pl. 19.

(12) GONÇALVES, Luis Alberto Oliveira. Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, Belo Horizonte, MG.

Segundo Von Martius, “é costume os negros do Brasil nomearem todos os anos um rei e sua côrte. **Esse rei não tem prestígio algum político nem civil sobre os seus companheiros de cor; goza apenas da dignidade vaga** (grifo nosso), tal como o rei da fava, no dia de Reis, na Europa, razão porque o governo luso-brasileiro, não opõe dificuldade alguma a essa formalidade sem significação. Pela votação geral foram nomeados Rei Congo e Rainha Xinga, diversos príncipes e princesas, com seis mafucas (camareiros e camareiras) e dirigiram-se em procissão à igreja dos pretos. Negros, levando o estandarte, abriam o préstito\*; seguiam-se outros levando as imagens do Salvador, de S. Francisco, da Mãe de Deus, tôdas pintadas de prêto; vinham depois a banda de música dos pretos, com capinhas vermelhas e roxas, tôdas rôtas enfeitadas com grandes penas de avestruz, anunciando o regozijo, ao som de pandeiros e chocalhos, de ruidoso canzã\* e da chorosa marimba\*; marchava à frente um negro de máscara preta, como mordomo, de sabre em punho; depois os príncipes e princesas, cujas caudas eram levadas por pajens de ambos os sexos; o Rei e a Rainha do ano antecedente, ainda com cetro e coroa; e, finalmente, o real par, recém-escolhido, enfeitado com diamantes, pérolas, moedas e preciosidades de tôda espécie, que haviam pedido emprestado para essa festa; a rabadilha\* do séquito era composta da gente preta, levando círios acesos nos bastões forrados de papel prateado. Chegando à igreja da Mãe de Deus, preta e só dos negros, o rei deposto entregou o cetro e a coroa ao seu sucessor, e este fez então uma visita de gala, na sua nova dignidade, ao Intendente do Distrito Diamantino\*, com tôda a sua corte. O intendente, já prevenido dessa visita, esperou o seu hóspede real em camisola de dormir e carapuça(...) o mesmo espetáculo repetiu-se no outro dia, mas com umas variantes. O novo Rei dos negros recebeu oficialmente a visita de um enviado estrangeiro à corte do Congo (a denominada congada). A família real e a corte, em roupas de gala, dirigiram-se com pompa à praça do Mercado; o Rei e a Rainha sentaram-se em cadeiras, à sua direita e esquerda, acomodaram-se em bancos baixos, os ministros, camareiros e camareiras e os mais dignitários do reino. Diante deles, estavam colocados, em dupla fila, os músicos da banda, com sapatos amarelos e vermelhos, meias pretas e brancas, calças vermelhas e amarelas, com capinhas de seda, todas rotas, e faziam uma algararra infernal com tambores, flautas, pandeiros, chocalhos e com a chorosa marimba; os dançadores anunciaram o enviado com pulos e cabriolas, com as mais singulares caretas e as mais profundas mesurãs, e traziam os seus presentes, apresentado tão bizarro espetáculo, que se imaginava estar diante de **um bando de macacos**” (grifo nosso).<sup>(13)</sup>

Os textos dos viajantes estrangeiros são sempre reveladores da concepção européia do mundo colonial. Segundo ela, as manifestações culturais dos povos escravizados refletiam um estágio civilizatório inferior, atrasado e associado às premissas de primitivismo, barbárie, falta de organização, incapacidade mental, limitações de espírito etc.

Os grifos no texto são indicadores destas formulações. Ao contrário da narrativa de Von Martius, é sabida a importância dos reis do congado frente à comunidade que representavam, evidenciada na magnitude da festa e, principalmente, no processo de escolha do rei, que envolvia todo um ritual preparatório e organizativo.

A expressão “bando de macacos” traduz não só o racismo do homem branco, capaz de tal associação, como a incapacidade do europeu de conviver com a diferença, ou seja, com culturas diversas da sua.

(13) In: CASCUDO, Luís Câmara. *Antologia*. ... op. cit., p. 93-95.

## I

A mi-sé-ria vai con-tan-do que An-go-la me fu-giu pa-ra  
sem-pre. A mi-sé-ria vai con-tan-do que An-go-la me fu-giu pa-ra  
sem-pre. Cho-rei, — Cho-rá, — Ar, eu cho-  
rei pe-lo ba-lan-ço do mar

## II

DEUS TE SAL-VE — CA-SA SANTA — ON-de DEUS FEZ — A MO-  
RA-DA — ON-de MO-RA O — "CA-LIS" BENTO — E A  
HÓS-TIA — CON-SA-GRADA —

## III

LU-AN-daa-qui é co-ro-a-do Ben-di-to se-ja Lou-va-  
-da. LU-AN-daa-qui é co-ro-a-do Ben-di-to se-ja Lou-va-do



Campus da U.F.M.G., Belo Horizonte, maio de 1987. (fotografia de Paulo Baptista).

A festa do congado é uma tradição que ainda permanece pelo interior de Minas. As festas de congados tiveram início na antiga capital, Vila Rica, sendo denominadas Reinado ou Reisado. A Irmandade do Rosário, de Ouro Preto, data de 1711. “Em sua expressão mais generalizada representa um simples cortejo real, com desfile, danças e cantigas. Cada sede de comarca ou paróquia do Brasil colonial sincretizou-se com seus reis congos, sempre acompanhados de um cortejo. Efetuava-se a eleição; a coroação e posse ocorriam em datas de festas religiosas, de preferência as de devoção negra. As mais comuns eram as de Nossa Senhora do Rosário(...) A santa de maior devoção dos negros era Nossa Senhora do Rosário, desde o aparecimento das primeiras irmandades no Brasil. Curiosamente sua figura é branca, ostentando sobre a cabeça uma coroa que distingue sua condição de realeza. (...) Os antecedentes dessa preferência negra talvez possam ser identificados através de alguns traços da cultura africana. Os negros podem ter estabelecido uma relação útil à catequese entre Nossa Senhora do Rosário e seu orixá Ifá, considerado o oráculo de outros orixás e pelo qual se consultava o destino. O processo divinatório consistia em atirar - soltas ou unidas em rosário - as nozes de uma palmeira chamada Okipé - lifá. Quando foram introduzidas as irmandades, muitas gerações de escravos já conheciam a figura de Nossa Senhora do Rosário através de estampas religiosas que eram distribuídas pelos missionários franciscanos na África. A imagem da santa exibia o rosário

- equivalente ao Ifá africano - que os padres ensinariam os escravos a rezar e que os negros aproveitariam para encobrir seu próprio rosário de nozes da palmeira de valor mágico-religioso. Assim, a introdução de novas informações sagradas foi retomada pelos escravos como uma perfeita operação de sincretismo. “Embora a religião católica, apoiada pela Coroa, tivesse supremacia no processo, permaneceram elementos subterrâneos de velhas crenças, velhos ritos, configurações mitológicas como se fossem verdadeiras sobrevivências culturais. (...)O escravo negro fundiu suas sobrevivências históricas aos traços culturais adquiridos. Transformou as manifestações permitidas em autos comemorativos, principalmente a instituição dos reis do congo, no âmbito da confraria de Nossa Senhora do Rosário(...) Na própria festa dos congados há fusão de culto católico e costumes e práticas africanas. Nas festas do Rosário, os escravos liberavam suas tensões sociais, num clima de alegria e devoção, usando o ritmo e as danças que conheciam. Cada grupo - terno ou guarda - desfilando pelas ruas, apresentava coreografia diferente, o que evidenciava sobrevivências histórico-culturais. E a cidade transforma-se num grande Reinado”<sup>(14)</sup>

*“(...)Neste dia sahirão duas bandeiras á publica veneração pelas ruas da Vila: uma dellas tinha em uma face a Senhora do Rosario, em outra a custodia do Sacramento; a outra tinha tambem a custodia em uma face, e na outra a imagem da Senhora do Pilar; ambas de damasco carmesim. Forão levadas por duas pessoas ricamente vestidas com numerosa, e grave concurso, até se collocarem, uma defronte do templo da Senhora do Rozario, onde estava o Sacramento, outra defronte do templo da Senhora do Pilar; delle padroeira, para onde havia ser a trasladação(…)”*

(R.A.P.M., VI, p. 999).

Este é um trecho do “Triunfo Eucarístico”, documento que relata as festividades ocorridas em Vila Rica, no ano de 1733, quando o Santíssimo Sacramento, até então sob a guarda da Irmandade do Rosário dos Pretos, foi transportado para a matriz da cidade, Igreja de Nossa Senhora do Pilar. À época, os festejos foram considerados a maior manifestação de luxo e riqueza já vista nas Minas. Foi também uma manifestação do espírito barroco, expressando a aliança entre o Estado Absolutista e a Igreja.

É bastante significativo o fato de a custódia do Santíssimo Sacramento ter sido confiada à irmandade de negros - pois se trata do maior símbolo do misticismo católico. Isso sugere o interesse da Coroa e da Igreja em permear e sedimentar a população negra com valores e crenças oficiais (vale dizer, católicos), conduzindo a dominação também a esse nível.

(14) Centro de Extensão da UCMG, op. cit. p. 15-19.



- lifa. Quando foram introduzidas as irmandades, muitas gerações de escravos já con-



*"(...)Não sabeis o nome do serviço real(...) quando se estende cá ao longo, e quão violento é e insuportável? Quantos administradores, quantos provedores, quantos escrivães, quantos contadores, quantos guardas no mar e na terra e quantos oficiais de nomes e jurisdições novas se haviam de criar ou fundir com estas minas para vos confundir e sepultar nelas?"*

Pe. Antônio Vieira - Sermão da Primeira Oitava da Páscoa - 1656

#### 4. IMPOSTOS

A tributação imposta aos habitantes de Minas Gerais foi sobretudo pesada durante o período colonial. Inicialmente, o ouro foi o alvo central da tributação, sendo seguido pelo diamante.

"Quase nada escapava às malhas do sistema colonial: fisco voraz, tributação sobre escravos, sistema monetário específico e importações feitas pelo exclusivo de comércio eram os meios de que se servia a Metrópole para a retirada do ouro".<sup>(1)</sup>

Em 1775, as Instruções Régias dadas por Pombal ao governador de Minas D. Antônio de Noronha tratavam explicitamente dos tributos e enfatizavam as bases da economia mineira. "São o Comércio e a Agricultura as duas Bases, nas quais mais do que em outras, se costumam sustentar os três rendimentos mais consideráveis da Capitania de Minas Gerais, quais são os Rendimentos dos Quintos, das Entradas e dos Dízimos".<sup>(2)</sup>

O Erário Régio\* tinha sua receita orçada sobre a arrecadação de inúmeros impostos, como os tributos sobre o ouro, negros e lojas, secos e molhados, artigos importados, selos, etc.

Tais encargos com que o habitante devia arcar para satisfação do Erário foram sobretudo instáveis. Os impostos sofreram várias alterações durante o século XVIII, quer seja na forma como eram cobrados, como na temporalidade em que eram exigidos.

Nessa medida, a cobrança do quinto do ouro serve como exemplo. É importante enfatizar que o termo "quinto" não significou, necessariamente, a quinta parte ou 20% da produção do ouro, como usualmente se entende. O quinto assumiu o significado de "imposto sobre ouro" ou "quota devida sobre o ouro", podendo ou não corresponder àquele limite, isto é, 20%.

(1) SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro* - p. 40.

(2) BESSA, Antônio Luiz de. *História Financeira de Minas Gerais, em 70 anos de República*. p. 28.

Pelo quadro abaixo pode-se verificar as várias mudanças que este imposto sofreu:

### OSCILAÇÕES DA COBRANÇA DO QUINTO

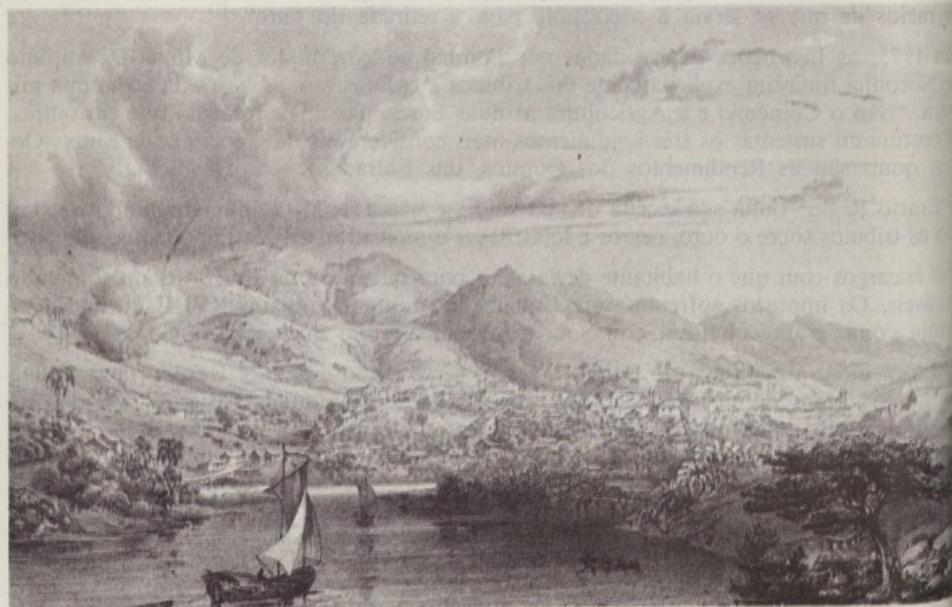
ANO	MODALIDADE DE COBRANÇA
até 1713	20% da produção aurífera
1714	10 oitavas* de ouro por bateia
1715	30 arrobas* de ouro/ano
1719	25 arrobas de ouro, mais a quantia arrecadada nos Registos de Entradas
1722	37 arrobas de ouro
1725	20% do ouro fundido em barras
1730	12% da produção aurífera
1735	através do sistema de capitação*
1750	100 arrobas de ouro/ano
1817	10% da produção aurífera
1827	5% da produção aurífera

Fonte: BESSA, Antônio Luiz de. *História financeira...* e BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário...

Cabe ressaltar ainda que as Câmaras Municipais tiveram papel importante na instituição dos tributos e nas modalidades de arrecadação. Vez por outra, elas se posicionavam contra os excessos e arbitrariedades do fisco.

O presente capítulo, fundamentalmente, baseou-se no período colonial, quando a tributação sobre o escravo foi mais intensa. Por isso mesmo os registros sobre impostos são mais abundantes nesta época, o que facilitou a coleta de fontes.

No período provincial - século XIX - vários impostos foram herdados da época colonial, mas, ao que tudo indica, houve um decréscimo substantivo dos impostos que incidiam sobre o escravo.



Sabará. RUGENDAS, *Voyage pittoresque dans le Brésil*, 1<sup>re</sup> div., pl. 23.

Lista dos Escravos q. o Provedor N.ze.  
 Alarques tomou do Col. no distrito da Freg. de A.  
 S. do pagamento do Antonio Figo das Velhas e da  
 para pagarem os seus quintos de Julho de 720 para  
 o det. e. cansados de oitavos e oitavo vinte e no.

Cam. Jozepe Maria Escravos	12	25	el
Diogo Mendes Escravos	11	23	el - 8012
Piscal Barboza Escravos bu	01	02	el - 8012
Alexandre Pateiro Escravos bu	02	02	el - 8012
Domingos Luis Lyra Escravos	03	06	el - 8012
Francisco Alz. Pugas Escravos	04	08	el
Jozepe P. P. Escravos	03	06	el - 8012
Jozepe de Freitas Escravos	02	04	el
Lourenso de A. Vedo Escravos	07	14	el - 8012
Antonio Alz. Pugas Escravos	16	32	
Capitane Jozepe Lopes Escravos	40	80	
Hyeronimo Pateiro Barboza	06	12	el
Vicente Vas. de Mello Escravos	02	04	
Antonio Lopes seis Escravos	06	12	el

Forros e Forras

Helena de Andra de duas	2	4	el
Maria Conga	1	2	el - 8012
Nataria Ramires	1	2	el - 8012
Grimaniza Escravos tees	3	6	el - 8012
Marta de Souza Sua	1	2	el - 8012
Maria da Silva de Andra	1	2	el - 8012
Veronica Alz. Par da	1	2	el - 8012
Luis da Fonseca Escravos trej	3	6	el - 8012
Francisco Ribeiro	1	2	el - 8012
Antonia em casa de P. P. pequeno	1	2	el - 8012
Josefa do Rosario	2	4	el
Maria da Silva	1	2	el - 8012
Gabriel de Almeida	2	4	el
Maria da Costa Escravos	4	8	el
Antonio da Silva ser. q.	2	4	el

Logeas e vend.

Manoel Correia Laira	1	10	
Manoel G. V. Cruz	1	10	
Antonio Pereira das Neves	1	10	

Para o pagamento dos quintos sobre negros e lojas fazia-se uma relação dos escravos pertencentes a cada senhor. Já em 1719, um edital de Dom Pedro de Almeida - Conde de Assumar - estabelecia valores dos quintos a serem cobrados sobre negros e lojas existentes em Minas.

Por este documento dos anos 1720-21, observa-se que na 1.<sup>a</sup> coluna está o total de escravos de cada proprietário e na 2.<sup>a</sup> encontra-se o valor a ser pago. Assim, o primeiro proprietário, Capitão José Marques [possui] 12 escravos [e pagará] 25 oitavas e meia; o mesmo com o segundo proprietário, o soldado Diogo Mendes [que possui] 11 escravos [e pagará] 23 oitavas e um quarto e 80 réis.

É importante ressaltar que forros e forras que possuíam escravos, pagariam também o referido imposto, como atesta o documento.

Quanto às Lojas e Vendas, o valor do quinto era bem maior do que aquele cobrado sobre os escravos.

Dada a extensão do documento - "Quintos sobre Negros e Lojas" - destacou-se, nesta listagem, somente as partes referentes a escravos, forros e lojas.

Quanto à Freguesia de N. S. do Livramento foram identificados dois locais, N. S. do Livramento do Papagaio (município de Curvelo) e N. S. do Livramento do Sarandi (município de Juiz de Fora).

Não foi identificada a localidade Santo Antônio Rio das Velhas Acima, mas Santo Antônio do Rio Acima pertencente ao município de Sabará e, posteriormente, incorporado ao de Nova Lima.

## CAPITAÇÃO

### Bando\* sobre capitação

*Gomes Freire de Andrada, etc. Porquanto no primeiro do mês de dezembro se há de principiar a correição\* e devassa\* dos escravos sonogados à capitação, e tenho notícia que algumas pessoas por descuido não têm ainda matriculado os seus escravos, sem embargo nas penas declaradas no meu Bando de onze de julho, declaro que desde o dito dia primeiro de dezembro exclusive se acham de executar as penas nele conteúdas\*; conforme as ordens de Sua Majestade, e se hão de tomar por perdidos todos e quaisquer escravos de qualquer número ou condição que sejam, executando somente os notoriamente inválidos e que por tais se reconhecerem na correição\*, se não constar que seus donos os têm já matriculados e paga a capitação, e da mesma sorte se procederá contra os negros, negras, mulatos, mulatas, forros, pessoas que tem officios, lojas, vendas, tavernas\*, estalagens, coticas(sic)\*, cortes de carne e mascates, que serão extraminados para fora destas minas e remetidos para esse efeito a esta vila, além das mais penas pecuniárias\* determinadas no dito bando, sem que os Intendentes\* possam admitir outra escusa\* mais do que terem dado penhores\* em tempo hábil, ou sejam de ouro ou prata, ou escravos para logo serem arrematados na forma do Regimento\*; e para que tenha a notícia de todos este meu bando\*, mando que se publique ao som de caixas\* no arraial do Tijuco e Vila do Príncipe fixando-se na parte mais pública deles registrando-se primeiro na Secretaria deste Governo. Dado em Vila Rica a doze de novembro de mil setecentos e trinta e cinco. Gomes Freire de Andrada.*

(SC. Cód. 01 p. 185-185v - A.P.M.)

Gomes Freire de Andrada - Governou a Capitania do Rio de Janeiro a partir de maio de 1733. Em março de 1735 foi-lhe entregue o governo da Capitania de Minas Gerais, e daí a dois anos passou também a governar a Capitania de São Paulo. Instituiu o sistema de pagamentos dos quintos, por meio da capitação e criou as condições para que Mariana fosse sede do Bispado.

Arraial do Tijuco - Antigo nome da cidade de Diamantina - MG.

Vila do Príncipe - Antigo nome da cidade do Serro - MG.

Vila Rica - Antigo nome da cidade de Ouro Preto - MG.

Matriculou no anno de 1736.

Dapajada

2.

Manoel de S. Tiago Franco moço, natural  
de São Paulo, duas escravos por nomes João,  
e Amaro, ambos cobuz capitados repre-  
sentante Matricula, e por não mostrarem qual-  
quer delles Comcedo em como ostindas e não  
nao pagada, as satisfez com multa, com sin-  
do outauias e de ração de guros —  
L. arrayal 26. de Junho

485/82 1/2 57

5/80 16

Idel.

4

Manoel de S. Tiago Franco moço, natural  
de São Paulo, duas escravos por nomes Amaria Lou-  
renço de S. Tiago, e Amaria Lourenço, ambos  
representante Matricula, como cobuz  
de 448/200. L. de S. Tiago e por não mostrarem qual-  
quer delles Comcedo em como ostindas e não  
nao pagada, as satisfez com multa, com sin-  
do outauias e de ração de guros —  
Comcedo L. de S. Tiago

2/80 1/2 5

423/82 1/2 5

Matriculou no anno de 1736

485/8.<sup>as</sup>  $\frac{1}{4}$   $\frac{17}{g}$

Da passada

2

Manoel de S. Tiago Franco mor<sup>or</sup> na Comceição, dous escravos por nomes João, e Amaro, ambos cobus\*, capitados na prez<sup>te</sup> Matricula, e por não mostrar no tr.<sup>o</sup> que se lhe comcedeo em como tinham sido na passada, a satisfez com multa, com sinco outavas e dezaseis grãos\* de ouro - d.<sup>o</sup> arrayal 26 de Junho

5/8.<sup>as</sup>  $\frac{16}{g}$

Idem

1

Manoel Frz. Pedra morador na Comceição, huá escrava por nome Anna Courana\* de v<sup>to</sup> annos, o qual tinha capitado na prezente Matricula, como consta a f. 448 do L.<sup>o</sup> della, e por não mostrar ter pago a passada p.<sup>a</sup> o d<sup>o</sup> foi apontado, a satisfes com duas outavas e meya, e outo grãos de ouro.

2/8.<sup>as</sup>  $\frac{1}{2}$   $\frac{8}{g}$

Comceição d.<sup>o</sup> dia

493/8.<sup>as</sup>  $\frac{1}{4}$   $\frac{5}{g}$

(SC. Cód. 51. p. 32v - A.P.M.)

Pelo sistema de capitação, o quinto do ouro devia ser pago sobre cada escravo, isto é, "per capita". Por esta modalidade de cobrança, tentou-se compensar o Erário Régio das perdas provenientes do contrabando e falsificação do ouro, obrigando toda a população a matricular semestralmente os seus escravos, fossem eles mineradores ou não, conforme atesta o artigo 4.<sup>o</sup> do Regimento da Capitação: "No princípio de janeiro e julho de cada ano se abrirá a matrícula, e nela se matricularão todos os escravos pelos bilhetes do ano passado, ou listas em que se declare o nome, o sitio da morada dos donos, os nomes e sobrenomes, e pátrias dos escravos; e no mais que pertence à formalidade da matrícula, se observará o método que abaixo se declara". (SC. Cód. 02 p. 145 - A.P.M.).

Como este imposto era cobrado mesmo que o escravo não encontrasse ouro, esse sistema "a todos pareceu odioso". As Câmaras, como porta-voz da população indignada com a extensão desta cobrança, muito fizeram para impedi-la.

Dentre alguns argumentos utilizados, como por exemplo a diferença de produtividade entre a escrava e o escravo, levantou-se outro: a improdutividade do escravo mais velho, que por isso deveria ter o valor de sua capitação abatido. Sobre isso, a Coroa se posicionou: "(...)Respondo que não convindo entrar a Fazenda Real nestes abatimentos, e diferenças, que são de difficil averiguação e sujeitos a mil fraudes, quem tiver escravo, que pela sua velhice lhe dão renda o que baste para cobrir o gasto do tributo, e deixar ganancia, ou o forre se o servio bem em moço, ou o venda pelo que poder fora das Minas, ou finalmente, se tem gosto em conserval-o, pague por elle".<sup>(3)</sup>

Pagavam também a capitação as negras e negros forros; neste caso, não havia quem pagasse por eles o imposto. Sabe-se de forras que recorriam à prostituição para quitá-lo.

(3) R.A.P.M., XII, p. 611.

*"(...)Reflecta tambem o Illustre Deputado na differença dos trabalhos. O Lavrador não corre os mesmos riscos na sua lavoura, que o Mineiro na Mineração. O Mineiro está sujeito a ficar debaixo da terra pela qual se entranha: os trabalhadores estão mergulhados todo o dia n'agoa, o que muito prejudica a saude, bem como o máo ar, que respirão nas minas abundantes de enxofre, e de outros productos mine-  
raes semelhantes; muitas vezes abrem regos de agoa de legoas, e empregão muito mais instrumentos, do que os Lavradores. Como pois se tem querido igualar a condição do Lavrador, e do Mineiro? hum recebe quasi espontaneamente os fructos desta terra da promissão; e outro vive sempre cheio de esperança, mortificado com o trabalho, e não poucas vezes só tem em resultado hum prejuizo tal que o reduz à mendicidade. He tambem mister não esquecer, que o imposto não deve ser tão forte em especulações de incerto resultado, como nas de resultado, que poucas vezes falha. Se em huma especulação arriscada a fortuna hoje me favorece, amanhã, e nos dias seguintes pode ser-me adversa. O Legislador a deve mais favorecer, do que a que he máis certa. Por conseguinte nunca se pode igualar os trabalhos da lavoura aos da mineração. Estas forão algumas das razões, porque julguei, que o quinto do ouro devia ser reduzido a 5 por 100. (...)Permitta-me o Illustre Deputado, que eu lhe pondere os inconvenientes da capitação. Por mais modico, que seja este imposto, he sempre onerosissimo ao contribuinte principalmente em minerarão. O escravo boçal, estúpido, e negligente pagará tanto, como o intelligente, e activo: o são, como o doente, e o Mineiro favorecido da fortuna, que trabalhar com hum só escravo pode tirar ouro como cem, e que trabalhar com cem escravos, pode tirar como hum, e entretanto este pagará a capitação dos cem escravos e aquelle de hum só (grifo nosso). Ha mui grande difficuldade em verificar, se o numero dos trabalhadores he igual ao dos matriculados, e daqui vem, que aquelle sempre excedeo a este como atesta a historia mineira. Eis pois o extravio ainda maior no systema da capitação, que no actualmente em observancia. E o que resultou da capitação em Minas? Tantos males, que os Mineiros se horrorisão só ao ouvir tal nome. Desse tempo não existem outros monumentos, que a defeza do Marquez de Pombal no processo de lesão enormissima contra elle intentado. Affirma este grande homem de Estado, que a capacitação tinha reduzido a Provincia de Minas ao ultimo estrago, e que nella havia extinguido o capital, e o credito: que de 1748 para 1749 se tinhão diminuido 15\$ negros de serviço, duzentas e tantas lojas de commercio, e cento e tantas tendas de trafico miudo, que todos aquelles Mineiros, que podião alcançar 600\$ rs. para os gastos da viagem, se recolhião a Portugal etc. Eis os fructos do systema da capitação"*

(R.A.P.M. - IX - Fascículo 1 - II - p. 246-47.)

O deputado mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos, nesta Carta aos Senhores Eleitores da Provincia de Minas Gerais - São João del Rei, 1828 - argumenta sobre as inconveniências do sistema de capitação, dando a entender que o proprietário de muitos escravos é o mais prejudicado com este sistema.

Além disto, mostra alguns dos efeitos negativos da capitação para a economia mineira.

*"Com a falta de alimentos, as Minas se transformaram no centro de inflação da colônia: o alqueire de milho era vendido por vinte oitavas de ouro; o de farinha, por 32, assim como o de feijão; a galinha alcançava 12 oitavas, e um gatinho ou cachorrinho chegavam a 32; o prato de sal custava 8 oitavas, e quem quisesse fumar teria de pagar 5 oitavas pela vara de fumo".<sup>(4)</sup>*

Os direitos de entradas foram estabelecidos pelo Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho quando, em 1710, propôs a uma Junta dos Povos que se passasse a cobrar pelas cargas, gados e escravos que entrassem em Minas, a quantia seguinte: de cada carga de fazenda seca\* - 4 oitavas\* de ouro; de cada carga de molhados\* - 2 oitavas; de cada escravo negro - 4 oitavas; de cada escravo mulato - 6 oitavas; de cada cabeça de gado vacuum ou cavalari - 1 oitava.

Com a importância arrecadada através da cobrança dos direitos de entrada pagar-se-iam os ordenados dos militares e ministros e as despesas com os soldados.

Cobravam-se os direitos de entrada nos Registos, que eram postos fixados nas estradas que levavam as mercadorias de outras capitânias à de Minas. Esses direitos, em Minas, não eram usualmente pagos à vista. Em função disto, a dívida ativa se avolumou de tal forma a ponto de sua cobrança se tornar impraticável.

O contrato das Entradas, que por um tempo ficou a carga da Fazenda Real, abrangia as Capitânias de Minas, São Paulo, Goiás e Cuiabá.

*Deu entrada Hyronimo de Crastro (sic) de seis escravos e duas cargas de seco\*; e quatro de molhado\*; de que deve aos quintos quinze oitavas\*; somente por constar que um dos escravos é antigo nas Minas, e deixou uma caixa na mão do Tesoureiro de penhor até pagar. Vila Rica, 30 de julho de 1716. (a) Francisco Vianna Fartos .*

(CMOP)3, p. 1. - A.P.M.)

(4) SOUZA, Laura de Mello e. op. cit., p. 25.

35. *Se em todas as Alfandegas deste Reyno, e dos outros, se pagão os Direitos a vista, como he possivel q.' só nas Minas não possa praticar-se o mesmo? Falo dos Portos Secos.*

36. *Deste modo segurava Sua Magestade os seus Direitos com os pagamentos prontos, e se evitarão execuçoens para a cobrança delles, as quaes arruinão os Povos. Quando ha de cobrar a mesma Senhora agrande quantia de 1:212:146\$176 - que se lhe está de contratos na Capitania de Minas? Nunca .*

In: "Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais, por José João Teixeira Coelho, Desembargador da Relação do Porto". 1780 (R.A.P.M. - VIII p. 521).





Vila Rica. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 1<sup>re</sup> div., pl. 22.

www.musee-louis-lucas.com  
Musée de la Ville de Paris  
19

## SUBSÍDIO VOLUNTÁRIO

Também chamados de “donativos gratuitos”, estes subsídios eram contribuições que a Coroa Portuguesa exigia em circunstâncias especiais.

Em 1709, segundo Veiga, <sup>(5)</sup> o Governador de Minas Dom Lourenço de Almeida convocou a Junta dos Procuradores das Câmaras Municipais para se ajustarem as taxas (subsídios voluntários) a serem cobradas da população. Ficou assim estabelecido que, entre outros - vendas, artigos, ofícios - se cobraria por negro 1 1/4 oitava de ouro. Em 1729, dez anos depois, uma carta régia ordenava a cobrança do donativo gratuito para as despesas dos casamentos reais.

*Sobre estas Minas contribuirem com um donativo para as despesas dos casamentos de Suas Altezas*

*Governador e Capitão General da Capitania das Minas amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Por carta do Secretário de Estado vos mandei participar haverem se ajustado os preliminares dos reciprocos casamentos do Príncipe, meu sobre todos muito amado e prezado filho, com a Sereníssima Infante de Espanha, Dona Maria Ana Vitoria e o do Príncipe das Astúrias com a Infanta Dona Maria, minha muito amada e prezada filha, e porque para se concluírem os ditos casamentos, mandei a Corte de Madri por meu Embaixador Estrangeiro, o Marques de Abrantes, e vem para esta com igual caráter por parte de ãe El Rei Católico, o Marquês de los 3 albares; me pareceu dizer-vos que sendo preciso fazerem-se grandes despesas nas ocasiões destes matrimônios, além do dote que tenho prometido a Infante minha filha, e achando-se os Vassallos deste Reino atenuados com os tributos que pagaram por ocasião da guerra passada, de que ainda continuam alguns para o pagamento das tropas que mandei conservar para a defesa dos mesmos Reinos, e sendo grandes os empenhos em que se acha a minha Real Fazenda, por causa da mesma guerra, será necessário que os povos dessa Capitania concorram com um considerável donativo, e assim sou servido que logo que receberdes esta carta manifesteis aos moradores desse governo e Câmaras dele a obrigação que lhes ocorre para se forçarem a contribuir com um bom donativo, para com ele supir a maior parte das ditas despesas e dote, igualando este donativo o bom ânimo que sempre mostraram e a vontade e amor que lhes tenho, como já experimentaram os Reis, meus predecessores, em ocasiões semelhantes, sendo agora maiores os motivos pela ocasião do casamento do Príncipe do Brasil, na qual devem mostrar a sua lealdade e gosto com que recebem esta tão plausível notícia, certificando-os que terei muito na minha lembrança o zelo com que espero me sirvam nesta presente conjuntura, e fio do vosso cuidado vos empregareis neste particular com a eficácia que pede a sua importância, e ao Vice-rei do Estado do Brasil e mais Governadores das Conquistas dele, mando escrever para que, pela parte que lhes toca executem o mesmo nos seus distritos, e espero me deis conta do efeito que produzir a vossa diligência, expressando-me a importância do dito donativo e a forma com que se estabeleceu a sua cobrança. Escrita em Lisboa Ocidental a 12 de abril de 1727. Rei*

(R.A.P.M. XXX - 1979, p. 265-66).

(5) VEIGA, José Pedro Xavier da. *Ephemerides Mineiras* - 1664-1897 - Vol. IV p. 279

Por ocasião da reedificação de Lisboa, devido ao terremoto de 1755, o subsídio voluntário foi, mais pesado. Em 1756, pelo prazo de 10 anos, entre as várias contribuições - por cabeça de gado, por barril de aguardente, etc. - foi fixado por escravo que entrasse na Capitania, o valor de 4\$800 réis. Ao término deste prazo, o Conde de Valadares comparecendo pessoalmente às Câmaras de Vila Rica e Mariana conseguiu prorrogar o prazo por, novamente, mais 10 anos.

Segundo Barbosa, “no final do novo prazo, novo esforço junto às Câmaras e novamente foi aprovada a prorrogação. No governo do Visconde de Barbacena, em 1795, já as Câmaras não dispunham da força que antes desfrutavam; Barbacena nem se dignou convocar Junta. Simplesmente baixou uma portaria, declarando prorrogado o subsídio por mais dez anos. (...) Em 1804, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo não só renovou o subsídio por mais dez anos, como se empenhou vivamente no aumento da arrecadação e o conseguiu. Segundo afirmação de Oliveira Martins, no livro *O Brasil e as colônias portuguesas*, com as somas enviadas de Minas Gerais, pôde Pombal reconstruir não apenas Lisboa, “mas todo o Reino”.<sup>(6)</sup>

---

(6) BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário... op. cit. p. 86-7.

Documento sobre registro de pagamento de meia-sisa

off. do Sr. Alvar. de. (H. J. J. J.)  
(1891)



Franc. van der Meulen. N. 112.

Eu abaixo assignado declare que tenho vendido a Sr.  
Francisco Pereira de Aldeia hume Escriva  
de nome Dona de nome Crista  
com todos os bens e sobrações meos e velhas, tal e qual e pessoa  
pelo quantum de Sr. Antonio  
que meo se fez desta em Notas de Foyre e Sisa real livro e  
distribuido de penhoras e hypothecas, obrigando-me a fazer boa e  
valerosa a venda para sempre perante e dila. Compradores  
obrigado a pagar a Foyre  
longe. Grandet 8 de Novembro de 1845

Sr. R. 6008000 Foyre Joaquim de Azevedo  
como se elle o intimava fosse de alho  
Domingos Fernandes de Or  
dellara que tudo qual que estados  
mi de Foyre Foyre de Azevedo

N.º 69

10br.º 91

Do Alferes Manoel Pires Lastra sete mil e quinhentos  
 reis deduzidos de cento e cincoenta mil reis, preço por que  
 o mesmo comprou a Jose Goncalves de Oliveira, preto forro\*,  
 hum escravo de nome Antonio, de nação Benguella\*, de idade  
 de vinte annos, de que lhe passou titulo de venda em  
 22 de 9br.º de 1819 e assignou o dito  
 Ministro com o Thezoureiro e Eu, Maximiano  
 Martins da Costa, Escrivão da Camara que  
 escrevi e assigno.

7\$ 500.

Maximiano Míz da Costa  
 Seb. da S.ª Leão e Lucenna

978865

N.º 69

10br.º 911

Do Alferes Manoel Pires Lastra, sete mil e quinhentos  
 reis deduzidos de cento e cincoenta mil reis, preço por que o  
 mesmo comprou a Jose Goncalves de Oliveira, preto forro\*,  
 hum escravo de nome Antonio, de nação Benguella\*, de idade de vinte  
 annos, de que lhe passou titulo de venda em 22 de 9br.º de 1819,  
 e assignam o dito Ministro com o Thezoureiro e Eu, Maximiano  
 Martins da Costa, Escrivão da Camara que a escrevi e as-  
 signo.

7\$500

Maya

Maximiano Míz da Costa

Seb.ºm da S.ª Leão e Lucenna

978865

(CMS - Cód. 167. p. 6v - A.P.M.)

10br.º - Dezembro

9br.º - Novembro

Este documento refere-se à compra de um escravo feita por um negro forro. O escravo foi avaliado em 150\$000 e desse valor foram deduzidos 7\$500 para pagamento da meia-sisa.

A meia-sisa era o imposto de 5% sobre a venda de um escravo ladino. Este imposto vigorou tanto no período colonial quanto no provincial.

*A aplicação do fundo de emancipação depende, como sabeis, e é estatuido nos arts. 24 e 25 do regulamento de 13 de novembro de 1872, da classificação dos escravos que tem de ser gradualmente libertados, e esta classificação está por sua vez dependente da matrícula de todos os escravos existentes no Império. É á vista do resultado d'essa matrícula que deve ser distribuído pelas diversas províncias o fundo de emancipação; e, conforme a classificação que as respectivas juntas houverem feito, é que se irão realisando as manumissões\* com as quotas de tal sorte distribuidas (...). Até a presente data consta de documentos existentes na secretaria da Agricultura, e de indicações subministradas pela directoria geral de estatística, que foram matriculados 1.002.240 escravos, a saber:*

Município Neutro	47.260
Rio de Janeiro	207.709
Espírito Santo	18.126
Bahia	103.095
Sergipe	25.351
Alagoas	19.220
Pernambuco	66.499
Parayba	14.172
Rio Grande do Norte	6.087
Ceará	17.899
Piauí	17.591
Maranhão	45.121
Pará	15.683
Amazonas	996
São Paulo	82.843
Paraná	8.012
Santa Catarina	10.641
Rio Grande do Sul	83.760
Minas-Geraes	208.103
Goyaz	1.819
Mato-Grosso	2.253

In: Relatório da Agricultura - Assembléa Geral Legislativa - 3ª sessão - 15ª Legislatura - p. 4-8. Rio de Janeiro - 1874.

A lei do Ventre Livre criou um Fundo de Emancipação, financiado, entre outros, por impostos sobre escravos que formariam a renda para sua libertação. Para cobrança desse imposto era necessário que os senhores matriculassem seus escravos nas Juntas de Classificação. Essa medida também concorreu para que o Estado obtivesse dados mais precisos sobre a mão-de-obra escrava no país.

## OUTRAS TAXAÇÕES

Em 1833, a Lei de nº 59 no seu Art. 5º, parágrafo 5º, estabeleceu, entre outras, a **taxa anual dos escravos** (grifo nosso) para a formação do fundo que permitisse ao governo ser acionista (quarenta mil ações) de um banco de Circulação e Depósito, com a denominação de Banco do Brasil.

*O producto da taxa annual de 2\$000 paga pelos habitantes das Cidades e Villas em razão de cada escravo nellas possuidos, além do numero de dous sendo solteiros os proprietarios, de quatro sendo casados. Exceptuam-se os escravos menores de doze annos e maiores de sessenta.*

Collecção das Leis do Império do Brasil, 1833, Parte primeira p. 102.

De acordo com o orçamento da Província de Minas Gerais para o ano financeiro de 1872 a 1873, o Presidente da província foi autorizado a mandar arrecadar dentre outros, os seguintes impostos, de acordo com o artigo 3º - parágrafo 11 e 12 - do capítulo 2º, referente à Receita.

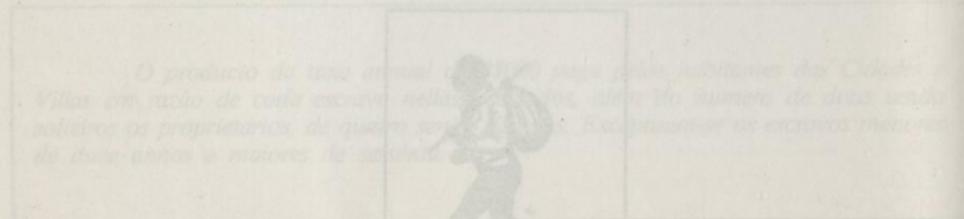
*§11. 5% sobre o valor das compras e vendas de escravos; sobre a differença de valores nas trocas de uns por outros; e sobre quaesquer contractos onerosos, pelos quaes se transfirão serviços por mais de cinco annos, cobrando-se até o valor de um conto de reis por cada escravo; este imposto será exigido do comprador, vendedor ou encarregado por procuração da compra ou venda de escravos, ou transferencia de serviços por mais de cinco annos.*

*§12. 2\$ sobre cada escravo, que directa ou indirectamente for empregado em serviço de mineração de outro de qualquer companhia ou associação, ou mesmo de qualquer particular, quando tiver estes empregados no serviço mais de cinco escravos.*

Collecção das leis da Assembléa Legislativa Provincial de Minas Gerais. 1867/71. Parte primeira, p. 70.



Em 1811, a Lei de nº 39 no seu Art. 5º, parágrafo 5º, estabeleceu, entre outras, a taxa anual dos escravos (grilo novo) para a formação do fundo que permitisse ao governo ser colonista (quarenta mil ações) de um Banco de Circulação e Depósito, com denominação de Banco do Brasil.



*“Que desordens e rebeliões se não introduziriam no Estado, se fosse lícito aos vassallos o julgar da justiça e conveniência das leis? Porém, como os Povos de Minas eram, na maior parte, uns homens bárbaros e faltos do discernimento preciso para conhecer as suas obrigações, judiciosamente entende o sobredito governador que pelo meio da Política devia persuadi-los a que eram conformes aos objetos essenciaes da legislação(...)”*

Desembargador José João Teixeira Coelho, século XVIII

*Art. 1º. 7% sobre o valor das compras e vendas de escravos até a 31 de março de cada ano, e sobre os valores de todos os contratos comerciais, por quantos se manifestar servirem por mais de cinco dias, contando-se até o valor de um conto de reis por cada escravo que ingressar sem expulso do comprador, vendendo ou encaregado por procuração de terceiros ou venda de escravos, ou transferência de serviços por mais de cinco dias.*

*Art. 2º. 2% sobre cada escravo que directa ou indirectamente for empregado em serviço de mineração de ouro de qualquer companhia ou associação, ou mesmo em qualquer particella, quando vier para empregado no serviço mineiro de outro escravo.*

## 5. LEGISLAÇÃO



Durante o período colonial, especialmente no século XVIII, os interesses metropolitanos concentravam-se na capitania de Minas Gerais devido à exploração do ouro e do diamante, que representavam imensa fonte de riqueza. A capitania era, também, a maior importadora de escravos, o que implicava num estado permanente de conflito entre a minoria branca e o grande contingente de negros.

Neste quadro, a legislação assumiu duas orientações básicas. Uma, fiscalista ou tributária, visando assegurar os interesses da Fazenda Real através da arrecadação dos inúmeros impostos, e impedir o contrabando e a falsificação do metal. (A este respeito, ver capítulo - Impostos). A outra, coercitiva ou punitiva, visando garantir o domínio do senhor sobre o escravo para conter as sublevações, a formação de quilombos, estabelecer sanções e controlar o funcionamento do sistema. Essa última, de certa forma, está colocada por todo o corpo desta coletânea, em especial no 2.º capítulo.

No que se refere ao período provincial, a legislação manteve fundamentalmente as mesmas características do período colonial, ou seja, tributária e coercitiva.

Entretanto, as mudanças operadas na sociedade brasileira, especialmente a partir da 2.ª metade do século XIX, refletiram-se inclusive ao nível das instituições jurídicas. Neste sentido, o conjunto de leis, conhecidas como abolicionistas, representaram conquistas, mas resguardaram os interesses dos setores dominantes.

A seleção de algumas destas leis se deve basicamente à amplitude da legislação que trata do escravo no século XIX e ao objetivo do capítulo. O que se propõe é apontar suas possibilidades de interpretação, a partir da premissa de que se faz necessário considerar a lei na sua abrangência numa perspectiva histórico-analítica. O que significa que o "espírito da lei" não é o seu corpo e, portanto, não é suficiente para traduzir sua dimensão.



U ELREY faço saber aos que este Alvará em fórma de Ley virem , que sendo-me presentes os insultos , que no Brazil commettem os Escravos fogidos , a que vulgarmente chamaõ Calhambollas , passando a fazer o excesslo de se juntarem em Quilombos ; e sendo preciso acudir com remedios , que evitem

esta desordem : Hey por bem , que a todos os Negros , que forem achados em Quilombos , estando nelles voluntariamente , se lhes ponha com fogo huma marca em huma espadua com a letra *F* , que para este effeito haverá nas Camaras ; e se quando se for a executar esta pena , for achado já com a mesma marca , se lhe cortarà huma orelha , tudo por simples mandado do Juiz de Fóra , ou Ordinario da terra , ou do Ouvidor da Commarca , sem processo algum , e só pela notoriedade do facto , logo que do Quilombo for trazido , antes de entrar para a cadeia. Pelo que mando ao Vice-Rey , e Cappitaõ General de mar , e terra do Estado do Brazil , Governadores , e Cappitaes Generaes , Desembargadores da Relação , Ouvidores , Juizes , e Justiças do dito Estado , cumprãõ , e guardem , e façãõ cumprir , e guardar este meu Alvará em fórma de Ley , que valerá , posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno , sem embargo da Ordenação do livro segundo , titulo quarenta em contrario , o qual será publicado nas Commarcas do Estado do Brazil , e se registará na Relação , Secretarias dos Governos , Ouvedorias , e Camaras do mesmo Estado , para que venha à noticia de todos. Dado em Lisboa Occidental a trez de Março de mil setecentos e quarenta e hum.

## REY.

*Alvará em fórma de Ley , por que V. Magestade ha por bem , que os Negros , que forem achados em Quilombos , estando nelles voluntariamente , se lhes ponha com fogo huma marca*

É possível que este alvará tenha sido estabelecido a partir de polêmicas travadas ao nível da Corôa acerca da repressão aos quilombolas. Uma das posições, defendida pelo Conde de Assumar em 1718, era a amputação da perna direita do negro fujão ou a própria morte.<sup>(1)</sup> Não sendo isto aprovado, o Conde propôs então que se picasse o tendão de Aquiles do escravo fujão, pois ele permaneceria útil ao trabalho e incapaz para reincidir na fuga. Em 1755, o Conde de Arcos comentou este tipo de proposta, desta vez feita pela Câmara de Mariana: os escravos fogem porque os senhores "(...) além de os tratarem mal pelo que respeita ao sustento e vestido, fazem-lhes mil sevícias de rigorosos e inauditos castigos".<sup>(2)</sup>

(1) Seção Colonial, cód. 04, p. 554- 57, 13/07/1718. A.P.M.  
(2) GORENDER, Jacob. O Escravismo Colonial, p. 444.

Bando\* do Governador Gomes Freire de Andrada mandando que se cumpram as determinações estabelecidas no Alvará\* de 3 de março de 1741.

*Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que este meu bando virem, ou dele notícia tiverem, que sendo presente a Sua Majestade os grandes insultos que no Brasil cometiam os escravos fugidos a que vulgarmente se chamam Calhambolas\* ajuntando-se em quilombos; e por ser preciso acudir com remédios para que se evitem estas desordens; foi o mesmo senhor servido por Alvará em forma firmado da real mão digo, em forma da Lei firmada da real mão, de três de março deste presente ano, mandar que a todos os negros que forem achados em quilombos estando neles voluntariamente, se lhes ponha com fogo uma marca em uma espádua\* com a letra F que para este efeito haverá nas Comarcas, e se quando se for a executar esta pena for achado já com a marca, se lhe cortará uma orelha, tudo por simples mandado do Juiz de Fora, ou ordinário da terra, ou do ouvidor\* da Comarca, sem processo algum, e só pela notoriedade do fato, logo que do quilombo for trazido antes de entrar para a cadeia, e para que a todo tempo conste esta determinação de Sua Majestade que inviolavelmente se observará e chegue à notícia de todos, mando publicar este bando em todas as vilas desta Capitania e se registrará nas partes a que pertencer. Vila Rica, a quatorze de junho, ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quarenta e um. O Secretário do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freire de Andrada.*

(Seção Colonial. Cód. 50, p. 35v.)

Vila Rica - Antiga denominação da cidade de Ouro Preto.

Gomes Freire de Andrada - Governou a Capitania do Rio de Janeiro a partir de maio de 1733. Em março de 1735 foi-lhe entregue o governo da Capitania de Minas Gerais, e daí a dois anos passou também a governar a Capitania de São Paulo. Instituiu o sistema de pagamentos dos quintos, por meio da captação e criou as condições para que Mariana fosse sede do Bispado.

As penas cruéis, ordenadas pelo Rei e postas em execução pelos governantes, refletem a estratégia adotada pela Coroa no trato do escravo, visando mantê-lo sempre subjugado. Largamente generalizado, não era episódico castigar cruelmente os escravos. Tal prática pode ser comprovada na documentação primária e contradiz a tese de que o escravismo no Brasil teve um caráter brando, não assumindo a violência que o caracterizava em outros países.

Às vésperas da abolição, o jornal "O Itajubá" publicou as denúncias que o escravo Clemente fez sobre torturas recebidas. Segundo o escravo, pelo fato de ter chupado um pedaço de cana durante o serviço, seu senhor derrubou-o com um porrete, e com a ajuda do feitor arrancou-lhe os quatro dentes superiores e quebrou as pontas dos quatro dentes inferiores, usando para isso de uma torquês. Além disso, o escravo esteve no tronco e foi chicoteado com bacalhau\*. Clemente conseguiu fugir e denunciar essas torturas ao Juiz. Abriu-se um inquérito e embora as torturas infligidas pelo senhor e seu feitor tenham sido comprovadas, ambos foram absolvidos (!). O processo que teve início em 1887 só terminou depois da abolição, em setembro de 1888.<sup>(3)</sup>

(3) Citado por GUIMARÃES, Armelino. *História de Itajubá*. p. 159-160.

*LEI - de 7 de novembro de 1831.*

*"Declara livres todos os escravos vindos de fóra do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.*

*A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:*

*Art. 1.º Todos os escravos, que entrarem no territorio ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres (grifo nosso). Exceptuam-se:*

*1.º Os Escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a paiz, onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações.*

*2.º Os que fugirem do territorio, ou embarcação estrangeira, os quaes serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fóra do Brazil.*

.....

*Art. 2.º Os importadores de escravos no Brazil incorrerão na pena corporal do artigo cento e setenta e nove do Codigo Criminal, imposta aos que reduzem a escravidão pessoas livres (grifo nosso) e na multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados.*

..... "

Collecção das leis do Império do Brasil, 1831, p. 182

*DECRETO N.º 1.303 - de 28 de Dezembro de 1853.*

*Declara que os Africanos livres, cujos serviços forão arrematados por particulares, ficão emancipados depois de quatorze annos, quando o requireirão, e providencia sobre o destino dos mesmos Africanos.*

*Hei por bem, de conformidade com a Minha Imperial Resolução de vinte e quatro do corrente mez, tomada sobre consulta da Secção de Justiça do Conselho d'Estado, Ordenar que os Africanos livres, que tiverem prestado serviços á particulares pelo espaço de quatorze annos, sejão emancipados, quando o requireirão; com obrigação porêm de residirem no lugar que for pelo Governo designado, e de tomarem occupação ou serviços mediante hum salário. José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselha, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.*

*Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.*

*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

Collecção das leis do Império do Brasil, 1853, p. 420-21.



*Uma nuvem que cresce cada vez mais.*

Caricatura. REVISTA ILLUSTRADA, R.J., 1880. Anno 5, nº 229, p. 1.

DECRETO N.º 3.340 - de 24 de Setembro de 1864.

*"Concede emancipação a todos os Africanos livres existentes no Imperio.*

*Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, Decretar o seguinte:*

*Art. 1.º Desde a promulgação do presente Decreto ficão emancipados todos os Africanos livres existentes no Imperio ao serviço do Estado ou de particulares, havendo-se por vencido o prazo de quatorze annos do Decreto numero mil trezentos e tres de vinte oito de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres.*

*Art. 3.º Passadas essas cartas, serão remetidas aos respectivos Chefes de Policia para as entregarem aos emancipados depois de registradas em livro para isso destinado. Com ellas, ou com certidões extrahidas do referido livro, poderão aos Africanos emancipados requerer em Juízo e ao Governo a proteção a que tem direito pela legislação em vigor. (grifo nosso)*

*Art. 4.º Os Africanos ao serviço de particulares, serão sem demora recolhidos, na Côrte á Casa de Correção, nas Provincias a estabelecimentos publicos, designados pelos Presidentes; e então serão levados á presença dos Chefes de Policia para receberem suas cartas de emancipação."*

Collecção das leis do Império do Brasil, 1864. p. 160. Tomo XXIV

AFRICANOS ESCRAVOS

*Consta-nos que existem no município desta cidade dezenas de africanos menores de 50 annos que estão debaixo do jugo da escravidão.*

*Quando de toda parte ergue-se a voz da justiça para protestar contra a exposição da liberdade de africanos vindos para o Brazil depois de 1831, não é rasoavel que, neste recanto do paiz tão atardado no movimento emancipador, ao menos os africanos livres continuem no captivo.*

*Protestamos tambem em nome dos opprimidos.*

Jornal: COLOMBO. Campanha, 01/01/1883. p. 3, 2ª col., nº 368.

Os africanos livres, assim chamados desde a lei de 7 de novembro de 1831, na realidade pouco ou nada diferiam dos escravos. Esta lei, e os decretos que lhe seguiram, tornava livre os escravos que entrassem no Brasil. Seu trabalho seria arrendado por particulares e pelo próprio governo para execução de obras públicas. Portanto, embora livre, este africano não tinha vida autônoma. Em 1853, o decreto nº 1.303 considerou emancipados os que tinham já servido por 14 anos. Foi somente em 1864, com o decreto 3.340, que a emancipação se estendeu amplamente aos africanos livres.

Dadas as dificuldades existentes no aparelho burocrático para legalizar sua emancipação, os africanos livres o eram apenas de nome, ou "escravos disfarçados".

*O africano livre, entregue ao serviço de particulares ou de estabelecimentos públicos, não passa de um verdadeiro escravo; os que desfrutam seus serviços não caem na asneira de facilitar-lhe a emancipação, e, como escravo que é de fato, não pode adquirir meios pecuniários com que pague a advogados e procuradores para tratarem de sua emancipação.*

*Segue-se, portanto, que estes infelizes devem resignar-se com a falha da lei, ou esperar que o acaso lhes depare um protetor desinteressado e que, revestido da mais evangélica paciência, se prepare a sofrer e a acompanhar tôdas as seguintes provas desta nova inquisição moral:*

1.º) - *Pedir ao escrivão dos africanos a certidão demonstrativa de que é passado o lapso de tempo.*

2.º) - *Requerer ao govêrno imperial por intermédio da secretaria da justiça.*

3.º) - *O ministro da justiça manda ouvir o juiz de órfãos.*

4.º) - *O juiz de órfãos informa e faz volver a petição ao ministro.*

5.º) - *O ministro manda ouvir o chefe de polícia.*

6.º) - *O chefe de polícia manda ouvir o curador geral.*

7.º) - *O curador geral dá a sua informação e faz voltar a petição ao chefe de polícia.*

8.º) - *O chefe de polícia manda ouvir o administrador da casa de correção;*

9.º) - *O administrador da casa de correção informa e faz voltar à secretária da justiça.*

10.º) - *O chefe de polícia informa e faz voltar à secretaria da justiça.*

11.º) - *A secretaria faz uma resenha de tôdas as informações para o ministro despachar.*

12.º) - *O ministro despacha afinal, mandando passar a carta de liberdade.*

13.º) - *Volta a petição ao juiz de órfãos.*

14.º) - *E expedese um aviso ao chefe de polícia.*

15.º) - *O juiz de órfãos remete a petição ao escrivão e faz passar a carta, que este demora em seu poder até que a parte vá pagar os emolumentos.*

16.º) - *Remete-se a carta ao chefe de polícia.*

17.º) - *O chefe de polícia officia ao administrador da casa de correção mandando vir o africano.*

18.º) - *O administrador manda-o, e o chefe de polícia designa o termo ou município em que há de residir.*

19.º) - *O chefe de polícia da côrte officia ao da província, a que pertence o termo designado, e remete-lhe o africano acompanhado de carta.*

20.º) - *O chefe de polícia da província officia, remetendo o infeliz e a sua carta à autoridade policial do lugar para onde o chefe de polícia da corte aprouve designar o degrêdo do homem livre e não condenado por crime algum.*

*E depois de todo o trabalho, de despesas feitas com procuradores ou veículos para que a petição não ficasse sepultada no mare magnum de nossas repartições, o mísero africano consegue ser banido do lugar em que residiu por dez, quinze, e vinte anos, em que adquiriu raízes, em que começou a preparar o seu futuro, os seus interesses!*

LEI N.º 4 - de 10 de Junho de 1835.

*Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo.*

*A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:*

*Art. 1.º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas (grifo nosso), que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem.*

*Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes (grifo nosso)*

Collecção das leis do Império do Brasil, 1850. p.204.

A Lei de 1835, restabelecendo a pena de punição física ao escravo, contrariou a Constituição de 1824 ainda vigente no país. Conhecidamente conservadora, esta Constituição incorporou o discurso humanitário proferido pelo liberalismo em curso nas metrópoles de peso internacional.<sup>(4)</sup> Esta lei, entretanto, mostra um recuo que explicita o “vai e vem” da legislação ou até mesmo suas contradições. Há que se considerar igualmente as divergências ao nível de Estado entre as forças políticas em cena, o que poderia explicar, de resto, algumas das faces dessas aparentes contramarchas jurídicas.

(4) Art. 179, número XIX: “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”. In: Constituição Política do Império do Brasil. 1824, p. 30-33.

*"Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Imperio.*

*D. Pedro, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:*

*Art. 1.º As embarcações brazileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros ou mares territoriaes do Brazil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação é prohibida pela lei de 7 de Novembro de 1831, ou havendo-os desembarcado, serão apprehendidas pelas autoridades ou pelos navios de guerra brazileiros e consideradas importadoras de escravos.*

*Aquellas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os signaes de se empregarem no tráfico de escravos, serão igualmente apprehendidas e consideradas em tentativa de importação de escravos.*

*Art. 4.º A importação de escravos no território do Imperio fica nelle considerada como pirataria e será punida pelos seus Tribunaes com as penas declaradas no art. 2.º da Lei de 7 de Novembro de 1831 (grifo nosso). A tentativa e a cumplicidade serão punidas segundo as regras dos arts. 34 e 35 do Código Criminal.*

*Art. 5.º As embarcações de que tratam os arts. 1.º e 2.º, e todos os barcos empregados no desembarque, occultação ou estravio de escravos, serão vendidos com toda a carga encontrada a bordo, e o seu producto pertencerá aos apresadores, deduzindo-se um quarto para o denunciante, si o houver. E o Governo, verificado o julgamento de boa presa, retribuirá á tripulação da embarcação com a somma de 40\$ por cada um africano apprehendido, que será distribuido conforme as leis a respeito.*

A suspensão do tráfico negroiro é considerada um marco decisivo na história econômica brasileira, pois desmantelou a principal raiz alimentadora do escravismo.

Em que pese os limites desta lei e o significado das pressões internacionais sobre o tráfico, são indiscutíveis os efeitos de tal medida para a vida sócio-econômica do país, pois mesmo preservado o escravismo, o processo abolicionista estava em marcha e, paralelamente, a discussão do trabalho livre e assalariado na sociedade brasileira.

REGULAMENTO HYPOTHECARIO.

CAPITULO III.

Do objecto da hypotheca.

Art. 140. Considerão se accessorios dos immoveis agricolas e só podem ser hypothecados com estes immoveis:

§ 1.º Os instrumentos de lavoura e os utensilios das fabricas respectivas, adherentes ao sólo.

§ 2.º Os escravos e animaes respectivos, que forem especificados no contracto.

Collecção das leis do Império do Brasil. 1865. p. 106 e 124.

LEI N.º 1.237 - Em 24 de Setembro de 1864.

"Reforma a Legislação Hypothecaria, e estabelece as bases das sociedades de credito real.

Dom Pedro por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

TITULO I.

Disposições geraes.

Art. 1.º Não ha outras hypothecas senão as que esta Lei estabelece.

Art. 2.º A hypotheca é regulada sómente pela Lei civil, ainda que algum ou todos os credores sejam commerciantes. Ficão derogadas as disposições do Codigo Commercial, relativas á hypotheca de bens de raiz.

§ 1.º Só podem ser objecto de hypotheca (grifo nosso):

Os immoveis.

Os accessorios dos immoveis com os mesmos immoveis.

Os escravos e animaes pertencentes ás propriedades agricolas (grifo nosso), que forem especificados no contracto, sendo com as mesmas propriedades.

O dominio directo dos bens emphiteuticos.

O dominio util dos mesmos bens independentes da licença do senhorio, o qual não perde, no caso de alienação, o direito de opção.

Collecção das leis do Império do Brasil. 1864. p. 69—70.

*Emílio José Nunes Furtado, fará leilão por conta e ordem do Sr. Fernando de Souza Brandão, agente consular portuguez, nesta villa de um preto de nação cabinda\*, idade 40 annos, muito bom ferreiro; e de um cavallo castanho, arreado: tudo pertencente ao expolio do portuguez Manoel Francisco da Silva Novaes, fallecido na cidade de Petropolis. Este leilão terá lugar na agencia de leilões, na rua Direita, em o dia 3 de dezembro futura. - Parahyba do Sul, 1 de novembro de 1866.*

Jornal. O PHAROL. Parahyba do Sul, 16/11/1866. última p., 4.º col., n.º 20, anno 1.

O Regulamento Hipotecário veio definir o escravo, sob o ponto de vista jurídico, como sendo um "bem imóvel". Assim considerado, o escravo podia ser hipotecado junto com utensílios e animais de acordo com o sistema de crédito agrícola.

*LEI N.º 2040 - de 28 de setembro de 1871. [Lei do Ventre Livre]*

*"Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação\* e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.*

*A Princesa Imperial regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e ella Sancionou a Lei seguinte:*

*Art. 1.º Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre (grifo nosso).*

*§ 1.º Os Ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos.*

*Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se do menor até a idade de 21 annos completos (grifo nosso).*

*Art. 3.º Serão annualmente libertados em cada Provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem à quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.*

*Art. 6.º Serão declarados libertos:*

*§ 1.º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o Governo a occupação que julgar conveniente.*

*§ 2.º Os escravos dados em usufructo á Corôa.*

*§ 3.º Os escravos das heranças vagas.*

*§ 4.º Os escravos abandonados por seus senhores.*

*Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.*

A Lei do Ventre Livre de 1871, preparada pelo gabinete do visconde do Rio Branco, regulamentou que os filhos de escravos nascidos após 28/09/1871 seriam livres. Permaneceriam, entretanto, sob os cuidados de seus proprietários até o oitavo ano de vida, quando estes poderiam entregá-los ao governo e receber uma indenização ou títulos do governo com o rendimento de 6%, ou mantê-los até os vinte e um anos, utilizando de seus serviços como pagamento pelos gastos que tiveram com o seu sustento. As crianças abandonadas pelos seus senhores deveriam ser educadas por associações criadas para este fim.

A lei dispõe também sobre a criação um Fundo de Emancipação para libertar escravos de acordo com a renda anual disponível no fundo. "O Fundo de Emancipação seria financiado por um imposto sobre escravos, por um tributo sobre propriedade na transferência de escravos de um dono para outro, e por seis loterias anuais mais um décimo do rendimento das outras loterias existentes no Império".<sup>(5)</sup> Foram criadas também as Sociedades Emancipadoras, libertando os escravos pertencentes ao Estado, assim como aqueles que fossem parte de heranças não reclamadas.

"(...)A emancipação imediata com indenização é uma tolice(...) Calculando o impacto dessa indenização sobre o orçamento público, concluía que não haveria recursos suficientes para tal medida. Não há nada que nos obrigue a continuar uma prática reputada criminosa pelo mundo inteiro, somente porque não temos dinheiro para desapropriá-la(...) O Brasil não é bastante rico para pagar o seu crime".<sup>(6)</sup>

*LEI N.º 3270 - de 28 de setembro de 1885 [Lei dos Sexagenários]*

*"Regula a extinção gradual do elemento servil.*

*D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:*

.....  
*§ 10. São libertos os escravos de 60 annos de idade (grifo nosso), completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei; ficando, porém, obrigados, a titulo de indemnização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de tres annos (grifo nosso).*

*§ 11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 annos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos alludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.*

*§ 12. É permitida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente á metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 annos de idade.*

*§ 13. Todos os libertos maiores de 60 annos, preenchido o tempo de serviço de que trata o § 10, continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentar-os, vestir-os, e tratal-os em suas molestias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças delles, salvo si preferirem obter em outra parte os meios de subsistencia, e os Juizes de Orphãos os julgarem capazes de o fazer.*

.....  
"

(5) GEBARA, Ademir. op.cit., p.51-52.

(6) Joaquim Nabuco, citado por Alencastro, Luiz Felipe de. *Folhetim, Folha de São Paulo*, 8/5/1987. p. B-8.

Relação dos Escravos pertencentes a Dona Barbara Delfina da Silva residente no Município de Ouro Preto, Paróquia da Cidade do Paracupeba Matriculados a 3 de Junho de 1872.

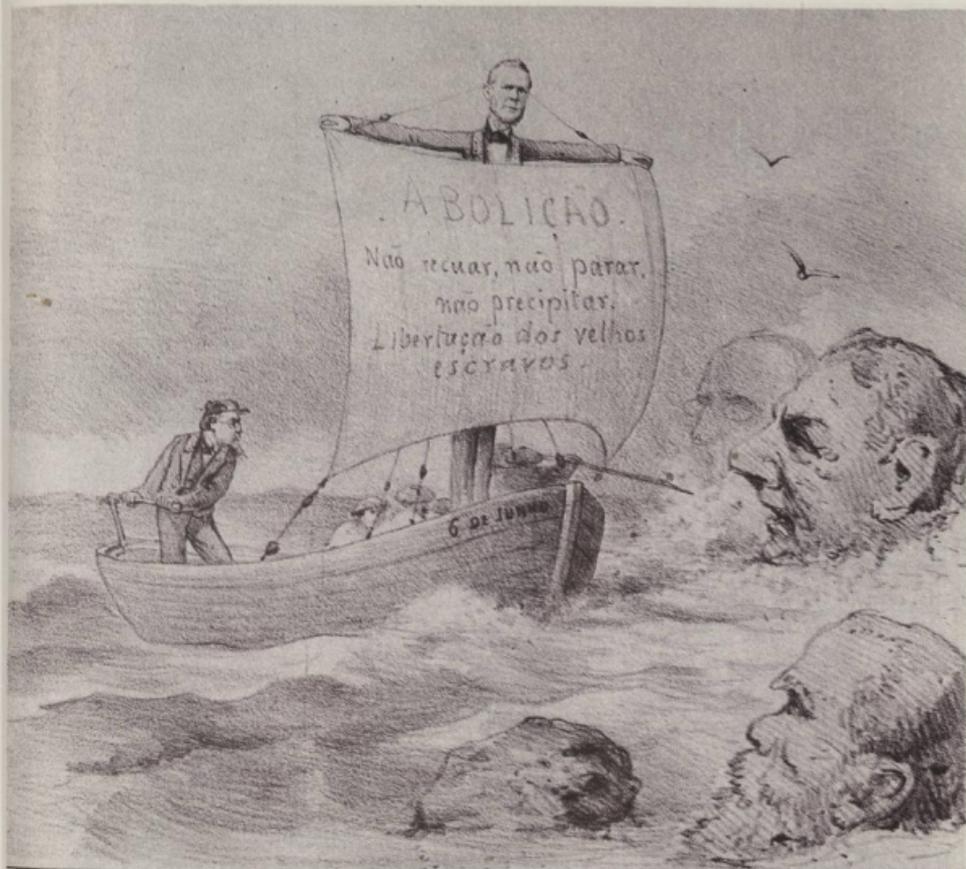
N.º do ordenamento Matricul.	N.º do ordenamento no Registro	Nomes	Sexo	Idade	Estado	Naturalidade	Religião	Estado por a qual se acha livre	Profissão	Preço
1006	1	Manoel	X	53	solteiro	Brasil	Ignorante	Boa	Receiro	3000\$000
1007	2	Antonio	X	43	"	"	Catolico	"	Camiro	3000\$000
1008	3	Manoel	X	17	"	"	Custodia	"	Receiro	1000\$000
1009	4	Mozes	X	12	"	"	Alvino	"	"	4000\$000
1010	5	David	X	7	"	"	"	"	"	3000\$000
1011	6	Maria	X	53	"	"	Catolico	"	Servida	800\$000
1012	7	Custodia	X	49	"	"	Joanna	"	Camiro	800\$000
1013	8	Justina	X	27	"	"	Margarina	"	Camiro	3000\$000
1014	9	Augusto	X	9	"	"	Moensio	"	"	3000\$000

Provincia de Minas Geraes, Municipio de Ouro Preto, Paróquia da Cidade do Paracupeba 29 de Maio de 1872  
 Por mimha Mãe D. Barba de Filha da Silva Bis. Martim da Silva

(SPPP<sup>1</sup><sub>12</sub> - Cx.06 - A.P.M.)

Para Rui Barbosa, "a providência que liberta os sexagenários não lesa interesses consideráveis da propriedade agrícola. O escravo de sessenta anos entrou numa idade inacessível ao espirito de aventura, numa fase da vida em que os hábitos dominam quase absolutamente a nossa natureza, e a tranqüilidade, sem aspirações mais que a estabilidade dela, fixa o indivíduo ao meio onde ali correram os dias. O velho cativo, pela debilidade do corpo enfermo, pela tendência irresistível de costumes inveterados, por laços de familia, pelas infinitas relações impalpáveis que afeição a velhice à terra (...) está preso à fazenda onde encaneceu (...) Em regra, portanto, o liberto sexagenário não deixa, não deixará a casa do senhor mormente se este, por um salário, ainda mínimo, que lhe falhe aos módicos interesses dessa idade, souber compensar-lhe os serviços".<sup>(7)</sup>

(7) Citado por GEBARA, Ademir. op. cit., p. 94



*Que os ventos lhe sejam sempre favoráveis, é o que desejamos.*

Caricatura. REVISTA ILLUSTRADA, R.J., 1884. Anno 9, nº 384, p. 1.

BRASIL—MINAS

# COLOMBO

CAMPANHA

PROPRIETARIO—M DE O. ANDRADE

RUA DO POÇO, N. 36

ORGÃO REPUBLICANO

*Ha no seo da America  
Um novo mundo a descobrir ainda.*

FAZUNDES YARELLA.

REDACTORES—LUCIO DE MENDONÇA E M. DE OLIVEIRA ANDRADE

ANNO IX

DOMINGO, 17 DE AGOSTO DE 1884

N. 430

## ANNUNCIOS DE ESCRAVOS

*O Horizonte, Jornal de Victoria, declara que os annuncios de escravos fugidos custarão o dobro dos demais annuncios, revertendo o producto em beneficio da liberdade dos mesmos annunciados.*



Já os velhos escravos podem morrer livres!  
 Mas é livre de tratamento e no meio da estrada.  
 Todo escravo maior de 60 annos será livre, disse o actual  
 Governo.  
 É algum tanto deshumano, mas sempre é um passo a favor  
 da abolição.



É possível também que o governo tente  
 de construir grandes asylos para os pre-  
 los velhos, de 4 ou 5 leguas quadradas.  
 Quem sabe se os engenheiros não estarão  
 já fazendo as plantas?



Porem muito confiamos na philantropia dos la-  
 vradores, que com certeza, não esquecerão os velhos  
 prelos apertados de livres. Ha sempre serviços para elles.

A nova lei também se presta a ser illudida.  
 - Ué! meu sinhô! e' e'!  
 - Deixe rapaz, estou-te fazendo mais moço. Quantos  
 brancos não queriam que lhe fizessem o mesmo

# A PROVINCIA DE MINAS

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

REDACTORES — DR. FRANCISCO LUIZ DA VEIGA E JOSÉ PEDRO XAVIER DA VEIGA

ASSIGNATURAS :

Para Ouro Preto . . . . . 12000\$ por anno  
Para fora da cidade . . . . . 12000\$ e 50\$  
Se receberem assignaturas por um anno.

ESCRITORIO DA REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA — RUA DA BARRA N. 30

GERENTE DA FOLHA E ADMINISTRADOR DAS OFFICINAS — HORACIO BOEXO

PUBLICAÇÕES :

Anuncios à 100 réis por linha, e as repetições com abatimento. — Outras publicações e avulsos e que se tratar. — Tudo o pagamento é adiantado.

## Festas populares na Corte

Pretendiam dar noticia das extraordinarias festas com que no Rio de Janeiro se tem comemorado a promulgação da lei de 13 de Maio. Ellas, porem, são tantas, tão grandiosas e completas, que um numero inteiro da Provincia mal chegaria para referir em resumo as principaes!

Nunca se vio, não ha exemplo entre nós de acontecimento tão festivo, e ainda bem que elle o merece, sendo digno de todas as homenagens, de todos os jubileus, de todas as commemorações, e grande dia que deu à patria lugar glorioso entre os povos livres.

À vista da impossibilidade alludida, limitamo-nos a reproduzir da *Gazeta de Noticias*, em extracto, o que occorreu na Corte a 13 de Maio e a mencionar ligeiramente os novos festejos começados a 16 e que findão a 20 do corrente, promovidos pelo « Centro da imprensa fluminense », brilhante aggrégation dos jornalistas da Corte.

« A sessão do senado foi das mais importantes e sollemnes que se têm visto. Antes de abrir-se a sessão, o povo que cercava todo o edificio, com justificada avidez de assistir ao que alli se ia passar, invadiu os corredores e recinto da camera vitalicia.

As galerias, occupadas por senhoras, dando um aspecto novo e entusiastico ao senado, onde reina a calma imperturbada da occasião.

## LEI N. 3.353 DE 13 DE MAIO DE 1888

### Declara extinta a escravidão no Brazil

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a assembléa geral decretou e ella sancionou a Lei seguinte :

Art. 1.º E' declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brazil.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e interino dos negocios de estrangeiros, bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do conselho de Sua Magestade o Imperador, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1888, 67.ª da independencia e do Imperio.

PRINCESA IMPERIAL REGENTE.

HORACIO AUGUSTO DA SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o decreto da assembléa geral, que houve por bem sancionar, declarando extinta a escravidão no Brazil, como nella se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

Chancellaria-mór do Imperio. — ANTONIO FERREIRA VIANNA.

Transitou em 13 de Maio de 1888. — JOSÉ JULIO DE ALBUQUERQUE BARROS.

RUA DO OCVIDOR

O cortejo enorme passava pela rua do Ovidor ás 2 horas, com destino ao paço da cidade, onde momentas depois Sa-

barreto e Taunay, para apresentar os autographos da lei extinguindo a escravidão.

Pouco antes das 3 horas da tarde, au-

E em segundo lugar para felicitar a V. A. Imperial, por caber-lhe a gloria de assignar a lei que apagou nossos codigos a nefanda mancha da escravidão, como

comprimentar o povo que em massa se estendia até grande distancia, occupando todo o largo do Paço, foi S. A. recebida com entusiasticas aclamações e repetidas vivas.

Na mesma occasião as pessoas que enchião as alas do paço erguerão vivas a S. A., a quem o Sr. Clapp, em nome da Confederação Abolicionista, entregou um rico ramo de violetas e camelias artificiaes, em cujas fitas deseda brancilla-se o seguinte distincto: *Libertas alma mater. A. S. A. Imperial Regente, a Confederação Abolicionista, 13 de Maio de 1888.*

Foi tambem entregue a S. A., pelo Sr. Seixas, da Confederação, um ramo de camelias cultivadas na chacara do Le Blon.

Por José do Patrocinio foi n'esse momento proferido um notavel discurso, em que poz em relevo o acto do S. A., que veio satisfazer a mais justa, a mais saõta e a mais nobre aspiração do povo brasileiro.

Ao terminar o seu eloquentissimo discurso, altamente commovedor, foi José do Patrocinio derramadamente applaudido.

Retiro-se então S. A. para os seus aposentos particulares, sendo seguida pelos entusiasticos vivos das pessoas que enchião as salas do paço, vivas que repercutio fóra e erio calorosamente repetidos.

De uma das janelas do paço fallou o Sr. Joaquim Nabuco, congratulando-se com o povo pelo glorioso acontecimento que se festejava.

De uma das portas do paço fallarão tambem os Sr. Clapp, Patrocinio e Dan-



Dança lundu. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 2<sup>e</sup> div., pl. 18

# 13 DE MAIO

Brasileiros, pesai a longa vida  
Da nossa patria, e a curta vida nosso ;  
Se ha dôr que possa remorder, que possa  
Odiar uma campanha, ora vencida,  
Longe essa dôr e os odios 'seus extremos ;  
Vêde que aquelle doloroso orvalho  
De sangue nesta guerra não vertemos....  
União, brasileiros! e entoemos

O hymno do trabalho.

MACHADO DE ASSIS.

# DEPOIS DA NOITE

Recitada pela menina Luiza Couto

A' pouco, os ferros, o azorrague immundo,  
As algemas crueis, a gargalheira,  
Que gaguejando andavam pelo mundo :  
— E' de sangue e de lama essa bandeira!

Prantos, soluços, ais, gritos, gemidos,  
Echoavam no ar sinistramente....  
Em toda a parte os corações partidos,  
O coração partido a toda a gente!

Salve ao herôe que lucha e que trabalha!  
Cinjam-lhe a fronte novos esplendores ;  
Já que foi bella e grande essa batalha  
Uma batalha olympica, de flôres....

A liberdade já creou raizes  
Onde reinavam dôr e soffrimento :  
O amor dos pobres e dos infelizes  
Já pôde ser um nobre sentimento.

OSORIO DUQUE ESTRADA.

Effeitos da abolição.

Libertei o meu ultimo escravo  
Leque.

Estes são uns dos folhetos distribuídos à população durante o trajeto da Procissão Cívica que comemorou a Lei Áurea, realizada no Rio de Janeiro no dia 20 de maio de 1888.

Circular expedida pelo Ministério da Agricultura aos presidentes das províncias, mandando publicar e cumprir a Lei Áurea, em 13 de maio de 1888.

*"(...) Dirá V. Ex. que a liberdade, a troca dos direitos que confere, impõe deveres necessários à boa ordem social, e que a melhor de todas as aplicações que o homem agora livre pôde fazer da condição nova é o emprego de sua actividade, legitimamente retribuída, - ou directamente pelo trabalho em sim mesmo, ou por meio de accordos livremente celebrados. Convertida à dignidade de patria, a terra já não representa para elle o trabalho forçado e gratuito, mas o benefício comum".*

Jornal: A PROVINCIA DE MINAS. Ouro Preto, 18/05/1888, p.2.

A lei Áurea, sucinta e precisa, tornou formalmente extinta a escravidão, enquanto forma e relação de trabalho. Foi o desfecho inevitável de um longo processo, em que estavam em jogo interesses políticos-econômicos e sociais. Não se tratou, portanto, de uma dádiva do governo imperial, através da princesa Isabel, aos escravos.

A luta pela extinção da escravidão no Brasil cresceu e tomou corpo na segunda metade do século passado. Para isso, vários fatores contribuíram mais decisivamente: o desenvolvimento econômico capitalista dependente do país, que exigia novas relações de trabalho (o trabalho livre e assalariado); a difusão das idéias libertárias no seio dos segmentos sociais médios e urbanos; as disputas políticas ao nível parlamentar que refletiam as divergências entre uma elite agrária que compreendia as vantagens do trabalho assalariado e os representantes de uma outra, conservadora e escravocrata; as pressões internas e externas que envolviam o Estado brasileiro (Monarquia X República), etc.

Se por um lado a Lei Áurea representou a ruptura de determinada relação de trabalho, por outro, não tocou na igualdade, nos direitos, não concedeu cidadania ao ex-escravo e, portanto, não alterou efetivamente a vida destes milhares de trabalhadores. Instrumento de uma determinada concepção política, pôs fim a uma específica relação de dominação no mundo do trabalho, integrando o país às novas exigências do capitalismo internacional, mas manteve inalteradas as relações de poder.

“A cada 13 de maio que passa, somos oficialmente chamados a refletir sobre a escravidão e a libertação dos escravos no Brasil. Mas qual escravidão e qual liberdade?”<sup>(8)</sup>

(8) LARA, Sílvia Hunold. Cativo e alforria. *Folhetim - Folha de São Paulo*. São Paulo, 08/05/1987. p.B-10.



Efeitos da abolição.

— Libertei o meu ultimo mo-  
leque.  
E agora?...

*Com os meus compêndios debaixo do braço, me dirigia do templo das três irmãs - Ciência, Verdade e Justiça - para a minha pobre locanda\*: Ao dobrar a primeira esquina... a cínica expressão do leiloeiro feriu-me os ouvidos: '250 mil réis pelo escravo Antônio'. Então tudo compreendi. Era um açougue de carne humana. Era a imoralidade erigida em seu altar pela mão da lei! ... Há poucos minutos a eloqüente voz de meu mestre tinha me falado da igualdade dos homens! Abri então meu compêndio e dele arranquei essa página de escárnio... E esta terra é o Império do Brasil? O Império do Brasil que se ufana de sua Constituição?*

Carta de um estudante de Direito enviada ao Jornal O Tymbira - 1860 - , editado pelos acadêmicos paulistas.



As escrações não deixavam de se continuar em sujeitos livres e participantes da sua própria libertação. Diversos documentos, especialmente do século XIX, atestam a existência de fugas, processos judiciais, formação de pecúlias, cativeiros, canchêas longas e fortunas acumuladas por alguns escravos na busca de libertação. Entretanto, os escravos alforriados continuavam vigiados pelos senhores e autoridades públicas. Há casos de fortunas confiscadas por senhores ao seu antigo senhor, há libertos que atacavam fortunas de outros libertos, há casos de senhores que se recusavam a reconhecer a liberdade de seus escravos, há casos de senhores que se recusavam a reconhecer a liberdade de seus escravos, há casos de senhores que se recusavam a reconhecer a liberdade de seus escravos.

*"(...) A liberdade mostra a face duplamente fictícia que adquire numa sociedade escravista. Por um lado, o forro, miserável no mais das vezes, é facilmente passível de ser reescravizado por indivíduos que, nesse sistema, não chegam a ser excessivamente inescrupulosos. Por outro (...) passa a vegetar na impossibilidade de colocar sua força de trabalho no mercado. O sistema que o engendrou o deixa, simultaneamente, sem razão de ser. Nessas condições, de que lhe poderá servir a liberdade?" (Laura de Mello e Souza)*



## 6. ALFORRIA

As seqüelas e marcas do escravismo iam além das lesões corporais e do estigma da própria cor. Na maioria das vezes, ser forro não significou para o escravo ser inteiramente livre.

Fazer generalizações sobre os processos de alforria e até mesmo sobre o significado dessas é problemático, tendo-se em vista a especificidade e particularidade de cada caso, como também as diversas interpretações a respeito.

Na historiografia brasileira mais recente, pode ser destacada uma corrente que interpreta as alforrias criticamente ao mostrar que as mesmas pouco contribuíram para uma efetiva mudança na vida dos ex-escravos, quando não lhes criou mais dificuldades e obstáculos. Neste sentido afirma Lara, “ (...) não mais escravo nem inteiramente livre, os libertos possuíam uma margem muito estreita de ação. Quer pelas cláusulas frequentes de pagamentos parcelados ou prestação de serviços, ou ainda pelo apadrinhamento, quer por uma rede de relações pessoais que os envolvia e controlava, o liberto permanecia ainda sob o domínio senhorial. Um domínio que, em muitos casos, assemelhava-se àquele que subjugava e controlava os próprios cativos”.<sup>(1)</sup>

Os escravos não deixaram de se constituir em sujeitos ativos e participantes da sua própria libertação. Diversos documentos, especialmente do século XIX, atestam a existência de fugas, processos judiciais, formação de pecúlios, enfim, caminhos longos e tortuosos percorridos por alguns escravos na busca de libertação. Entretanto, os escravos alforriados continuavam vigiados pelos senhores e autoridades públicas. Há casos de forros que continuavam presos ao seu antigo senhor, há libertos que almejavam tornar-se eles próprios donos de escravos, assim como há ex-escravos reclamando das arbitrariedades contra eles cometidas e denunciando o peso da escravidão sobre seus companheiros.

O direito à alforria não existia em lei até 1871, ou seja, até a Lei do Ventre Livre. Afora situação excepcional - em que o Estado negociava a alforria em troca da pacificação ou utilização dos escravos - competia exclusivamente ao senhor concedê-la ou negá-la.

(1) LARA, Sílvia Hunold. Cativo e alforria. *Folhetim - Folha de São Paulo*, São Paulo 08/05/87. p.B-9.

Chamam a atenção os documentos e anúncios de jornais quando relativos a escravos idosos. Em geral, destacavam-se os defeitos físicos (mancos, gagos, cegos, com achaques, aleijados, etc.) ou o próprio envelhecimento destes cativos (andar curvado, cabelos embranquecidos, etc.). Não é raro encontrar nas cartas de alforria referências a defeitos morais e vícios como a embriaguez, além da vadiagem e da infidelidade. A concessão da alforria a escravos idosos, apesar de revestida do “espírito humanitário” do senhor, revela o interesse deste em livrar-se do sustento de escravos improdutivos.

Mesmo quando a alforria era resultante de um resgate - o escravo pagando a sua liberdade - as cartas faziam sempre menção à generosidade do senhor e à fidelidade do escravo para com este. O que não deve conduzir à idéia de que a alforria foi concedida nestes termos.

Segundo Cunha, “o costume de se alforriarem escravos que apresentassem seu valor - pagamento pela alforria - era largamente praticado, mas à revelia do Estado; não, porém, que o Estado se opusesse, mas porque não lhe era permitido sancioná-lo em lei, pela oposição daqueles mesmos que praticavam essa regra costumeira.(...)”<sup>(2)</sup>

#### Chico Rei: uma lenda?

*“(...) os salteadores apreendiam ou compravam na África tribos e nações inteiras, gente em vários graus de sociabilidade, embora rudimentária (grifo nosso); e além de muitos exemplos para prová-lo tivemos o que deu lugar à lenda tão bizarra, quão verdadeiramente poética do Chico Rei, que dominou Vila Rica. (...) Francisco foi aprisionado com toda a sua tribo e vendido com ela, incluindo sua mulher, filhos e súditos. A mulher e todos os filhos morreram no mar, menos um. Vieram os restantes para as minas de Ouro Preto. Resignado à sorte, tida por costume n’África, homem inteligente, trabalhou e forrou\* o filho; ambos trabalharam e forraram um compatriótico; os três, um quarto, e assim por diante até que, liberta a tribo, passaram a forrar outros vizinhos da mesma nação. Formaram assim em Vila Rica um Estado no Estado. Francisco era o Rei, seu filho o príncipe, a nora a princesa, e uma segunda mulher a Rainha. Possuía o Rei para a sua coletividade a mina riquíssima da Encardideira ou Palácio Velho.”*<sup>(3)</sup>

(2) CUNHA, Manuela Carneiro da. *Sobre os silêncios da lei - Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX*, p. 17-19.

(3) VASCONCELLOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Vol.2, p. 162-63.

*“Escritura de Alforria e Liberdade que dão Manoel da Pena e sua mulher Maria de Jesus a um mulato por nome Miguel.*

*“(...) Manoel da Pena e sua mulher Maria de Jesus, moradores na Freguesia\* de São João Batista do Morro Grande, comarca de Sabará, reconhecidos das testemunhas ao diante assinados (...) eram senhores e possuidores de um mulato por nome Miguel, que terá de idade treze para catorze anos, filho de uma sua escrava que foi chamada Tereza, de nação cobu\*; ao qual mulato em razão de lhe haver nascido em casa e por o haverem criado pelo preciso amor que lhe têm, disseram eles ditos outorgantes que pelo amor de Deus muito de suas livres vontades e sem constrangimento algum, pelo presente instrumento e na melhor forma do dito, gratuitamente lhe dão pura e irrevogável doação carta de alforria e liberdade de hoje para todo o sempre, somente com a obrigação de os acompanhar e servir enquanto vivos eles ditos outorgantes, e mortos que sejam poderá o dito mulato como liberto que fica sendo, ir para onde quiser e fazer o que bem lhe parecer sem impedimento de pessoa alguma e menos dos herdeiros deles (...).” (16/07/1743)*

(Trecho da escritura, que consta de 3 páginas. Documentação Avulsa da Colônia. SG-Cx. 41, Doc. 14-A A.P.M.).

*A abaixo-assinada, senhora e possuidora dos seguintes escravos: Antônio pardo, Sebastiana parda\*, Cândido crioulo\* e Maria Crioula, os quais lhes passei Carta de Liberdade com a seguinte condição: Sebastiana e Antônio me servirão durante minha vida e quando de minha morte servirão minhas filhas, pelo prazo de seis anos, igualmente: Cândido ficará sujeito às despesas do meu enterro e mais dívidas que houver. Maria crioula sujeita a servir minha filha Delmi Martins, viúva, pelo prazo de vinte anos, e depois de cumpridas estas minhas condições gozarão de suas liberdades como se tivessem nascido de ventre livre.*

*E por esta Carta de minha livre vontade, sem nenhum constrangimento, mando passar a presente que assino em presença das testemunhas que esta também assinam. Cunha, vinte e sete de janeiro de 1872.*

SENA, Marina de Avelar. Cartas de Liberdade. p. 44

*“(...) Dizemos nós abaixo assignados, que somos Senhores e possuidores dos Escravos Rogerio Pardo, João Mariano Africano, Claudina Crioula, Guilhermina Parda, Maria [...] do Ceo Africana, Germano Africano, Peitta mestissa e Joanna Africana, aos quaes damos liberdade e declaramos livres de escravidão, sendo porem obrigados a nos acompanhar e servir em todo servisso durante a nossa vida, e para firmeza passamos este título por nos assignado. Barreiro, quinze de Março de mil oito sentos e secenta = Damazo da Costa Pacheco - Palecina Alexandrina de Alcanin = como testemunha que inscrevi e vi assignar - Bernardinho José Coutinho (...).”*

(CMS - Cód.243 - p.119-119v - A.P.M.)

*"(...) Digo eu Manoel Fernandes Guimaraens, que entre os mais bens que possuo livres e desembargados hé bem assim huma escrava Parda de nome, Maria, a qual muito de minha livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma a ponho em liberdade, o que de hoje em diante nem eu nem meos herdeiros e nem Testamenteiros poderão reclamar esta minha vontade, e ficará de hoje em diante gozando de Liberdade, para o que passo as Justiças de Sua Magestade de inteiro vigor a esta Carta de Liberdade e fação goandar, por verdade do referido passo o prezente, por mim somente assignado e feito por Manoel Carlos da Luz, Itabira, quatro de Outubro de mil oitocentos e dezoito = Manoel Fernandes Guimaraens (...)"*

(CMC - Cód. 14 - p.12v - A.P.M.)

Referente a estas cartas de alforria, chamam a atenção as condições estabelecidas pelos proprietários ao concedê-las aos escravos, tais como prestação de serviços, despesas devidas, etc.

A relação afetiva senhor/escravo não deixa de ser "sui generis", quer seja pela sua existência num quadro de tensão e conflito, quer seja pelas limitações que se impõem nessa relação, patenteada, como nestes documentos, numa espécie de comércio entre afetividade e trabalho. Isso talvez explique porque, em geral, a concessão das cartas de liberdade, mesmo quando envolvidas pelo tom de afetividade, estabelecem a cobrança e a garantia da prestação de serviços do forro ao seu ex-proprietário e até mesmo a seus herdeiros.

Súplica de uma negra forra que após a compra de um escravo para marido, pede a sua prisão.

*Indeferido. Vila Rica, a 9 de outubro de 1772*

[...]

*Ilmo. e Exmo. Sr.*

*Diz Francisca da Cruz, preta forra, moradora no Arraial do Inficionado, que para tomar estado de matrimônio comprou um preto por nome José, de nação Cabo Verde, o qual pagou dando por ele um escravo chamado Miguel, de nação Angola, que lhe havia custado 250\$000 réis, como faz certo pelo crédito junto. Casada, a suplicante possuía cinco escravos e uma morada\* de casas. Destes bens todos fez senhor e meeiro ao dito liberto, que em vez de se mostrar grato a tanto benefício, esquecido totalmente, se meteu com uma escrava de Theodósia Gonçalves, chamada Maria, de nação Benguela, que comprou por além via e lhe alugou casas. Deste amancebamento\* resultou o tratar a suplicante com contínuas sevícias, até chegar a induzir a dita amásia para que ameaçasse a suplicante com a morte se não se retirasse logo. Receosa, como mulher e frágil, se retirou para casa honrada, qual a de seu Senhor que havia sido. E como os amancebados não desejavam outra coisa, logo se ajuntaram, vivendo de umas portas adentro, como casados, e utilizando-se e dissipando os bens da suplicante sem ser possível apartá-los. Queixou-se a Suplicante a V. Exa., que foi servido mandar que o Capitão-mor\* Pontes, informado do referido, procedesse à prisão contra o dito suplicado para o Cuiaté. Procedeu sim à informação e achou verdade o alegado; porém, como o suplicado é muito favorecido do sargento-mor pela ordem do Juiz de Mariana, e este é particular amigo do dito capitão-mor\*, não tem tido execução o despacho de V. Exa., nem a há de ter pela embaraçar o suplicado com requerimentos falsos debaixo do dito favor; enquanto V. Exa. se não dignar mandar conduzir o suplicado preso à esta Capital por Soldado Dragão\*, a que o mesmo Capitão-mor entregue os requerimentos e informações da suplicante a que tiver procedido, sendo as testemunhas chamadas para virem a esta Secretaria [para] dizerem o que souberem [sob] pena de prisão, pois a suplicante é preta e pobre, que não tem como vassala do Soberano mais amparo que a alta proteção de V. Exa.*

*Pede a V. Exa. se digne assim o mandar*

*E Roga Mercê*

(Documento Avulso da Casa dos Contos - PL.30673 - Doc.2 - RM 521 - 1772/10/09 A.P.M.)

Arraial do Inficionado - Paróquia de N. Sa. de Nazaré do Inficionado (Santa Rita Durão), município de Mariana, MG.

Cuyaté - Não foi identificado.

Cuieté - Atual distrito de Cuieté Velho, criado em 1953. A Paróquia de N. S. da Conceição do Cuieté pertenceu ao município de Mariana, em 1844 passou a pertencer ao município de Itabira e 1923 foi incorporada ao município de Itanhomi.

A leitura deste documento - uma negra forra possuidora de escravos - remete à questão da reprodução e perpetuação do sistema escravista a partir do próprio negro.

Além disso, outra questão pode ser colocada: como a suplicante, uma negra forra, conseguiu a poupança necessária para adquirir escravos e outros bens? (repare-se que o pedido contido neste documento foi indeferido)

*"Diz Anna Crioula que, sendo escrava de Antônio Ferreira Coelho, morador que foi no sertão do Corimatahi, este a quartou\* a suplicante no preço de oitenta mil réis, com a declaração que consta da cópia do corte incluso, reconhecido em pública forma (...)"*

(Trecho de documento avulso da Colônia. SG.Cx. 47, Doc. 13 A.P.M.)

Corimatahi (Curimatai) - Distrito do município de Diamantina-MG, incorporado em 1938 ao município de Buenópolis-MG.

O texto acima é parte inicial de um documento. Refere-se a súplica de uma escrava que reclama os seus direitos por ter sido quartada pelo seu já falecido senhor, o que demonstra a precariedade dos "acordos" entre o proprietário e seu escravo.

Segundo Chalhoub, "A liberdade pode ter representado para os escravos, em primeiro lugar, a esperança de autonomia de movimento e de maior segurança na construção das relações afetivas. Não a liberdade de ir e vir de acordo com a oferta de empregos e o valor dos salários, porém a possibilidade de escolher a quem servir ou de escolher não servir a ninguém".<sup>(5)</sup>

*Rol do ouro que  
tenho dado a meo Sr. a conta  
da minha Liberdade*

*Quinze cabessas de gados emportou\* [em] 26 oitavas de ouro mas q̄ tenho dado a  
conta 5 [oitavas] ½ [de ouro] e 2 vintens*

*(01/01/1785)*

(Documentação Avulsa da Colônia SG - Cx.47. Doc. 19 - A.P.M.)

Este documento refere-se à quantia já paga por um escravo quartado ao seu senhor, para adquirir liberdade.

(5) CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade. *Folhetim-Folha de São Paulo*, São Paulo, 08/05/1987 p.B-11

M<sup>mo</sup>  
A. E. Ex. Sr.

Pelo prazo a ordem de Sr. Ex.  
Niente sobre preso quartado por sua Sr.  
Maria Soares aquatorze annos que foi quartado  
o dito negro e nada tem deho a bendição de sua  
Corte e nella dita Sr. muito gosto e ella co.  
dito negro não faz mais d'ho. Além do dito negro  
recolta no Grande de feitiçaria que ama Sr.  
Sr. Sequijna deo. E mais exemplos como se  
o Sr. General Severino Cavalle deo. e Maria  
de Carbo e Miguel de facto e Sr. Sequijna  
por indícios e sem que o dito negro temata  
mas do Sr. e Sr. e Sr. e Sr. e Sr. e Sr. e Sr.  
Incaeraj se emotivo de Sr. e Sr. e Sr. e Sr.  
Sr. Ex. e Sr. e Sr. e Sr. e Sr. e Sr. e Sr.

Deo a Sr. Ex. <sup>ca</sup> Guarde  
Como haueмы de Mester de Sr. e Sr.  
"1" de Maio de 1788.  
De Sr. Ex.  
Sou omaj Ingles Subdito

Eusebio Soares Lopez  
Comandante

*“ III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.*

*Remeto prezo, a ordem de V. Ex.<sup>a</sup>, Vicente Soares, preto coartado\* por sua Snr.<sup>a</sup> Maria Soares; a quatorze annos que foi coartado o dito negro, e nada tem dado a senhora de seu corte, pella diitta ser muito pobre e velha, e o dito negro não faz cazo da Snr.<sup>a</sup> I tem o dito negro nota m.<sup>o</sup> grande de feiticeiro, que a mesma Snr.<sup>a</sup> se queixa do d.<sup>o</sup>, e mais vezinhos, como hé o Tr.<sup>o</sup> Coronel Jeronimo Carvalho de Ol.<sup>a</sup> e Maria de Castro e Miguel de Castro, e estes se queixaõ, por indicios q̃. tem, que o dito negro lhe matareaõ dous escravos e outros mais com mulestias incuraveis; he o motivo de eu o mandar prezo, e V. Ex.<sup>ca</sup> mandarã o que for servido.*

*Deoz a V. Ex.<sup>ca</sup> guarde como havemos de Mister. Rio das Pedraz, 7 de mayo de 1788.*

*De V. Ex.<sup>ca</sup>  
Sou o mais Ingdino[sic] Subdito  
Euzebio Franc.<sup>o</sup> Lopes  
Comm.<sup>ce</sup>*

(Documento Avulso da Casa dos Contos - PL. 30563 - RM 519 - 1788/05/07 A.P.M.)

Rio das Pedras - Paróquia do Rio das Pedras, incorporado ao município de Itabirito a 17 de dezembro de 1938.

Numa sociedade escravista como a brasileira, o negro foi identificado costumeiramente como um ser violento e dependente, incapaz de responder por si mesmo. Além disto “era representado então enquanto indivíduo supersticioso que se dedicava à bruxaria. (...) Era sempre considerado um elemento a ser temido, já que suas práticas eram desconhecidas e pouco controladas(...)”, e parecia irritante o fato de “os feiticeiros não atuarem segundo a racionalidade e ‘comprovadas experiências’ da medicina e da ciências”.<sup>(5)</sup>

(6) SCHWARCZ, Lília Moritz - op. cit., p.125-128.

4  
Mm. Sua. Presidente e Meos Mem-  
bros da Junta de Classificação de escravos.

Le. 16. de. 1:5.0.5

José Luiz, por de, alfaiate de 41 annos  
de idade, escravo de José Borás de  
Camargo, tendo no Cativeiro economica-  
mente a Cidade o peculho de 600,000 reis  
para auxiliar sua libertação pelo fun-  
do de emancipação, com o qual se  
quer se seguir de classificar o meo for-  
mo de Art. 27 do respectivo Regulamento.

P. deferimento

Caus. Preto 7 de Jan. de  
1874.

Proz. de José Luiz  
Antônio Tajiara de Piedra.

E. R. M.<sup>ce</sup>

*Illm.<sup>os</sup> Senr<sup>es</sup> Presidente e mais Membros da Junta de Classificação de escravos.*

*... l:506*

*José Luiz pardo\*, alfaiate de 41 annos de idade, escravo do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Barão de Camargos, tendo na Caixa economica desta Cidade o peculio\* de 600\$000 réis para auxiliar sua libertação pelo fundo de emancipação, vem rogar a V. S.<sup>as</sup> que se dignem de classificar-o na forma do art.º 27 do respectivo regulamento.*

*P. deferimento*

*Ouro Preto, 7 de Janr.º  
de 1874*

*E.R.M.<sup>ca</sup>*

*A rogo de José Luiz  
Antonio Tassára de Pádua*

(SP - PE.<sup>1</sup><sub>12</sub> - Cx.03 - A.P.M.)

Segundo o artigo 4, da Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre - "é permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças e com o que, por consentimento do senhor, obtiver de seu trabalho e economias".

Provavelmente a formação de um pecúlio pelo escravo não lhe garantia a libertação. Comumente os senhores manipulavam a soma anteriormente acertada para a concessão da alforria, adiando-a ou mesmo inviabilizando-a. O acesso do escravo à liberdade era de competência exclusiva do seu proprietário perante a lei.



*Eu, abaixo assignado Ricardino Pires Velloso de Sá, declaro que no dia 2 de Março do corr<sup>e</sup> anno, nasceu de m.<sup>a</sup> Escrava de nome Carolina, Cr.<sup>a</sup>, soltr.<sup>a</sup>, de idade 28 annos, uma criança do sexo feminino cuja ainda não foi Baptizada e tencio-no a dar-lhe o nome de Maria e esta de côr parda<sup>z</sup>, a qual dou-lhe plena liberdade para simpra[sic], não havendo de m.<sup>a</sup> parte constregim.<sup>o</sup> algum. E para firmeza do referido papel, com titulo de Carta de liberdade mandei passar em presença das testemunhas comigo assignadas.  
Cidade do Piranga, 22 de Maio de 1872.*

*Ricardino Pires Vellozo de Sá*

*tt.<sup>a</sup> José Duarte Firmino  
" Manuel Romão de Jesus*

*Reconheço verdadeira a firma supra. Piranga, 7 de Agosto de 1873. Eu, José Duarte Firmino, Primeiro Tabellião a escrevi e assigno em publico e raso*

*Em trab.<sup>o</sup> [...]   
José Duarte Firmino*

*Piranga 7 de  
Agosto de 1873  
Duarte*

*Ministerio dos Negocios da Fazenda-Rio de Janeiro, em 1 de Abril de 1868.*

*Illm. e Exm. Sr. - Em resposta ao Aviso de V. Ex. de 7 de Março proximo findo, acompanhado dos requerimentos das escravas da Nação\*, Luiza e Lucrecia, ambas ao serviço do Estabelecimento Naval de Itapúra, em que pedem carta de liberdade, a primeira para seu filho Hippolyta, de cinco annos de idade, mediante a quantia de cem mil réis em que foi avaliado, e a segunda para si, gratuitamente, allegando a sua idade e serviços, tenho de declarar a V. Ex., que nenhum inconveniente ha em ser favoravelmente deferida a primeira das referidas escravas a exemplo do que com outros se tem praticado, visto ser muito favorecida pelas nossas leis a causa da liberdade, logo que entre ella para os cofres publicos com a quantia offerecida.*

*Não está, porém, no mesmo caso a pretensão da escrava Lucrecia. As concessões de alforrias a escravos da Nação sempre hão sido onerosas, nos termos da Ordem n.º 87 de 26 de Março de 1852 e outras disposições; não tem sido feitas a titulo gratuito, porque equivalerão a verdadeiras doações, o que, em regra, não cabe nas attribuições do Poder Executivo, e como já foi resolvido em Aviso de 18 de Janeiro de 1860. Apenas, por excepção, e por motivos de alta ponderação, se deu liberdade gratuita a escravos da Nação para o serviço do Exercito em virtude do Decreto n.º 3725/A de 6 de Novembro de 1866.*

*A circumstancia de sua idade não modifica o rigor dos principios expostos, visto que o favor concedido pela Lei de 25 de Outubro de 1832, art. 4.º, áquelles que servissem por mais de vinte cinco annos, foi especial á extincta Junta Diamantina do Têjuco, e não se generalizou a outros escravos da Nação.*

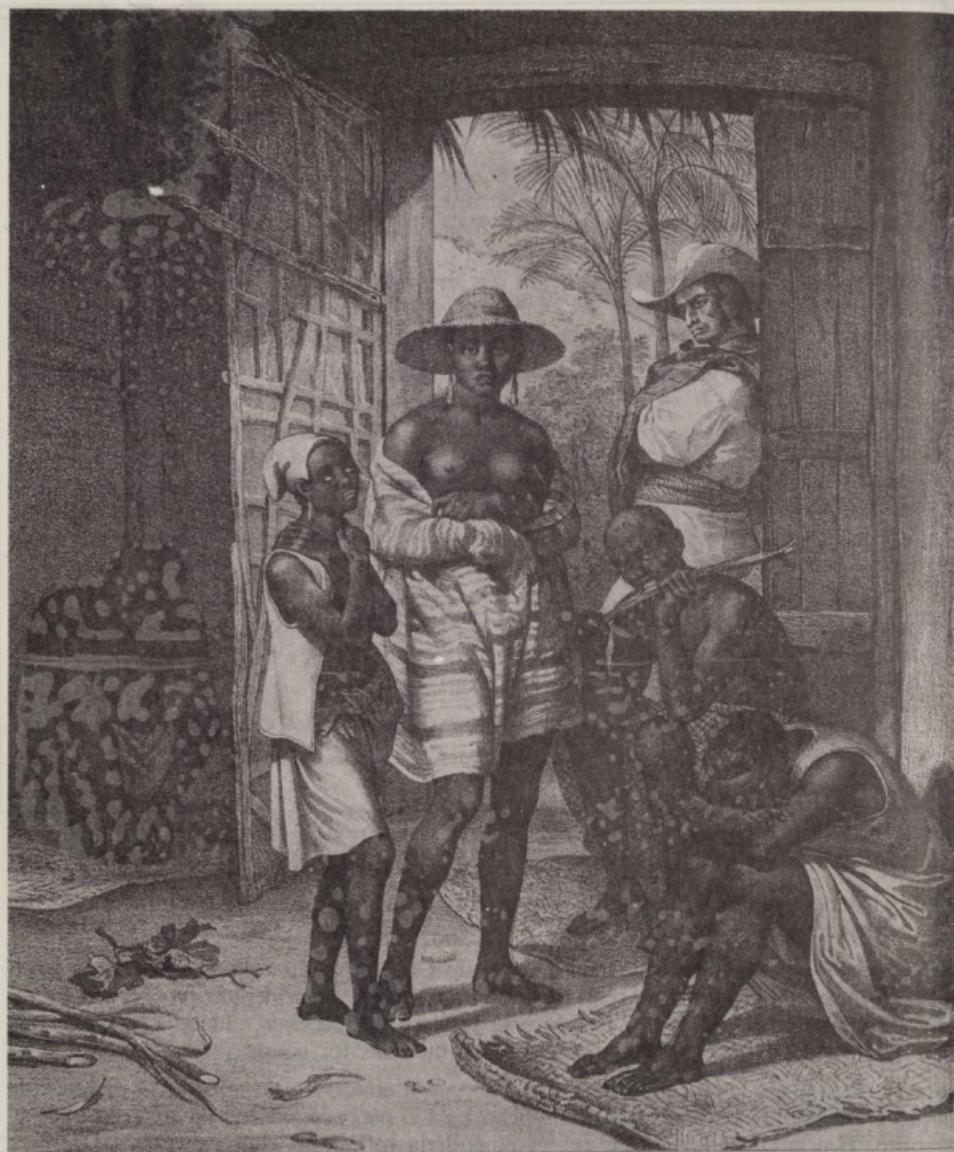
*Deus Guarde a V. Ex. - Zacarias de Góes e Vasconcellos - Sr. João Lustoza da Cunha Paranaguá.*

Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil, 1868. Tomo XXXI, p. 90-1.

Embora o documento não se refira à província de Minas Gerais, o mesmo foi aqui incluído devido à sua singularidade.

Refere-se a escravas da nação - mão-de-obra do Governo - que requerem cartas de liberdade. Aquela que dispunha de cem mil réis seu pedido foi considerado procedente. Entretanto, aquela que justificou seu pedido pela prestação de serviços e idade - possivelmente não se tratava de uma escrava jovem - o mesmo não foi considerado.

Merece destaque a justificativa do Estado de que a concessão de alforrias a escravos da nação eram sempre onerosas, daí a alegação para o não acatamento de alforrias a título gratuito. E a circunstância idade em nada poderia influir no cumprimento da lei.



*Basin et sa suite par Rugendas*

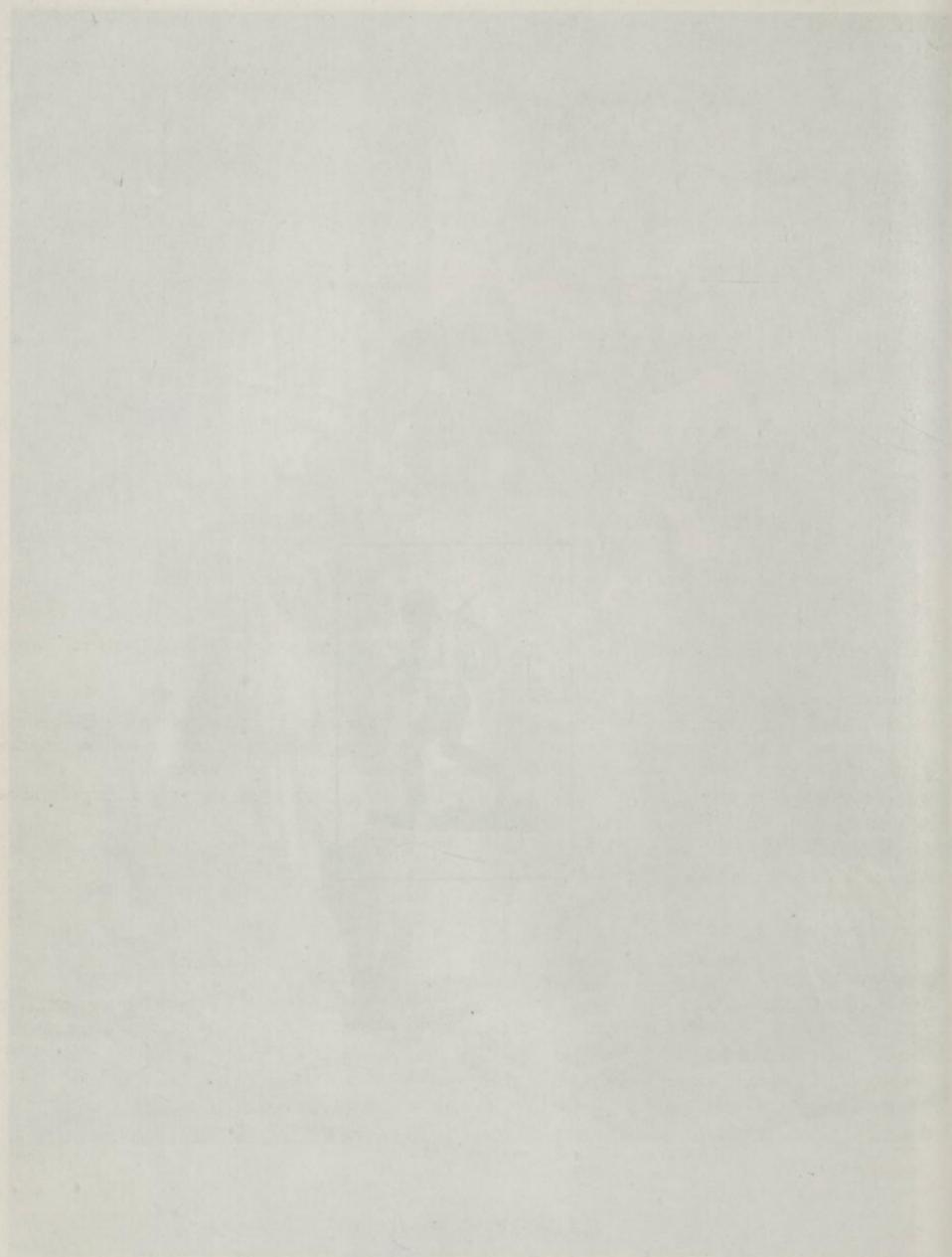
*Leith de Angeltown*

*Leith de Angeltown*

NEGROS NOVOS.

Negros novos. RUGENDAS, Voyage pittoresque dans le Brésil, 2<sup>e</sup> div., pl. 16.





Negus noir. RUGENDAS. Voyage pittoresque dans le Brésil, 2<sup>e</sup> édit., pl. 16.

# GLOSSÁRIO

Constam deste, os vocábulos identificados no texto com asterisco.

## A

**Açassá** - Espécie de angu feito com farinha de arroz ou de milho; alimento associado a Oxalá na cerimônia de candomblé.

**Almocrafre** - Enxadinha estreita e pontuda.

**Alvará** - Carta que contém a expressão da vontade do soberano; começa pela fórmula: Eu El-Rei; não leva o selo real e não tem vigor senão por um ano, se não se revogar expressamente a lei. Os tribunais passavam alvarás em nome do rei, assim como certos magistrados e pessoas nobres.

**Amancebamento** - União conjugal entre um homem e uma mulher, que vivem juntos sem serem casados.

**Angola** - Refere-se a nação africana.

**Arrematação** - Compra e venda em leilão.

**Arroba** - Unidade de peso equivalente a 14,7456 kg.

## B

**Bacalhau** - Chicote de couro cru com que se castigavam os escravos.

**Bando** - Forma antiga de publicar solenemente os decretos e ordens régias. A leitura do bando era precedida do toque de caixas, a fim de chamar a atenção da população para o que ia ser dito.

**Bateia** - Instrumento utilizado pelo negro minerador, no qual fazia a lavagem do ouro.

**Benguela** - Refere-se a nação africana.

**Bóticas** - Estabelecimento onde se preparam e vendem remédios e drogas medicinais.

**Braúna** - Árvore de grande porte, de madeira dura e quase negra.

## C

**Cabra** - Filho de pai mulato e mãe negra, ou vice-versa.

**Calhambola (o mesmo que quilombola)** - Escravo ou escrava fugido que vivia em quilombos.

**Canalha** - No documento, refere-se aos escravos negros quilombolas.

**Canzá** - Instrumento de percussão que produz um ruído rascante e intermitente.

**Capitação** - Imposto do ouro cobrado sobre cada escravo, isto é, "per capita".

**Capitão-mor (capitaens-mores)** - Comandante militar das ordenanças; depois de 1708 era encarregado de casos policiais, militares, de recrutamento, obras públicas e também auxiliava os juizes, podendo substituí-los quando necessário.

**Carga molhada** - (ver fazenda molhada).

**Carga seca** - (ver fazenda seca).

**Carijós** - Índios da tribo Guarani.

**Carumbés ou Calumbés** - Vasilha ou gamela cônica que serve para conduzir o cascalho que vai ser lavado nas catas de ouro ou diamante.

**Chafariz** - Construção de alvenaria, com uma ou várias bicas, por onde jorra água, que serve para uso da população, e bebedouro de animais.

**Coartado** - (ver quartar).

**Cobu** - Refere-se a nação africana.

**Conteidas** - Contidas em alguma coisa ou parte; o que se contém ou encerra em alguma coisa.

**Correição** - Ato ou efeito de corrigir; visita feita pelo corregedor aos cartórios de sua alçada.

**Coticas** - (ver boticas).

**Courana** - Refere-se a nação africana.

**Crioulo** - Refere-se a filho de pai e mãe africanos.

## D

**Devassa** - Inquérito que se abria para julgar crimes ou verificar irregularidades.

## E

**Emportou** - (ver importou)

**Empresa** - Ação árdua e difícil.

**Epíteto** - Palavra ou frase que se junta a um nome de pessoa ou coisa para os qualificar ou realçar sua significação; alcunha; cognome.

**Erário Régio** - Órgão central da Fazenda na Metrópole.

**Escravos da Nação** - Escravos a serviço do governo.

**Escusa** - Desculpa; justificativa.

**Espádua** - Parte do dorso que corresponde à omoplata; ombro.

**Estilicídio** - O gotejar de um líquido; coriza.

## F

**Facção** - No contexto do documento significa expedição militar.

**Fazenda molhada** - Os comestíveis, ferro, aço, pólvora e tudo mais que não se veste.

**Fazenda seca** - O que não se come nem se bebe e serve para vestir.

**Forrar** - Libertar; alcançar carta de alforria.

**Forro** - Escravo que alcançou carta de alforria; liberto da escravidão.

**Freguesia** - O mesmo que paróquia; distrito de uma paróquia.

**Fula** - Mestiço de negro e mulato.

**Fusco** - Escuro.

## G

**Grão** - Unidade de peso que corresponde a 0,05 do grama.

**Gró** - Sugere, no texto, peça do vestuário.

## I

**Importou** - no documento, refere-se a valor em dinheiro (ouro).

**Inhambassa** - Refere-se a nação africana.

**Intendentes** - Ministro habilitado para os cargos superiores da administração pública e sua fiscalização. O Intendente do Ouro, por ex., era responsável pela arrecadação dos quintos do ouro, e pela direção das casas de fundição.

## J

**Juiz de Vintena** - Nomeado anualmente para cada aldeia de vinte vizinhos; competia-lhe julgar questões até 300 réis, prender criminosos e julgar as infrações às posturas municipais.

## L

**Ladino (negro ladino)** - Escravo negro que já conhecia a língua, os usos e costumes do país e sabia exercer determinado ofício.

**Lavra** - Mina onde se faz a exploração do minério (ouro).

**Litografia** - Arte ou processo de produzir um desenho ou caracteres em uma pedra plana, e por meio desta reproduzi-los em papel.

**Locanda** - Morada alugada; casa de aluguel.

## M

**Manumissão** - Libertação de escravos; alforria.

**Marimba** - Instrumento musical, composto de lâminas de vidro ou de metal, graduadas em escala, e que percutem com baquetas.

**Mezinha** - Remédio caseiro.

**Mocambos** - Casas ou esconderijos em que os escravos se recolhiam, quando fugiam para o mato; o mesmo que quilombos.

**Moçambique** - Refere-se a nação africana.

**Morada (de casas)** - Conjunto de casas.

**Mosquetaria** - Grande porção de mosquetes ou de mosqueteiros.

**Mosquete** - Espingarda de infantaria do século XVI, predecessora da espingarda moderna.

## N

**Nagô** - Termo usado para indicar grupos e povos africanos vinculados por uma língua comum - yorubá - com variantes dialetais.

## O

**Oitavas** - Peso antigo usado na mineração que equivalia a 3,586 g; equivale também à oitava parte de uma onça.

**Orixá** - Divindade da religião iorubana, intermediária entre os devotos e a suprema divindade; simboliza as forças naturais e age diretamente sobre seus representantes. Cada orixá tem um ritmo e um canto próprios.

**Ouvidor-geral** - Autoridade máxima da Justiça no período colonial, subordinado apenas ao Governador-geral; tinha poderes para investigar a aplicação da legislação em todas as localidades.

## P

**Pardo** - Mestiço (entre branco e preto); mulato.

**Pecúlio** - Reserva de dinheiro disponível que uma pessoa acumula aos poucos, como resultados de seu trabalho e economia.

**Pecuniárias** - Relativas a dinheiro; representadas por dinheiro.

**Pêgas** - Gancho de ferro com que se prendiam os pés dos escravos fugitivos.

**Penhores** - Direito real sobre coisa alheia, em geral móvel, que a vincula a uma dívida como garantia do pagamento desta.

**Posturas** - Conjunto de normas municipais escritas que obrigam os municípios a cumprirem certos deveres de ordem pública.

**Prêxito** - Grupo numeroso de pessoas em marcha; cortejo; procissão.

**Provedor** - Oficial que provê e examina o estado de alguma arrecadação; dirige e corrige o que não está de acordo com as leis.

## Q

**Quartar** - No documento, refere-se à prática de o escravo ajustar com seu senhor a quantia estabelecida para libertar-se, e sobre a qual já pagou a quarta parte; o escravo quartado não pode ser vendido a outros.

**Quartou** - (ver quartar).

**Quimbetes** - Espécie de batuque ou dança de negros.

**Quinta-feira de endoenças** - Quinta-feira santa; no calendário católico, faz parte da Semana Santa que precede a Páscoa.

**Quitanda** - Venda.

## R

**Rabadiha** - Último ou os últimos numa corrida, numa fila.

**Regimento** - Normas em que se declaram as obrigações de um cargo, ofício ou comissão.

**Registos** - Postos onde se registravam a entrada ou importação de mercadorias de uma Capitania para outra, e onde se recolhiam os impostos cobrados sobre elas.

**Régulo** - Chefe de tribo primitiva; soberano de um pequeno território.

**Rêlho** - No texto, refere-se à marca deixada por uma chapa de ferro (relha) utilizada na roda de carro de boi.

**Remissão** - Misericórdia; perdão.

**Ridicularia** - Coisa ou ação ridícula.

## S

**Soldado-dragão** - Soldado da Companhia dos Dragões.

**Som de caixas** - (ver bando).

**Sublevação** - Rebelião; revolta.

## T

**Tavernas** - Local onde se vendem bebidas; boteco; baiúca; tasca.

**Tenção** - Plano; objetivo; propósito.

**Termo** - Marco divisório; limite; região próxima.

**Testamentaria** - Cargo ou função de testamenteiro (pessoa que cumpre ou faz cumprir um testamento).

**Tomadia** - Gratificação a ser recebida pelo capitão-do-mato quando capturava escravos fugidos. O valor das tomadias era estipulado em Lei e devia ser pago pelo senhor do escravo fugido. Em geral as tomadias eram elevadas, havendo uma época em que equivalia a 20 oitavas de ouro.

**Trastes** - Peças de uso doméstico; utensílios velhos de pouco valor.

## V

**Vexações** - Opressões; aflições; tribulações; maus tratos; tormentos.

**Viandantes** - Caminhantes; viajantes; peregrinos.

## BIBLIOGRAFIA

- ALVES, J. A. *Arquivo Público do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: OAB, 1976.
- CARDOSO, Cícero Flaminiano. *A História da Província de Minas Gerais*. Belo Horizonte: OAB, 1976.
- CARVALHO, Theophilo. *Os descobrimentos de ouro em Minas Gerais*. Belo Horizonte: OAB, 1976.
- CASANOVA, Luiz de. *Câmara Municipal de São Paulo*. São Paulo: OAB, 1976.
- CASANOVA, Luiz de. *Câmara Municipal de São Paulo*. São Paulo: OAB, 1976.
- CHAUROUR, Michel. *Visões da História*. Follonim, 1976.
- CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO DO BRASIL. 1824.
- COSTA, J. *Diário de um viajante*. Belo Horizonte: OAB, 1976.
- CORTESÃO, Arraújo de. *MOA*. Belo Horizonte: OAB, 1976.
- COUTINHO, José Joaquim de. *Memórias de um viajante*. Belo Horizonte: OAB, 1976.
- CUNHA, Manoel de. *Relatório de um viajante*. Belo Horizonte: OAB, 1976.

## FONTES PRIMÁRIAS (\*)

### Manuscritas

Códices:

CÓDICE COSTA MATOSO ver COLASAM das notícias dos pr.<sup>os</sup> descobrim.<sup>tos</sup>...

COLASAM das notícias dos pr.<sup>os</sup> descobrim.<sup>tos</sup> das Minas na America, q. fes o Dr. Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor g.<sup>al</sup>. das do ouro preto, de q. tomou posse em Fevr.<sup>o</sup> de 1749 [Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América, que fez o Dr. Caetano da Costa Matoso, sendo ouvidor geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749] (cópia xerox do microfilme existente na U.F.M.G., do manuscrito original pertencente à Biblioteca Pública Municipal de São Paulo).

Seção Colonial (S.C.): 01,02,04,50,51,59,69,77,84,110,214.

Câmara Municipal de Caeté (C.M.C.): 14.

Câmara Municipal de Ouro Preto (C.M.O.P.): 03.

Câmara Municipal de Sabará (C.M.S.): 02,167,243.

Avulsos:

Arquivo Casa dos Contos (A.C.C.) - Planilha 30673 RM 521;

- Planilha 30563 RM 519.

Colônia - Secretaria de Governo (S.G.) - Cxs.: 41,42,47,95.

Câmara Municipal de Ouro Preto (C.M.O.P.) - Cxs.: 104, 136, 140.

Seção Provincial (S.P.) -

Presidência da Província: PP<sub>12</sub><sup>1</sup> - Cx.: 01,02,03,05,06;

PP<sub>49</sub><sup>1</sup> - Cx.: 08

Câmara Municipal de Ouro Preto: CMOP<sub>2</sub><sup>1</sup> - Cx.: 02

Câmara Municipal de São José: CMSJ - Cx.: 07

\* As fontes Primárias consultadas pertencem ao acervo do Arquivo Público Mineiro

## Impressas

### Livros

DEBRET, Jean-Baptiste. *Voyage pittoresque et historique au Brésil; ou séjour d'un artiste français au Brésil ...* Paris, Firmin Didot, 1839. 3 v. (Edição fac-similar, comemorativa do IV Centenário da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, 1965).

RUGENDAS, Maurice. *Voyage pittoresque dans le Brésil*. Paris, Engelmann, 1835. não paginado, ilustr.

### Jornais

A ACTUALIDADE. Ouro Preto, 15/mar./1879

\_\_\_\_\_. Ouro Preto, 08/nov/1880

A PROVÍNCIA DE MINAS. Ouro Preto, 02/jul/1887

\_\_\_\_\_. Ouro Preto, 18/maio/1888

COLOMBO. Campanha, 17/ago/1884

\_\_\_\_\_. Campanha, 01/jan/1883

LIBERAL MINEIRO. Ouro Preto, 13/abr/1883

O JEQUITINHONHA. Diamantina, 14/nov/1869

O PHAROL. Parahyba do Sul, 16/nov/1866

O UNIVERSAL. Ouro Preto, 05/ago/1825

\_\_\_\_\_. Ouro Preto, 19/dez/1825

\_\_\_\_\_. Ouro Preto, 25/maio/1836

\_\_\_\_\_. Ouro Preto, 29/jun/1836

\_\_\_\_\_. Ouro Preto, 28/jan/1842

\_\_\_\_\_. Ouro Preto, 20/maio/1842

### Periódicos

ECHO AMERICANO - Periódico Ilustrado - Vol. I, n° 15, 1871

REVISTA ILLUSTRADA. Rio de Janeiro, Anno 5, n° 229, 1880

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Anno 9, n° 375, 1884

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Anno 9, n° 378, 1884

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Anno 9, n° 383, 1884

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Anno 9, n° 384, 1884

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Anno 3, n° 121, 1878

## FONTES SECUNDÁRIAS

ACQUARONE, Francisco. *História da Música Brasileira*. Rio de Janeiro, Ed. Paulo de Azevedo Ltda., 1948.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. De Nabuco a Nabuco. *Folhetim - Folha de São Paulo*. São Paulo, 8 maio 1987. B6 - B8.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. São Paulo, Melhoramentos, 1923.

ARQUIVO NACIONAL. *Fiscaes e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro/Brasília, Nova Fronteira/INL, 1985. (Publicações históricas, 86)

ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA. *Catálogo histórico*. Uberaba, Secretaria de Educação e Cultura, 1 (5), 1987.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1985. (Publicações do A.P.M., 5)

\_\_\_\_\_. *História de Minas*. Belo Horizonte, Comunicação, 1979. 3v.

\_\_\_\_\_. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1972.

BESSA, Antônio Luiz de. *História financeira de Minas Gerais em 70 anos de República*. Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Fazenda, 1981. v.1, (Publicação do A.P.M., 4)

BRASIL, Leis, decretos, etc. *Coleção das leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, Nacional, 1831

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Nacional, 1833.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Nacional, 1850.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Nacional, 1853.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Nacional, 1864.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Nacional, 1865.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Nacional, 1871.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, Nacional, 1885.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo, Ática, 1986.

- CAMPOS, J. da Silva. Ligeiras notas sobre a vida íntima, Costumes e religião dos africanos na Bahia. *Anaes do Arquivo Público da Bahia*. Bahia, Imprensa Oficial, 1946.
- CARDOSO, Ciro Flamarian S. *A Afro-América: a escravidão do Novo Mundo*. São Paulo, Brasiliense, 1982. Col. Tudo é história.
- CARNEIRO, Edison. *Ladinos e Crioulos*; estudo sobre o negro do Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966.
- \_\_\_\_\_. *Religiões Negras*; Notas de etnografia religiosa. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1936. (Biblioteca de divulgação Científica, 7)
- CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e Termos*; criações, supressões, restauração, incorporações e desmembramento de Comarcas e Termos em Minas Gerais (1709-1915). Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1922.
- CASCUDO, Luís da Câmara. *Antologia do Folclore brasileiro*. São Paulo, Martins, 1956.
- \_\_\_\_\_. *Dicionário do folclore brasileiro*. 5.ed. Belo Horizonte, Itatiaia, 1984.
- CENTRO DE EXTENSÃO DA UCMG. *Introdução ao estudo do Congado*. Belo Horizonte, Littera Maciel, 1974.
- CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade. *Folhetim-Folha de São Paulo*. São Paulo, 8 maio de 1987. B10 - B11
- CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil, 1824. 3.ed. Ouro Preto, Silva, 1829.
- COSTA, Joaquim Ribeiro. *Toponímia de Minas Gerais*; com estudo histórico da divisão territorial administrativa. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1970.
- CORTESÃO, Armando & MOTA, Avelino Teixeira da. *Portugaliae monvmenta cartographica*. Lisboa, 1960. 5v. (Comemorações do V Centenário da morte do Infante D. Henrique)
- COUTINHO, José Joaquim da Cunha de A. Memória sobre as minas de ouro. *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 61 (1)
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Sobre os silêncios da lei - Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do Século XIX*. Campinas, Cadernos IFCH - UNICAMP, abr. 1983.
- ESTADO servil. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa, Terceira Sessão da decima quinta legislatura...*, Rio de Janeiro, 1874.
- FILGUEIRAS JUNIOR, Araújo. *Código Criminal do Império do Brasil*; anotado com os atos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. 2.ed. Rio de Janeiro, Eduardo & Henrique Laemmert, 1876.
- GEBARA, Ademar. *O mercado de trabalho livre no Brasil; 1871-1888*. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- GORENDER, Jacob. *O escravismo Colonial*. 2.ed., São Paulo, Atica, 1978.
- GIL, Gilberto. Entrevista. *Veja*, São Paulo. 20(3), 20 jan. 1988.
- GUIMARÃES, Armelino. *História de Itajubá*. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1987.
- GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma negação da ordem escravista; quilombos em Minas Gerais no Século XVIII*. Belo Horizonte. S.ed. 1983. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Ciência Política. U.F.M.G.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. org. *História geral da civilização brasileira*. 2.ed. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968, t.1, v.2.
- INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. *Terceiro Congresso de História Nacional out. 1938*; Centenário do Instituto. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941.v.3.
- JOSÉ, Otiliano. *A abolição em Minas*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1962p.
- KLEIN, Herbert S. *A Escravidão Africana. América Latina e Caribe*. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1987.
- LANGE, Francisco Curt. *História da Música nas Irmandades de Vila Rica*; freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1979. v.1. Publicações do Arquivo Público Mineiro, 2.
- LARA, Sílvia Hunold. Cativo e alforria. *Folhetim-Folha de São Paulo*. São Paulo, 8 maio 1987. B9 - B10.
- LIMA Herman. *História da Caricatura no Brasil*. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1963. 3v.
- LOPES, Eliane Marta Santos Teixeira. *Colonizador-Colonizado*; uma relação educativa no movimento da história. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1984.
- MACHADO FILHO, Aires da Mata. *O negro e o garimpo em Minas Gerais*. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1943. (Documentos Brasileiros, 42)
- MENEZES, Joaquim Furtado de. *Igrejas e irmandades de Ouro Preto*; a religião em Ouro Preto. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1975. Publicações do IEPHA, 1.
- MOURA, Antônio de Paiva. *A Cultura afro-brasileira em Minas*; catálogo bibliográfico. Belo Horizonte, Carrancas/Comissão Mineira de Folclore, 1987.
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*; quilombos, insurreições, guerrilhas. Rio de Janeiro, Conquista, 1972.
- MINAS GERAIS. Leis, decretos, etc. *Colleção das leis da Assembleia Legislativa da Província de Minas Geraes*. Ouro Preto, J.F. de Paula Castro, 1867-71.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro*; processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.
- POEL, Francisco Van der. *O rosário dos homens pretos*, edição comemorativa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos de Araçuaí, MG. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1981.

- RAMOS, Arthur. *A aculturação negra no Brasil*. São Paulo, Nacional, 1942.
- REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, ano VI, n.ºs I - IV, Jan./dez. 1901
- Belo Horizonte, Imprensa Oficial, ano VIII, n.ºs I - IV, jan./dez. 1903.
- Belo Horizonte, Imprensa Oficial, ano IX, 1904.
- Belo Horizonte, Imprensa Oficial, ano XII, 1907.
- Belo Horizonte, Imprensa Oficial, ano XV, 1910.
- Belo Horizonte, Imprensa Oficial, ano XXVIII, abril 1977.
- Belo Horizonte, Imprensa Oficial, ano XXX, 1979.
- REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Brasília, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1985, n.º 347.
- SAINT - HILAIRE, Auguste de. *Viagens pelo Distrito dos Diamantes e Litoral do Brasil*. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1941.
- SANTOS, Lúcio dos. *História de Minas*; resumo didático. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1972.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *Negras imagens. Folhetim - Folha de São Paulo*. São Paulo, 8 maio 1987. B9 - B10.
- *Retrato em branco e negro*; jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do Século XIX. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.
- SENA, Marina de Avellar. *Cartas de liberdade*. Belo Horizonte, Promoção-da-Família, 1975.
- SILVA, Antônio Moraes e. *Dicionário da Língua Portuguesa*. T. I - II, s.d.
- SLENES, Robert W. Escravos e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? *Revista Brasileira de História*, ANPUH, São Paulo, 5 (10):166-96, mar/ago. 1985.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro*. A pobreza mineira do século XVIII. 2.ed., Rio de Janeiro, Graal, 1986.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Difusão Pan-Americana do Livro, 1962. 5v.
- VASCONCELOS, Diogo. *História antiga de Minas Gerais*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1948. v.1.
- VEIGA, José Pedro Xavier da. *Ephemerides mineiras - 1664 - 1897*. Ouro Preto, Imprensa Oficial, 1807. v. II, IV.
- VERGER, Pierre Fatumbi. *Orixás, deuses iorubás na África e no Novo Mundo*.
- VERGUEIRO, Laura. *Opulência e Miséria das Minas Gerais*. São Paulo, Brasiliense, 1981.

Projeto Gráfico

*José Alberto Nemer*

Assessoria de Artes Gráficas:

*Sérgio Luz de Souza Lima*

Reproduções Fotográficas:

*Paulo Baptista*

*Arnold Borgerth*

Produção Gráfica:

*Janela Gráfica - Ilustração e Programação Visual*

Arte Final:

*Rodrigo Farhat*

Fotocomposição:

*Compoart Ltda.*

Revisão:

*Tânia M. Anjos*

*Flavia Braz*

Fotolito:

*Studio Gráfico Ltda.*

Impressão:

*Rona Editora Ltda.*

Colaboradores:

*Ana Maria Souza Torres*

*Denise Magnólia Barbosa*

*Elizabet Cordoval Soares Cardoso*

*Fernando de Castro Machado*

*Leda Victória Freire*

*Marta Eloísa Melgaço Neves*

Maio de 1988

AC: 5115  
EX: 5115

O exercício de repensar a História constitui a primeira manifestação do homem em querer chegar à verdade. Vivemos um momento muito especial para se trazer dos lugares sem fronteiras - a consciência coletiva - o homem desnudado de interesses e compromissos que não sejam aqueles de mostrar a sua participação como gerador de princípios comuns.

É preciso eliminar tabus que se arraigaram como verdades absolutas e permitir que o homem se realize identificando-se, não numericamente, mas como autor e personagem da história.

Assim pensando, o Governo de Minas, numa ação cultural profunda e coerente, leva às Bibliotecas, aos Arquivos e às Escolas de 1º e 2º graus da rede pública este "Cadernos do Arquivo" - primeiro de uma série - voltados para o encontro do ser humano na sua real dimensão.

Angela Gutierrez  
Secretária de Estado da Cultura de Minas Gerais